

**COMARCA DA CAPITAL  
TERCEIRA VARA EMPRESARIAL**

**TERMO DE ABERTURA DE VOLUME**

Nesta data faço a abertura do volume nº 23<sup>o</sup> do processo nº 0392581-55.2013.8.19 iniciado às fls. 4401

Rio de Janeiro, 5 de Agosto de 2014.

---



4901

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

---

#### **5.4 Relatórios**

---

(a) O Avalista deverá entregar os relatórios provisórios auditados e trimestrais não auditados de si mesmo (de forma não consolidada) e do Grupo (em uma base consolidada), que, no caso das contas consolidadas e não consolidadas serão disponibilizados no local do Avalista (além de enviá-los para o Agente Fiduciário), assim que eles estiverem disponíveis, mas não superior a 180 dias após o término do exercício em relação às demonstrações financeiras consolidadas e não consolidadas auditadas e o mais tardar 90 dias após o fim do trimestre financeiro relevante em relação às demonstrações financeiras consolidadas e não consolidadas e não auditadas. -----

(b) Esses relatórios devem ser elaborados em conformidade com o IFRS, e devem incluir uma conta de lucros e perdas, balanço patrimonial, demonstração do fluxo de caixa e comentários ou relatório de gestão do conselho de administração. -----

---

#### **5.5 Nenhuma reivindicação monetária contra o**





4402

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

**Emitente** -----

(a) O Avalista não poderá adquirir e nenhum membro do Grupo deverá aplicar e acelerar qualquer reivindicação monetária contra o Emitente, sem o prévio consentimento por escrito do Agente Fiduciário (tal consentimento não ser recusado injustificadamente); e -----

(b) assegurar que quaisquer reivindicações monetárias estejam subordinadas à exigência dos Obrigacionistas numa insolvência, submetidas a uma Garantia de Subordinação. -----

**5.6 Nenhum dividendo** -----

O Avalista não poderá adquirir e nenhum membro do Grupo exigirá qualquer pagamento de dividendos ou outras distribuições do Emitente até que a obrigação garantida tenha sido irrevogavelmente paga e quitada por completo. -----

**5.7 Controle do Emitente** -----

O Avalista deverá assegurar que o Emitente deverá continuar a ser uma Subsidiária direta ou indireta de propriedade integral do Avalista. -----



4403

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**  
Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

-----  
**5.8 Controle de Gestão**-----

O Avalista deverá exercer o controle de gestão para garantir que, antes da data da entrega, o Emitente organizará e manterá a supervisão e controle adequado em relação à conclusão da FPSO no âmbito do Contrato EPCI. -----

-----  
**5.9 Documentos do Projeto**-----

O Avalista deverá realizar e observar todas as cláusulas e obrigações no âmbito de quaisquer Documentos de Projeto a qual seja ou se torne uma parte e tomará todas as medidas necessárias para evitar a rescisão de quaisquer Documentos do Projeto, de acordo com os termos dos mesmos ou não, e deverá tomar toda e qualquer ação que possa ser razoavelmente necessária prontamente para fazer valer os seus direitos e recolher todas e quaisquer quantias devidas ao abrigo dos Documentos do Projeto. -----

-----  
**6 Responsabilidade e Indenização** -----

**6.1** O Agente Fiduciário não será de forma alguma



9904

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

responsável ao Avalista por qualquer perda ou qualquer tipo de responsabilidade decorrente de qualquer ato ou omissão por ele de qualquer tipo em relação a esta Garantia, exceto na medida causada por sua própria negligência ou conduta dolosa. -----

-----  
**6.2** O Avalista irá incondicionalmente no prazo de catorze (14) dias úteis da demanda, indenizar o Agente Fiduciário e manter o Agente Fiduciário indenizado em relação a todos os custos, despesas, perdas ou responsabilidades de qualquer natureza que incorra ou sofra em conexão com: -----

(a) nada feito ou omitido no exercício dos poderes conferidos nos termos desta Garantia, a menos que ele tenha sido causado por sua culpa ou dolo;

(b) um pedido de qualquer espécie feito contra ele do qual não teria surgido se esta Garantia não tivesse sido celebrada e do qual não tenha sido causado por sua culpa ou dolo; ou -----

(c) qualquer violação por parte do Avalista de quaisquer obrigações, responsabilidades, declarações e garantias decorrentes dos Documentos de Finanças. -  
-----



4405

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

**7 Pagamentos-----**

**7.1** Todos os pagamentos pelo Avalista nos termos desta Garantia serão feitos na íntegra, sem qualquer compensação, reconvenção ou outra dedução.-----

-----  
**7.2** Se qualquer imposto ou outro montante ser deduzido de qualquer montante a pagar pelo Avalista nos termos desta Garantia, o Avalista pagará tais montantes adicionais que sejam necessárias para assegurar que o destinatário receba uma quantia líquida igual ao montante total que teria recebido antes tais deduções. -----

-----  
**7.3** Sem pagamento pelo Avalista (seja no âmbito uma ordem judicial ou não) cumprirá as obrigações do Avalista nos termos deste instrumento, a menos e até que as Partes Financeiras tenham recebido o pagamento integral na moeda em que a obrigação é denominada. Se, na conversão para aquela moeda, o montante do pagamento ficar aquém do montante da obrigação em causa, as Partes Financeiras terão uma causa separada de ação contra o Avalista para o déficit.-----





4406

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**  
Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

-----  
**7.4** Qualquer certificação ou determinação pelo Agente Fiduciário de união de um valor a ser pago pelo Avalista nos termos desta Garantia são, na ausência de erro manifesto, evidência prima facie desse montante. -----

-----  
**7.5** Se o Avalista efetuar um pagamento nos termos desta Cláusula 7 (Pagamentos) e o Agente Fiduciário determinar: -----

(a) um crédito fiscal é atribuível tanto a um aumento de pagamento do qual o pagamento forma parte ou para o pagamento; -----

(b) o Agente Fiduciário obteu, utilizou e reteu tal crédito fiscal. -----

c) o Agente Fiduciário deverá pagar uma quantia para o Avalista o qual o Agente Fiduciário determinar deixar (após o pagamento) na mesma posição após impostos, uma vez que teria sido se o pagamento não tivesse sido obrigado a ser feito pelo Avalista. -----

-----  
**8 Recursos** -----

**8.1** Os Direitos criados por esta Garantia, são



440f

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

adicionais a quaisquer outros direitos das Partes Financeiras contra o Avalista no âmbito de qualquer outra documentação, lei geral ou de outra forma. Eles não se fundirão com ou limitarão outros direitos, e não são limitados por eles. -----

-----  
**8.2** Nenhum incumprimento por uma Parte Financeira em exercer qualquer direito nos termos desta Garantia operará como uma renúncia a esse direito. Nem um exercício único ou parcial de um direito por uma Parte Financeira impedirá o seu exercício posterior. --

-----  
**8.3** Se, a qualquer tempo, qualquer disposição desta Garantia, for ou se tornar ilegal, inválida ou inexecutável em qualquer aspecto sob qualquer lei, qualquer jurisdição, nem a legalidade, validade ou exequibilidade das restantes disposições, nem a legalidade, validade ou exequibilidade de disposição em qualquer outro aspecto ou ao abrigo da lei de qualquer outra jurisdição será afetada ou prejudicada de alguma forma. -----

-----  
**9 Agente Fiduciário** -----



4402

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**  
Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

**9.1** O Agente Fiduciário pode ser substituído por um sucessor de acordo com o Contrato de Garantia. -----  
-----

**9.2** Na data da sua nomeação, o Agente Fiduciário sucessor assumirá todos os direitos e obrigações do Agente Fiduciário se aposentando. No entanto, isto não se aplica a todas as obrigações do Agente Fiduciário se aposentando, o qual resultarão de seus atos ou omissões como Agente Fiduciário antes da nomeação do sucessor, em relação ao qual o Agente Fiduciário se aposentando continuará a ter as obrigações impostas e os direitos constantes desta Garantia e do Contrato de Garantia. -----  
-----

**9.3** O Agente Fiduciário se aposentando, às custas do Avalista, fornecerá ao seu sucessor cópias dos seus registros conforme o Agente Fiduciário e seu sucessor requererem adequadamente para desempenhar as suas funções como Agente Fiduciário. -----  
-----

## **10 Notificações** -----

**10.1** Qualquer notificação ou outra comunicação a uma parte da presente Garantia deverá ser por escrito.



4409

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**  
Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

Ela deverá ser tratada para a atenção de tal pessoa, e enviada para tal endereço ou número de fax como a parte poderá, de tempos em tempos, notificar às outras partes.-----

-----  
**10.2** Será considerado como tendo sido recebido pela parte relevante no recebimento nesse endereço ou número de fax. -----

-----  
**10.3** Os pormenores administrativos iniciais das partes estão contidos no Anexo 1 (detalhes administrativos iniciais das partes), mas uma parte pode alterar seus próprios detalhes a qualquer momento por meio de notificação às outras partes. ----

-----  
**10.4** Qualquer notificação ao Avalista pode alternativamente ser enviadas para a sua sede ou a qualquer dos seus locais de trabalho ou a qualquer de seus diretores ou de seu secretário da sociedade; e será considerada como tendo sido recebida quando entregue a qualquer um desses lugares ou pessoas. ----

-----  
**11 Lei e Jurisdição** -----





4410  
~~4410~~

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**  
Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

**11.1** Esta garantia e quaisquer obrigações não contratuais relacionadas com ela são regidas pela lei da Noruega. -----  
-----

**11.2** Qualquer litígio resultante ou em conexão com esta garantia será submetido à arbitragem nos termos da Lei de Arbitragem da Noruega de 2004. Cada Parte nomeará um árbitro e os dois árbitros designarão o terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal arbitral. O presidente deverá ser um profissional legal norueguês. Se uma das partes não nomear um árbitro no prazo de um mês a partir de quando é solicitado a fazê-lo, ou se os dois árbitros não puderem dentro de um mês após a última consulta, acordarem sobre quem será nomeado presidente, o Juiz Presidente do Tribunal Distrital de Oslo será o nomeador. -----  
-----

**11.3** O local da arbitragem será em Oslo, e os processos serão conduzidos no idioma Inglês. -----  
-----

**11.4** A arbitragem é considerada iniciada quando o pedido de arbitragem estiver sendo enviado da arbitragem da Parte requerente. -----  
-----



4911

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**  
Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

-----  
**11.5** As Partes acordam em celebrar um acordo separado sobre a confidencialidade de ambos os processos de arbitragem e adjudicação imediatamente após que a arbitragem tenha sido solicitado. -----

-----  
**11.6** O Avalista irrevogavelmente nomeia Marinelaw AS na sua sede, de tempos em tempos atualmente em Olav Kyrres portão 11, 5014 Bergen, Noruega para receber em seu nome o processo emitido em relação à arbitragem da Noruega em relação a esta Garantia. ----

-----  
**11.7** Incumprimento por parte do agente de processo em notificar o Avalista do processo não invalida o processo em causa. -----

-----  
**11.8** Se esta nomeação for denunciada por qualquer motivo, o Avalista nomeará um agente de substituição e garantirá que o novo agente notifique o Agente Fiduciário da sua aceitação da nomeação. -----  
-----  
-----  
-----



4412

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

-----**Anexo 1**-----

**Detalhes administrativos iniciais das partes**-----

Parte	Endereço	Número de fax	Atenção
Avalista	Praça Mahatma Gandhi, 14/11º andar, Rio de Janeiro 20031- 100, Brasil	(55 21)2555-4097	Luciano Porto, Conselho Geral
Agente Fiduciário	Haakon VII g. 1, 0161 Oslo, Noruega	+47 2287 9400	Ola Nygaard

-----**SIGNATÁRIO**-----

**O Avalista**-----

Assinado por e em nome de:-----

OSX BRASIL S.A.-----

Deliberando por:-----

*[consta assinatura]*-----

ROBERTO S. MONTEIRO / LUCIANO M. CRUZ

PORTA-----

Signatário Autorizado-----

**O Agente Fiduciário**-----

(por e em nome das Partes Financeiras)-----



4413

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

Assinado por -----

**NORSK TILLISTMANN ASA**-----

Deliberando por:-----

-----

Signatário Autorizado. -----

-----

[Consta em todas as páginas numeração: 0097334-  
0000007BK:19292579.8]-----

-----

[Consta em todas as páginas carimbo da OSX Legal e  
rubrica]-----

-----

-----

-----

-----

**Rio de Janeiro, 30 de Julho de 2014.**





4414

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

A abaixo assinada, nomeada para o idioma inglês pela Deliberação N° 44 do Egrégio Plenário, em 28 de junho de 1983, assinada pelo Presidente da Junta Comercial do estado do Rio de Janeiro, Tradutora Pública e Intérprete Comercial na Praça do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, atesta que lhe foi apresentado um documento exarado em idioma inglês a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumpre em razão de seu ofício.

**EM TESTEMUNHO DO QUE, aponho minha assinatura e afixo meu Selo de Ofício.**



*Mariana Erika Heynemann*  
Mariana Erika Heynemann



RECONHECIDO POR SEMELHANÇA 24o OF. DE NOTAS - JOSE MARIO P. RINTO  
A(S) FIRMA(S) DE Av. Alm. Barroso, 139 C (21) 3553-6030  
MARIANA ERIKA HEYNEMANN

Valor total: 5,70  
Rio de Janeiro, 30/07/2014.  
EAKV24925-WB

**SERVIÇOS-NOTARIAIS**  
Victor Cavalcanti Ferreira  
Escritório Autorizado  
Matricula: 94/17730

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

# Deloitte.

Administradora Judicial  
FA - Reorganização

Deloitte Touche Tohmatsu  
Consultores Ltda.  
Av. Pres. Wilson, 231 – 22º andar  
20030-905 - Rio de Janeiro - RJ  
Brasil

Tel.: + 55 (21) 3981-0467  
+ 55 (11) 5186-1249  
ajnaval@deloitte.com

4415

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO

FRIMP ENF 03 20140422.2278 9170714 16:25 42125496 046018986

**Autos nº 0392571-55.2013.8.19.0001**

**DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.**  
("Administradora Judicial" ou "Deloitte Consultores"), devidamente nomeada para  
exercer a função de administradora judicial nos autos da **Recuperação Judicial** de **OSX  
BRASIL S.A.** e **outras** ("Recuperandas"), vem, respeitosamente, por seus  
procuradores, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de fls. 4.266-  
4.267, manifestar-se sobre as objeções aos planos de recuperação judicial apresentados  
pelas Recuperandas, bem como sobre os acordos realizados entre Recuperandas e  
alguns credores, conforme razões de fato e de direito a seguir expostas.

Deloitte" refere-se à sociedade limitada estabelecida no Reino Unido "Deloitte Touche Tohmatsu Limited" e sua rede de  
firmas-membro, cada qual constituindo uma pessoa jurídica independente. Acesse [www.deloitte.com/about](http://www.deloitte.com/about) para uma  
descrição detalhada da estrutura jurídica da Deloitte Touche Tohmatsu Limited e de suas firmas-membro.

1. A decisão de fls. 4.266/4.267, além de permitir a venda de bens das Recuperandas, assunto sobre o qual a Administradora Judicial já se manifestou (fls. 1.358-1.360), determinou à Deloitte Consultores que se manifestasse sobre:
  - a. Petição de fls. 2.737-2.738;
  - b. As objeções aos planos de recuperação judicial apresentados pelas Recuperandas citadas na certidão de fls. 4.262;
  - c. O acordo informado à fls. 3.946 e seguintes.
2. Em atenção a referida decisão, segue abaixo manifestação da Administradora Judicial sobre cada um destes pontos.

#### A. PETIÇÃO DE FLS. 2.737-2.738

3. A Administradora Judicial já se manifestou sobre referida petição, a qual se trata de habilitação retardatária de crédito, que deve ser autuada em apartado e devidamente processada por este juízo. A manifestação apresentada pela Administradora Judicial, que se encontra às fls. 4.276-4.284 dos autos, também deve ser juntada a referido incidente.

#### B. OBJEÇÕES AOS PLANOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

4. A certidão de fls. 4.262 indica dezessete diferentes objeções aos planos de recuperação judicial, apresentadas por quinze diferentes credores, a seguir identificadas:

Credor	Fls.
<b>Kuehne+Nagel Serviços Logísticos Ltda.</b>	3.696-3.761
<b>Banco Votorantim S.A.</b>	3.762-3.850
<b>Dell Computadores do Brasil Ltda.</b>	3.851-3.3856
<b>Banco Santander (Brasil) S.A.</b>	3.857-3.863
<b>Dell Computadores do Brasil Ltda.</b>	3.864-3.870
<b>Dell Computadores do Brasil Ltda.</b>	3.871-3.877
<b>Acciona Infraestruturas S.A.</b>	3.878-3.945
<b>LLX Açu Operações Portuárias S.A.</b>	3.955-3.956
<b>JSL S.A.</b>	3.957-3.968

<b>Caixa Econômica Federal</b>	3.969-4.003
<b>ASAP Aduaneira e Logística Ltda.</b>	4.005-4.013
<b>G-Comex Armazéns Gerais Ltda.</b>	4.014-4.030
<b>Hyundai Corporation</b>	4.031-4.069
<b>Ale Holdings (Netherlands) B.V.</b>	4.071-4.089
<b>Ale Heavylift Brasil Movimentações Ltda.</b>	4.090-4.111
<b>Techint Engenharia e construção S.A.</b>	4.112-4.150
<b>Simtech Co. Ltd.</b>	4.151-4.181
<b>Technip Operadora Portuária S.A.</b>	4.183-4.189

5. A quase totalidade das objeções apresentadas discutem as condições de pagamento previstas nos planos de recuperação judicial – prazo, valores, incidência de juros etc. –, alegando que a forma de pagamento é demasiadamente onerosa aos credores, que não seria condizente com o laudo econômico apresentado ou que não seriam factíveis.
6. Algumas objeções ainda discutem os poderes conferidos aos administradores das Recuperandas, que contariam com grande liberdade na administração das empresas e seus bens após a aprovação dos planos de recuperação judicial ou, ainda, a utilização de termos muito genéricos com relação às obrigações assumidas pelas companhias.
7. Entende a Administradora Judicial que as questões relacionadas a tais condições previstas nos planos de recuperação devem dar ensejo à convocação da assembleia geral de credores, para que os credores possam livremente deliberar sobre as condições propostas no plano, conforme art. 56 da Lei 11.101/2005.
8. Há credores que alegam ilegalidade de cláusulas que preveem a liberação de garantias atreladas aos créditos listados, em razão de violação ao disposto no art. 49, §1º, da Lei 11.101/2005. Acerca desta questão, há entendimento jurisprudencial consolidado no sentido de que esse tipo de cláusula obriga os credores que aprovarem o plano, sendo possível, ainda, votar favoravelmente à proposta com ressalva a referida cláusula<sup>1</sup>. Isso porque a cláusula é restritiva de direitos (patrimoniais) e por isso é válida quando com ela concordar o credor.

<sup>1</sup> Nesse sentido: TJSP, AI 2040380-80.2013.8.26.0000, j. em 19.05.2014; e Sumula 61 do Tribunal de Justiça de São Paulo, que prevê que “na recuperação judicial, a supressão da garantia ou sua substituição somente será admitida mediante aprovação expressa do titular.”



9. Alguns dos credores – Caixa Econômica Federal, Banco Votorantim S.A., JSL S.A. – discutem ainda questões não diretamente relacionadas ao plano de recuperação judicial, como a classificação e valores de seus créditos ou a necessidade de inclusão de sociedades estrangeiras pertencentes ao Grupo OSX na recuperação judicial, questões estas que são objeto de incidente específico e que serão decididas por este I. Juízo no momento adequado.
10. Assim, entende a Administradora Judicial que, em razão das objeções apresentadas devem ser convocadas assembleias gerais de credores de cada uma das Recuperandas, para deliberação sobre os planos apresentados, providência esta que já está sendo tomada.

#### C. ACORDOS REALIZADOS PELAS RECUPERANDAS

11. A decisão de fls. 4.266-4.267 ainda determina que a Administradora Judicial se manifeste sobre os acordos de fls. 3.946-3.950, celebrado entre a recuperanda OSX Serviços Operacionais Ltda. e o credor Megatherm Comércio e Representações Ltda.
12. Considerando que tal credor não constou da lista de credores apresentada pela recuperanda, tampouco da lista apresentada pela Administradora Judicial, o crédito reconhecido no acordo celebrado deve ser objeto de habilitação retardatária de crédito, a ser processada conforme artigos 10, §5º, e 13 a 15, todos da Lei 11.101/2005. Não é possível, portanto, o reconhecimento do crédito por simples petição apresentada nos autos da recuperação judicial.
13. Assim, entende a Administradora Judicial que deve ser instaurado incidente de habilitação retardatária de crédito, ao final do qual haverá decisão judicial pela inclusão ou não do referido crédito no quadro-geral de credores, de acordo com o procedimento previsto nos artigos 13 e 18 da Lei 11.101/2005.

#### C. CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS


14. Ante o exposto, a Administradora Judicial opina:
  - a. pelo desentranhamento da petição de fls. 2.737-2.738 dos autos da recuperação, para que o pleito lá formulado seja processado como incidente em apartado, conforme manifestação já apresentada;
  - b. sejam realizadas assembleias gerais de credores de cada uma das Recuperandas ante as objeções aos planos de recuperação judicial apresentadas; e

c. pelo desentranhamento da petição de fls. 3.946-3.950 dos autos da recuperação, para que o pleito lá formulado seja processado como incidente em apartado, com intimação da credora para se manifestar e com posterior oitiva da Administradora Judicial e do Ministério Público (artigo 12, parágrafo único, da Lei 11.101/2005).

Termos em que,  
Pede deferimento  
São Paulo, 31 de julho de 2.014.

**DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.**  
**Administradora Judicial**  
**Luis Vasco Elias**

**Leonardo L. Morato**  
OAB/SP 163.840

  
**Ana Luiza S. L. de Campos**  
OAB/RJ 175.807

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605  
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0392571-55.2013.8.19.0001**

Fls: *4420*

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

### **Atos Ordinatórios**

CERTIFICO E DOU FÉ que desentranhei a petição de fls.4286/4293 a fim de juntá-la na Impugnação de Crédito n.0159941-90.2014, substituindo-a por cópias, conforme determinado no r. despacho proferido naqueles autos.

Rio de Janeiro, 05/08/2014.

**Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605

e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

1421

Processo : **0392571-55.2013.8.19.0001**

Fis:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

### Atos Ordinatórios

Na forma da Ordem de Serviço n. 001/2013 deste Juízo, ao peticionário FELSBERG ADVOGADOS para que retire a certidão requerida, no prazo de cinco dias.

Rio de Janeiro, 06/08/2014.

**Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575**



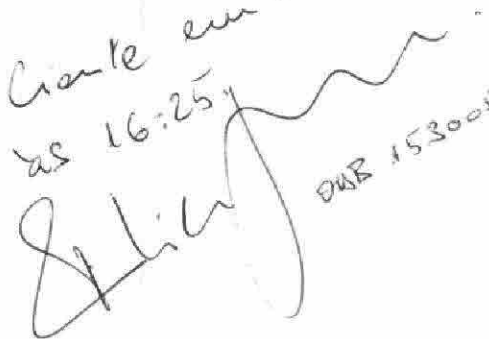


4422

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

J.I.  
As Recuperandas e os AJ. - prazo ~~de~~ de  
48 horas. I.-M.  
Rio, 06.08.14.



Ciente em 06/08/14,  
às 16:25  
  
DWB 153005

Processo nº: 0392571-55.2013.8.19.0001

**ACCIONA INFRAESTRUTURA S.A.**, credora já devidamente qualificada e habilitada nos autos do pedido de Recuperação Judicial requerido por **OSX BRASIL S/A, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.**, vem, por seus advogados abaixo assinados, expor e requerer o que se segue.

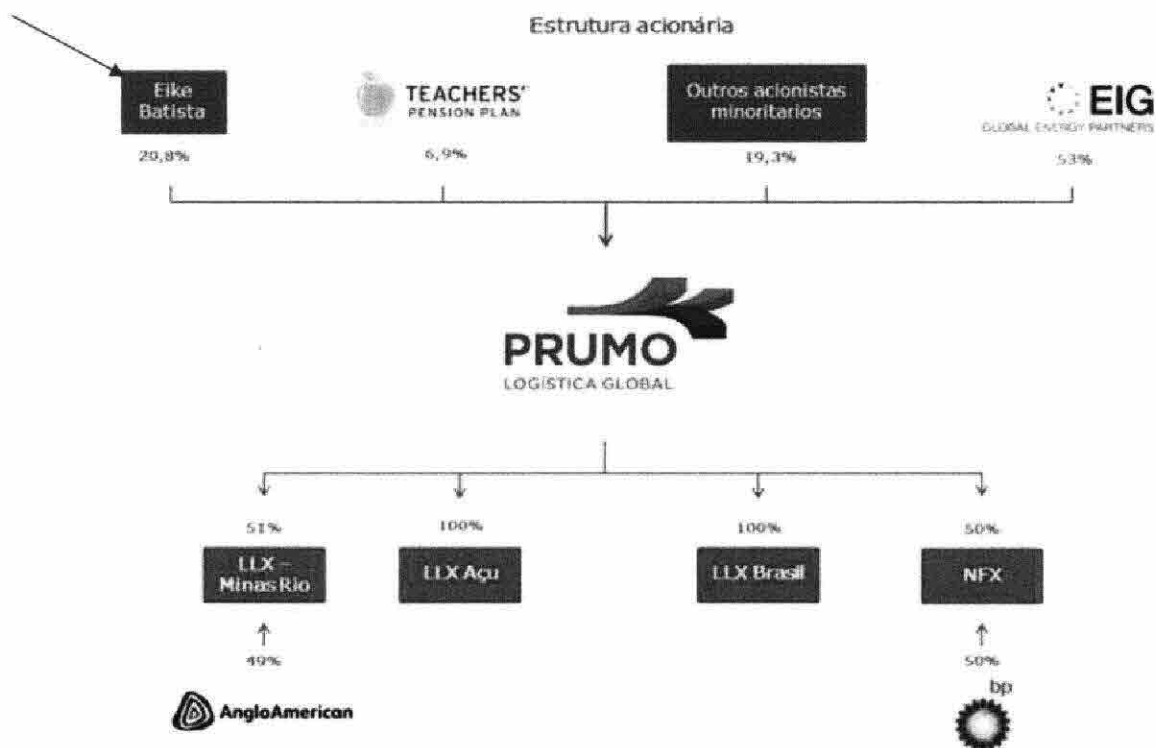
1. Analisando a lista de credores publicada pelo administrador judicial nos termos do artigo 7º §2º da Lei 11.101/2005, foi possível verificar que o crédito da credora **LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S/A "LLX"** (razão social alterada para **PRUMO LOGÍSTICA S/A**) foi incluído na relação de **OSX Construção Naval S/A**, no valor de **R\$ 58.209.694,88** (cinquenta e oito milhões duzentos e nove mil seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos).

Ciente em  
08/08/14 às  
13:20  
Ana Luiza da Silva  
OPB/RJ 345.007

2423

2. No entanto, realizando-se uma análise mais atenta com relação à estrutura societária desta credora e da Recuperanda, conjugada com a leitura do artigo 43 da Lei 11.101/05, verifica-se que a LLX não possui legitimidade para deliberar e exercer o direito de voto em Assembleia Geral de Credores, designada para Primeira Convocação no dia 14 de agosto, e em Segunda Convocação para o dia 28 de agosto.

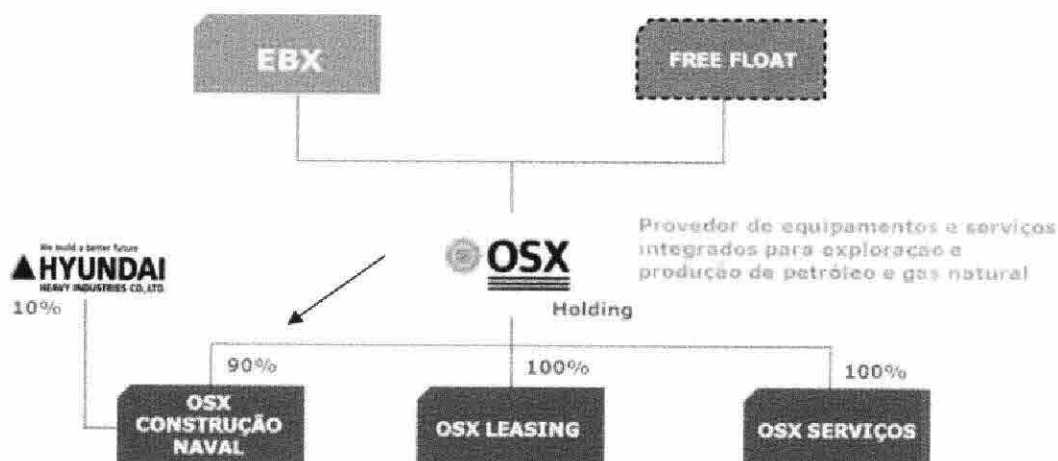
3. Para demonstrar o que ora se afirma, veja-se a estrutura acionária da Prumo Logística S/A, retirada do sítio eletrônico<sup>1</sup> da própria companhia, que demonstra que o Sr. Eike Batista detém participação no controle acionário equivalente à 20,8% (vinte vírgula oito por cento) do capital social da companhia:



<sup>1</sup> [www.prumologistica.com.br](http://www.prumologistica.com.br) acessado em 1º de agosto de 2014,

4424

4. O acionista, Sr. Eike Batista, por sua vez, também possui o controle societário da OSX Brasil S/A no percentual de 11,9% (onze vírgula nove por cento), holding detentora de 90% (noventa por cento) do capital da OSX Construção Naval S/A – ambas em recuperação judicial –, conforme se verifica pela estrutura societária e composição acionária da OSX, também extraída do sítio eletrônico<sup>2</sup> da própria companhia:



5. Por fim, segue o controle societário da OSX Brasil S/A, segundo relatório emitido pelo Serasa em 31 de julho de 2014, demonstrando que o Sr. Eike Batista é acionista detentor de 11,9% (onze vírgula nove por cento) do capital social da companhia:

CPF/CNPJ	Sócio/Acionista	Entrada	Nacionalidade	% Capital	
				Votante	Total
07.732.392/0001-22	CENTENNIAL ASSET MINING FUND LLC BANCO PACTUAL S/A		EST UNIDOS	54,8	54,8
664.976.807-30	EIKE FUHRKEN BATISTA		BRASIL	11,9	11,9
05.479.103/0001-08	GOLDMAN SACHS INTERNATIONAL CITIBANK DTVM S/A		ESTRANGEIRO	5,2	5,2

<sup>2</sup> [www.osx.com.br](http://www.osx.com.br) acessado em 1º de agosto de 2014.



2425

6. Buscando vedar a participação de credores com conflito de interesses nas deliberações envolvendo o Plano de Recuperação Judicial, o legislador estabeleceu um limite para a participação de sócios do devedor para fins de verificação de quórum e deliberação em Assembleia, não permitindo o exercício do direito de voto aos credores que excederem este limite, conforme dispõe o artigo 43 da Lei 11.101/05:

*“Art. 43. Os sócios do devedor, bem como as sociedades coligadas, controladoras, controladas ou as que tenham sócio ou acionista com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social do devedor ou em que o devedor ou algum de seus sócios detenham participação superior a 10% (dez por cento) do capital social, poderão participar da assembleia-geral de credores, sem ter direito a voto e não serão considerados para fins de verificação do quorum de instalação e de deliberação.”*

7. Assim, considerando que a participação do Sr. Eike Bastista na LLX é de 20,8% (vinte vírgula oito por cento), e sendo o Sr. Eike Batista controlador da devedora, resta patente o conflito de interesses entre as partes na qual o legislador vedou expressamente através do referido dispositivo.

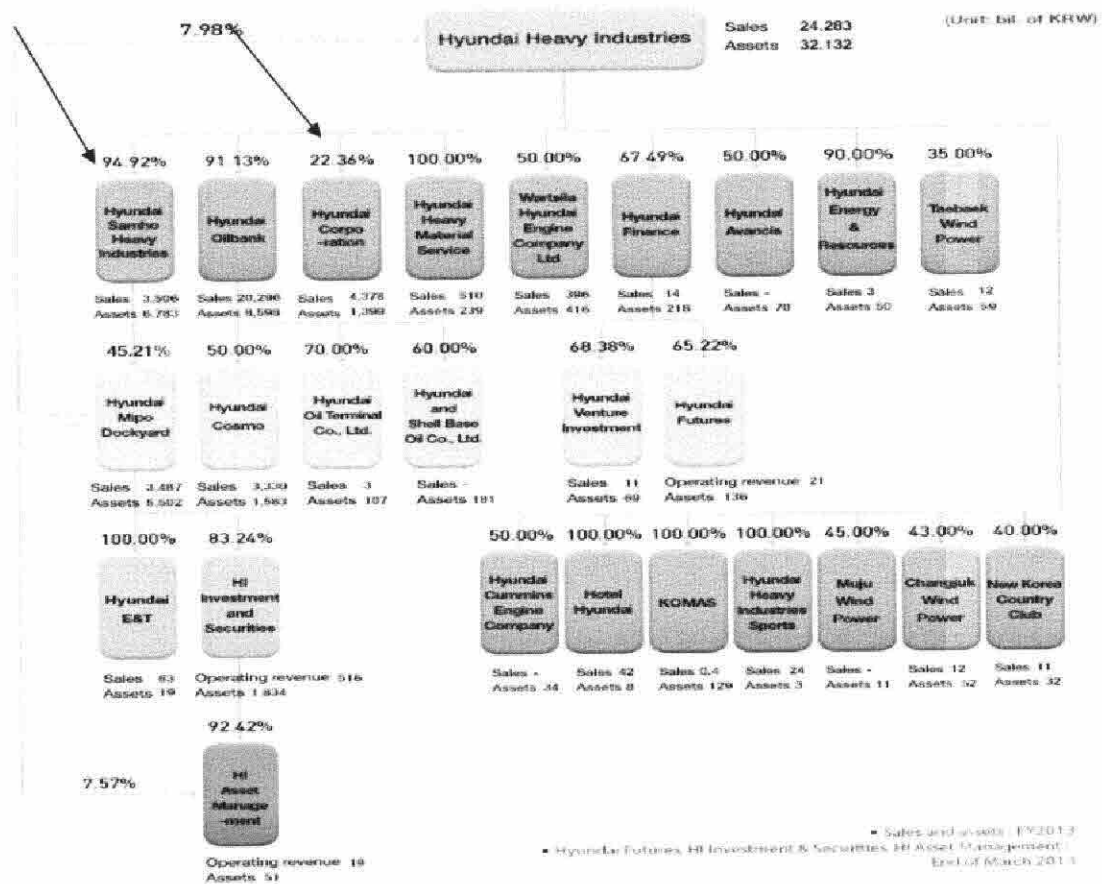
8. Adicionalmente, verifica-se, ainda, que o credor HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES CO. LTD. detém 10% (dez por cento) do controle acionário da OSX Construção Naval S/A, empresa que se encontra em recuperação judicial.

9. O dispositivo acima transcrito é claro ao dispor que “os sócios do devedor, poderão participar da assembleia-geral de credores, sem ter direito a voto”. Ou seja, na qualidade de sócio da recuperanda, independente de sua participação acionária, o credor HYUNDAI também não poderá ter direito a voto em Assembleia.

10. Igualmente, os credores HYUNDAI CORPORATION e HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES, sociedades subsidiárias de HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES

2426

CO. LTD. nas respectivas proporções de 22,36% (vinte e dois vírgula trinta e seis por cento) e 94,92% (noventa e quatro vírgula noventa e dois por cento), conforme se verifica da cópia do sítio eletrônico<sup>3</sup> abaixo, também não possuem poder de deliberação em Assembleia por força do dispositivo legal acima mencionado.



11. Deste modo, a Requerente busca através da presente petição que este Juízo se manifeste no sentido de declarar que os credores LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S/A, HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES CO. LTD., HYUNDAI CORPORATION e HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES, **NÃO DETÊM DIREITO A VOTO** em Assembleia Geral de Credores, designada para o dia 14 de

<sup>3</sup> <http://www.hhiir.com> acessado em 1º de agosto de 2014.

4427

agosto em Primeira Convocação e para o dia 28 de agosto em Segunda Convocação, sob pena de violação do artigo 43 da Lei 11.101/05.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2014

**Leonardo Pietro Antonelli**

**OAB/RJ 84.738**

**André Luiz Oliveira de Moraes**

**OAB/RJ 134.498**

**Raysa Pereira de Moraes**

**OAB/RJ 172.582**

**Bernardo Anastasia C. de Oliveira**

**OAB/RJ 108.628**

**Rafaella Savaget Madeira**

**OAB/RJ 150.596**

**Ruan C. Buarque de Holanda**

**OAB/RJ 186.561**

# Deloitte.

004428


Administradora Judicial  
FA - Reorganização

Deloitte Touche Tohmatsu  
Consultores Ltda.  
Av. Pres. Wilson, 231 – 22º andar  
20030-905 - Rio de Janeiro - RJ  
Brasil

Tel.: +55 (21) 3981-0467  
+ 55 (11) 5186-1249  
ajnaval@deloitte.com

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO

J. I.  
Deferido.  
Aus. 07.08.14.



Autos nº 0392571-55.2013.8.19.0001

**DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.**  
("Administradora Judicial" ou "Deloitte Consultores"), devidamente nomeada para  
exercer a função de administradora judicial nos autos da **Recuperação Judicial de OSX  
BRASIL S.A. e outras ("Recuperandas")**, vem, respeitosamente, por seus  
procuradores, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue com  
relação ao crédito listado em nome de **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** na  
relação de credores da **OSX BRASIL S.A.**

Deloitte" refere-se à sociedade limitada estabelecida no Reino Unido "Deloitte Touche Tohmatsu Limited" e sua rede de  
firmas-membro, cada qual constituindo uma pessoa jurídica independente. Acesse [www.deloitte.com/about](http://www.deloitte.com/about) para uma  
descrição detalhada da estrutura jurídica da Deloitte Touche Tohmatsu Limited e de suas firmas-membro.

© Deloitte Touche Tohmatsu. Todos os direitos reservados.

FPORP ENP03 20140427779 04/08/14 15:09:00126735 217356062

1. Na divergência apresentada na fase administrativa de verificação dos créditos, a Caixa Econômica Federal requereu, dentre outros pedidos, que a Administradora Judicial excluísse o crédito no valor de R\$ 461.400.842,25, listado em favor do Banco Santander (Brasil) S.A. (documento nº 1).
2. Conforme pedido formulado no item III.A do referido documento, alegou a Caixa Econômica Federal que este crédito corresponderia a fiança bancária prestada, pelo Banco Santander (Brasil) S.A., à Caixa Econômica Federal, para garantia do pagamento de dívida da OSX Brasil S.A., fiança esta que a credora não haveria exercido.
3. À época, a Administradora Judicial opinou pela manutenção do crédito listado, uma vez que não houve confirmação, pelas Recuperandas, nem pelo Banco Santander (Brasil) S.A., de que o referido crédito seria relacionado à fiança bancária ainda não exercida pela Caixa Econômica Federal (documento nº 2)<sup>1</sup>. Assim, o Banco Santander (Brasil) S.A. constou da lista de credores da OSX Brasil S.A. conforme elaborada pela Administradora Judicial com o crédito acima indicado (R\$ 461.400.842,25).
4. Ocorre que, ao analisar as objeções aos planos de recuperação judicial apresentados pelas Recuperandas, a Administradora Judicial verificou que, da objeção apresentada pelo Banco Santander (Brasil) S.A. (fls. 3.857-3.863), constou a **confirmação, pelo credor, de que o crédito aqui tratado é efetivamente decorrente da garantia prestada à Caixa Econômica Federal** (vide fls. 3.858).
5. Considerando esta notícia, verifica-se que o referido crédito – no valor de R\$ 461.400.842,25 – encontra-se listado duas vezes na lista de credores da recuperanda OSX Brasil S.A., uma em nome da Caixa Econômica Federal e outra em nome do Banco Santander (Brasil) S.A., o que não é correto.
6. Na realidade, o Banco Santander (Brasil) S.A. somente passaria a ser credor da OSX Brasil S.A. caso a Caixa Econômica Federal exercesse a fiança prestada para garantia da dívida da OSX Brasil S.A., o que não ocorreu de acordo com o alegado pela Caixa Econômica Federal.
7. Mais importante: caso a carta fiança seja exercida, cabe ao Banco Santander (Brasil) S.A. então se sub-rogar nos direitos da Caixa Econômica Federal,

<sup>1</sup> Ao contrário do que aconteceu no caso do Banco Santander (Brasil) S.A., o Banco BTG Pactual S.A. – cujo crédito também foi impugnado pela Caixa Econômica Federal, pela mesma razão aqui discutida (vide item III.B do documento nº 1) – apresentou divergência reconhecendo que o crédito listado pela OSX Brasil S.A. a seu favor seria decorrente de fiança bancária da qual a Caixa Econômica Federal seria beneficiária e que ainda não havia sido exercida. Assim, o referido crédito foi excluído da lista de credores.

conforme disposto no artigo 831 do Código Civil<sup>2</sup> – e não ser considerado “novo” ou “diferente” credor da OSX Brasil S.A.

8. Dessa forma, a Administradora Judicial traz esta questão para apreciação deste I. Juízo, opinando desde já **pela intimação do Banco Santander (Brasil) S.A. e da Caixa Econômica Federal, com urgência, para que confirmem, em quarenta e oito horas, se a fiança aqui tratada foi ou não exercida.**
- a. Caso a fiança ainda não tenha sido exercida pela Caixa Econômica Federal ou em caso de ausência de manifestação das partes interessadas, opina a Administradora Judicial seja formalizada, por decisão judicial, a exclusão do crédito listado em nome do Banco Santander (Brasil) S.A. na relação de credores da OSX Brasil S.A.<sup>3</sup>, sendo reconhecido que a Caixa Econômica Federal a única legitimada a votar.<sup>4</sup>
- b. Caso a fiança tenha sido exercida, opina a Administradora Judicial que se proceda à correspondente alteração da lista de credores, a fim de que o crédito de R\$ 461.400.842,25, referente à Cédula de Crédito Bancário 09.3073.767.0001-63, emitida pela OSX Construção Naval S.A. em favor da Caixa Econômica Federal e que tem como fiador o Banco Santander (Brasil) S.A., passe a constar na lista em nome de tal credor e não mais da Caixa Econômica Federal.
9. A questão aqui tratada é urgente em razão da proximidade da assembleia geral de credores da OSX Brasil S.A. e tendo em vista a representatividade do valor envolvido nesta questão – que poderia inclusive distorcer o resultado da deliberação assemblear.


São Paulo, 4 de agosto de 2014.

**DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.**

**Administradora Judicial**

**Luis Vasco Elias**

**Leonardo L. Morato**  
OAB/SP 163.840

  
**Ana Luiza S. L. de Campos**  
OAB/RJ 175.807

<sup>2</sup> “Art. 831. O fiador que pagar integralmente a dívida fica sub-rogado nos direitos do credor; mas só poderá demandar a cada um dos outros fiadores pela respectiva quota.”

<sup>3</sup> Deve ser mantido incólume o crédito listado em nome do Banco Santander (Brasil) S.A. na relação de credores da OSX Construção Naval S.A.

<sup>4</sup> Considerando que o credor é a Caixa Econômica Federal, o Banco Santander (Brasil) S.A. somente poderia votar em assembleia caso comprovado o exercício da fiança e com a consequente sub-rogação nos direitos do credor originário.

Rio de Janeiro, 22 de Abril de 2014

**DELOITTE TOUCH TOHMATSU CONSULTORES LTDA.**

Av. Presidente Wilson, 231  
Centro – Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 20030-905  
Brasil




Ref. Recuperação Judicial Grupo OSX

Prezado Senhores,

Na qualidade de mandatários da CEF – Caixa Econômica Federal, e no cumprimento do previsto no § 1º do art. 7º da Lei n.º 11.101, de 9 de Fevereiro de 2005, apresenta-se, em anexo, petição de **VERIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS** no processo n.º **0392571-55.2013.8.19.0001**, em trâmite junto à 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, relativo ao procedimento de recuperação judicial do Grupo OSX.

Estamos à disposição para prestar todos os esclarecimentos que se façam necessários, bem como para colaborar com o Administrador Judicial em tudo o que pudermos ser úteis.

Atenciosamente,

  
**RUI MATOS DA COSTA****OAB/RJ 168.658**



**EXMO. SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL DO GRUPO OSX****Processo n.º 0392571-55.2013.8.19.0001**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira constituída sob a forma de Empresa Pública, criada nos termos do Decreto-lei nº 759/69, alterado pelo Decreto-lei nº 1.259/73, regendo-se atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.132, de 22/06/2007, publicado no DOU de 25/06/2007, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, com escritório na Praça Floriano, 31, Cinelândia, Centro, CEP 20.031-050, Rio de Janeiro –RJ (doc. 1), neste ato representada por seus mandatários (doc. 2), vem, nos termos do § 1º do art. 7º da Lei n.º 11.101, de 9 de Fevereiro de 2005 ("LRF"), requerer

**VERIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS**

No âmbito da recuperação judicial, em trâmite na 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, do grupo de empresas "OSX", constituído pelas empresas em recuperação OSX Brasil S.A., OSX Construção Naval S.A e OSX Serviços Operacionais Ltda, além de outras não implicadas na recuperação.

RIO DE JANEIRO  
Av. Rio Branco, 99/9º andar Centro  
20040-004 Rio de Janeiro RJ Brasil  
+55 21 2263 3404

SÃO PAULO  
Alameda Jau, 1754/4º andar Jd. Paulista  
01420-006 São Paulo SP Brasil  
+55 11 3067 3414

BRASÍLIA  
Ed. Parque Cidade Corporate - SCS B Quadra 9 Bl. C,  
Torre C, 10º andar, sala 1001 - 70308-200  
Brasília DF Brasil  
+55 61 2196 7712

**I – PRELIMINARMENTE****I.A – SOBRE A NECESSIDADE DE INCLUIR A TOTALIDADE DO GRUPO OSX NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Como informado na inicial, formulada pela Devedora, o grupo "OSX" é um complexo de sociedades que servem idêntico propósito empresarial, atuando em conjunto, complementarmente e sob uma orientação comum.

A esse propósito, os ensinamentos de Fábio Ulhôa ("*Comentários à Lei de Falências e recuperação de empresas*", 9ª edição) acerca do conceito de "Empresa" nos mostram que:

***"Pois bem, feitas estas distinções (quer dizer, lembrando o que a empresa não é) e retomando o conceito de empresa que se pode concluir do art. 966 do CC, destaco que ele deve-se referir sempre à atividade econômica organizada (grifado no original).***

***A primeira característica da empresa (ser uma atividade econômica") não costuma despertar dificuldades: a atividade empresarial é econômica no sentido de que é apta a gerar lucro para quem a explora. (...).***

***Já a delimitação dos contornos da segunda característica da empresa (ser uma atividade "organizada") é um tanto mais complexa. A empresa é atividade organizada no sentido de que nela se encontram articulados, pelo empresário (que a organiza), os quatro fatores de produção: capital, mão de obra, insumos e tecnologia. (...)."***

Referindo-se à interpretação do art. 3º da LRF, Sérgio Campinho corrobora este entendimento ("*Falência e Recuperação de Empresa*", 6ª edição, pág. 41 e 42):

***"Primeiramente, há que se notar o mau emprego do vocábulo "empresa" no texto legal. Conforme visão científica atestada pelo***

***Código Civil, empresa é a atividade econômica organizada, exercida pelo empresário através do seu estabelecimento ou fundo de empresa. A palavra no texto quer traduzir, em verdade, a ideia do empresário individual ou da sociedade empresária com sede ou matriz no exterior." (Grifo nosso).***

Uma das sociedades recuperadas é a controladora de todas as empresas do grupo, algumas incorporadas e sediadas no exterior. E apenas podemos compreender a recuperação do grupo empresarial se nele incluirmos aspectos relacionados com todas as empresas engajadas e organizadas para a produção do grupo empresarial.

Esse esforço deve incluir, sem dúvida, as sociedades da empresa estabelecidas no Brasil e no exterior. Afinal, em momento algum essas sociedades funcionam, ou funcionaram, com autonomia, decisória e de finalidade, distinta das empresas controladoras no Brasil.

Elas servem, exclusivamente, o propósito empresarial do grupo.

Pelas informações que constam dos autos, a função dessas sociedades é gerir embarcações destinadas à exploração petrolífera, tendo sido criadas na forma de sociedades de propósito específico. Essa é, de resto, uma construção societária comum neste tipo de empreendimento.

Como informado na inicial, os bens mais valiosos do grupo encontram-se todos em território da República Federativa do Brasil, mas a sua propriedade pertence a sociedades do grupo empresarial incorporadas no estrangeiro.

É certo que a autonomia patrimonial das sociedades do grupo está expressamente prevista no artigo 266 da Lei n.º 6.404, de 15 de Dezembro de 1976 (Lei das S/A).

No entanto, no caso concreto, pela falta de autonomia que essas sociedades têm, por um lado; e, por outro lado, em homenagem ao conceito de "Empresa", como relatado acima, não se pode reconhecer a aplicabilidade do

art. 266 em toda a sua extensão. Pelo contrário, este artigo deverá ser interpretado em conjunto com o espírito das normas dos art. 3º e 76 da LRF:

Assim, o art. 3º da LRF prevê que é competência do juízo do local do principal estabelecimento do devedor o processamento da recuperação judicial:

**Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.**

O efeito prático deste artigo é conferir uma extensão da jurisdição brasileira sobre todo o complexo de bens da empresa sujeita a recuperação, inclusive sobre sociedades do grupo sediadas no exterior. Nesse sentido, é interessante conferir a opinião da doutrina sobre o assunto.

A esse propósito escreve Marcos Vinícius Torres Pereira, em artigo sobre o tema ("PEREIRA, M. V. T. . Falência e Conflito de Jurisdições no Direito Internacional Privado Brasileiro. In: XXI Encontro Nacional CONPEDI, 2012, Uberlândia. XXI Encontro Nacional CONPEDI, 2012.):

**O Direito Falimentar Brasileiro, tradicionalmente – como exposto supra -, consagra o sistema territorialista sujeitando aos tribunais brasileiros a falência e a recuperação dos empresários que aqui desenvolvem suas atividades empresariais. Tanto assim o é, que a competência do juízo universal falimentar é estabelecida em função do local do principal estabelecimento, conforme o Art. 3º da nossa atual lei falimentar:**

(...)

**Com base neste sistema territorialista, fica afastada a possibilidade de reconhecimento de decisão de tribunal estrangeiro que venha a decretar falência ou deferir pedido de recuperação, reestruturação ou outro termo equivalente, quando se tratar de empresário individual que aqui exerça suas atividades o de sociedade empresária aqui situada.**

***Acreditamos que a competência da autoridade brasileira não pode ser derogada, ainda que o tribunal estrangeiro se entenda competente em razão da nacionalidade do devedor ou dos credores envolvidos na questão, ou ainda pelo fato de o devedor possuir a sede ou matriz situada no estrangeiro. Com o deferimento do processamento da recuperação judicial ou decretação da falência, a competência do juiz brasileiro, estabelecida como competência territorial, pelo foro do estabelecimento principal do falido, tornar-se-ia competência absoluta.***

#### **I.A.1 - Juízo Indivisível**

No mesmo espírito, dispõe o artigo 76 da LRF, cuja regra unidade do grupo devedor deve ser aplicável tanto à falência como à recuperação judicial:

***Art. 76. O juízo da falência é indivisível e competente para conhecer todas as ações sobre bens, interesses e negócios do falido, ressalvadas as causas trabalhistas, fiscais e aquelas não reguladas nesta Lei em que o falido figurar como autor ou litisconsorte ativo.***

Como notoriamente documentado nos autos, e estabelecido pela própria competência deste juízo, as empresas da OSX no exterior deveriam estar diretamente sujeitas a este processo judicial; sendo certo que uma entidade privada estrangeira pode ser submetida à jurisdição brasileira.

A verdade é que essas empresas, se consideradas autônomas e sujeitas a outra jurisdição, poderão realizar atos válidos no exterior. Isso pode representar um grande risco para o conjunto de credores, em caso de elisão dessa parcela significativa do patrimônio do grupo de empresas.

Havendo credores internacionais da empresa em recuperação (ainda que de forma indireta), por intermédio de seu grupo econômico, não está afastado o

risco de que esses credores atuem diretamente nessas jurisdições que, afinal, há luz da lei brasileira, não teriam competência para processar qualquer pedido jurisdicional ou reconhecer e dar efeitos a ato convencional. Se assim ocorrer:

- Significaria prejuízo para os credores nacionais arrolados nesta recuperação judicial;
- Significaria, ainda, flagrante fraude à recuperação.

### I.A.2 - Litisconsórcio Necessário

Na verdade, pela falta de autonomia das empresas do grupo, existe uma situação de litisconsórcio necessário, nos termos do estabelecido pelo art. 47 do CPC, pela necessidade de que se decida a lide de forma unitária para todas as partes, inclusive para as empresas ainda não incluídas na demanda:

**Art. 47. Há litisconsórcio necessário, quando, por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes; caso em que a eficácia da sentença dependerá da citação de todos os litisconsortes no processo.**

Por essa razão, e em nome do princípio da efetividade das decisões judiciais, é urgente que todas as sociedades do grupo, situadas em território nacional ou no exterior, sejam incluídas nos polo ativo da demanda, nos termos do que dispõe o citado artigo 3º da LRF e do artigo 47 do CPC, e que assim fiquem expressamente comprometidos com o presente processo.

Não se entendendo dessa forma, requer-se, alternativamente, que as empresas recuperadas declarem expressamente, nos autos, que não negociam, através dessas empresas, com eventuais credores internacionais. Da mesma forma, que declarem nos autos, expressamente, que se comprometam a não fazê-lo no futuro.

**II – HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS DA CEF**

Isto posto, é intenção da CEF declarar, com as ressalvas apontadas em seguida, que se reconhece na condição de credora do grupo devedor e em recuperação judicial.

A CEF, na qualidade de instituição financeira e de empresa pública, tem o dever notório de promover o desenvolvimento econômico do Brasil. Assim, a CEF teve todo o interesse em ouvir, dos representantes do grupo recuperado, os objetivos do projeto empresarial desejado.

De acordo com as demonstrações e planos apresentados, este projeto atendia aos interesses de desenvolvimento econômico nacional e, por isso, foi apoiado pela CEF.

A CEF, no entanto, não teve qualquer responsabilidade na gestão que redundou no desfecho verificado. Além disso, a CEF deve cumprir os seus demais deveres advindos da sua natureza pública e, por isso, se reserva no direito de recorrer a todos os trâmites previstos no ordenamento jurídico para melhor salvaguardar sua posição.

Isto posto, a CEF reconhece e requer a habilitação dos créditos indicadas pelo grupo devedor, correspondentes, em 14/04/2014:

- a) À Cédula de Crédito Bancária n.º 09.3073.767.00001-63, no valor de R\$ 461.400.842,25 (quatrocentos e sessenta e um milhões, quatrocentos mil, oitocentos quarenta e dois de reais e vinte e cinco centavos);
- b) Ao Contrato de Financiamento n.º 0385.755-63, originalmente contratado no valor de 1.330.956.453,42 (um bilhão e trezentos e trinta milhões e novecentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos), tendo sido efetivamente repassado ao grupo empresarial devedor o valor de R\$631.360.938,89 (seiscentos e trinta e um milhões, trezentos e sessenta mil, novecentos trinta e oito reais e oitenta e nove centavos), acrescido de juros (contratualmente estabelecidos).



O crédito descrito em a) tornar-se-á exigível em 19/10/14. Por sua vez, o crédito descrito em b) tornar-se-á exigível em 14/01/2015, quanto ao juros sobre o saldo devedor, e em 14/06/2015 quanto ao saldo devedor acumulado e juros. A CEF reserva-se no direito de, a qualquer momento, e de acordo com as faculdades que lhe foram contratualmente conferidas, exercer o seu direito de declarar o vencimento antecipado dos créditos.

O reconhecimento e habilitação dos créditos é feito, ainda, sob a ressalva de que a CEF se reserva no direito de executar as garantias dos créditos oferecidas por terceiros que, eventualmente se poderão sub rogar, total ou parcialmente, nos créditos da CEF, nos termos do § 1º do art. 49 da LRF.

A esse propósito, e citando a jurisprudência do TJ/SP, Fábio Ulhôa escreve:

***"Assim decidiu o TJSP, no julgamento do Agravo de Instrumento 7295672-4, relatado pelo Des. Heraldo de Oliveira:" Muito embora o plano de recuperação judicial implique em novação dos créditos, obrigando o devedor e todos os credores a ele sujeitos, como preceitua o art. 59 da Lei 11.101/2005, são preservadas as garantias do crédito, e nessa ordem, o plano de recuperação judicial não afeta o direito do credor em executar os devedores solidários do título de crédito exequendo".***

Requer-se, ainda, pela natureza sensível destes documentos, que estes instrumentos de crédito (doc. 3 e 4) sejam mantidos em sigilo, e apartados dos autos para consulta do público.

Finalmente, e a título de esclarecimento, informa-se que foram entregues ao grupo devedor a sua via dos títulos e documentos que legitimam os créditos da CEF estando, por isso, à inteira disposição do Sr. Administrador Judicial. Nesta oportunidade seguem, em anexo à presente petição, certidões dos cartórios de registro de títulos e documentos onde os instrumentos de crédito foram arquivados, dando esses documentos fé pública do teor dos originais (art. 216 e 217 do CC), e valendo como se os originais fossem. De qualquer maneira, a CEF está à inteira disposição do Juízo e do Sr. Administrador Judicial para, quando for solicitado, apresentar os documentos originais.

## II.A – CRÉDITOS E SEU VALOR ECONÔMICO

Apesar de reconhecer os créditos enunciados pelo grupo devedor, a CEF ressalva que não concorda com sua quantificação (data referência: 14/04/2014), e esclarece que:

### RIO DE JANEIRO

Av. Rio Branco, 99/9º andar Centro  
20040-004 Rio de Janeiro RJ Brasil  
+55 21 2263 3404

### SÃO PAULO

Alameda Jaú, 1754/4º andar Jd. Paulista  
01420-006 São Paulo SP Brasil  
+55 11 3067 3414

### BRASÍLIA

Ed. Parque Cidade Corporate - SCS B Quadra 9 Bl. C,  
Torre C, 10º andar, sala 1001 - 70308-200  
Brasília DF Brasil  
+55 61 2196 7712

- a) Em virtude da Cédula de Crédito Bancária n.º 09.3073.767.0001-63, e seus aditivos, é detentora de crédito no valor de R\$ 461.400.842,25 (quatrocentos e sessenta e um milhões e quatrocentos mil e oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos); atualmente correspondente ao valor de R\$484.455.440,91 (quatrocentos oitenta e quatro milhões, quatrocentos cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa e um centavos);
- b) Em virtude de Contrato de Financiamento n.º 0385.755-63 é detentora de crédito originalmente contratado no valor de R\$ 1.330.956.453,42 (um bilhão e trezentos e trinta milhões e novecentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos), tendo sido efetivamente repassado o valor de R\$631.360.938,89 (seiscentos e trinta e um milhões, trezentos e sessenta mil, novecentos trinta e oito reais e oitenta e nove centavos); atualmente correspondente ao valor de R\$709.363.670,02 (setecentos e nove milhões, trezentos sessenta e três mil, seiscentos e setenta reais e dois centavos), acrescido de juros (contratualmente estabelecidos).

As planilhas em anexo (doc. 5 e 6) demonstram o resumo contabilístico das informações prestadas.

## II. B – CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS

Quanto a seus créditos, a CEF declara que foram parcialmente mal classificados.

Estabelece, a esse propósito, o art. 83 da LRF:

**Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:**

**I – os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;**

**II - créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado;**

RIO DE JANEIRO  
Av. Rio Branco, 99/9º andar Centro  
20040-004 Rio de Janeiro RJ Brasil  
+55 21 2263 3404

SÃO PAULO  
Alameda Jaú, 1754/4º andar Jd. Paulista  
01420-006 São Paulo SP Brasil  
+55 11 3067 3414

BRASÍLIA  
Ed. Parque Cidade Corporate - SCS B Quadra 9 Bl. C,  
Torre C, 10º andar, sala 1001 - 70308-200  
Brasília DF Brasil  
+55 61 2196 7712

**III – créditos tributários, independentemente da sua natureza e tempo de constituição, excetuadas as multas tributárias;**

**IV – créditos com privilégio especial, a saber:**

**a) os previstos no art. 964 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;**

**b) os assim definidos em outras leis civis e comerciais, salvo disposição contrária desta Lei;**

**c) aqueles a cujos titulares a lei confira o direito de retenção sobre a coisa dada em garantia;**

**V – créditos com privilégio geral, a saber:**

**a) os previstos no art. 965 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;**

**b) os previstos no parágrafo único do art. 67 desta Lei;**

**c) os assim definidos em outras leis civis e comerciais, salvo disposição contrária desta Lei;**

**VI – créditos quirografários, a saber:**

**a) aqueles não previstos nos demais incisos deste artigo;**

**b) os saldos dos créditos não cobertos pelo produto da alienação dos bens vinculados ao seu pagamento;**

**c) os saldos dos créditos derivados da legislação do trabalho que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo;**

**VII – as multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias;**

**VIII – créditos subordinados, a saber:**

**a) os assim previstos em lei ou em contrato;**

**b) os créditos dos sócios e dos administradores sem vínculo empregatício.**

É a luz desta norma que passamos a apreciar, individualmente, a qualificação de cada um dos dois créditos da CEF.

## II.B.1 – CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N.º 09.3073.767.0001-63, E SEUS ADITIVOS

A Cédula de Crédito Bancário não se encontra assegurado por nenhuma garantia de natureza real, como previsto no inciso II do art. 83. Tampouco está previsto nas hipóteses elencadas nos incisos IV e V, do mesmo artigo.

Assim o crédito decorrente das obrigações estabelecidas na Cédula de Crédito Bancário deve ser classificado como quirografário, e incluído na previsão do inciso III do art. 41 e do inciso VI do art. 83.

Por essa razão, a qualificação do crédito no edital (publicado em 07/04/2014) está correta.

## II.B.2 – CONTRATO DE FINANCIAMENTO N.º 0385.755-63

O Contrato de Financiamento n.º 0385.755-63, por sua vez, aparece classificado, na sua totalidade, como extra concursal.

Desde logo, pretendemos apresentar a nossa objeção a essa classificação.

É entendimento da CEF que o crédito originado no contrato de financiamento mencionado, no valor total de R\$631.360.938,89 (seiscentos e trinta e um milhões, trezentos e sessenta mil, novecentos trinta e oito reais e oitenta e nove centavos), acrescido de juros (contratualmente estabelecidos), se deverá classificar, de acordo com as disposições dos artigos 49, §3º, 41, inciso II e 83, inciso VI, todos da LRF, da seguinte forma:

- a) Como extra concursal, na forma do §3 do art. 49, o valor de R\$ 104.061.142,95 (cento e quatro milhões e sessenta e um mil e cento e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos) (doc. 7);

- b) Como crédito com garantia real, na forma dos artigos 41, inciso II e 83, inciso II, no valor correspondente à garantia real (doc. 8);
- c) Como crédito quirografário, na forma dos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, no valor correspondente ao saldo restante.

Em seguida será detalhado o exposto.

### II.B.2.1 – GARANTIA DE PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA SOBRE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS

De fato, como previsto na cláusula **Décima Segunda – Das Garantias do Financiamento**, do referido contrato de financiamento, uma das garantias oferecidas foi a Propriedade fiduciária sobre as máquinas e equipamentos a serem instalados nos imóveis, bem como dos veículos de propriedade da empresa, a serem utilizados no Projeto (item 1), da cláusula mencionada).

Esse direito à propriedade fiduciária qualifica-se como extra concursal na medida em que, por expressa previsão do §3º do art. 49 da LFR, não seria prejudicado pela recuperação judicial.

Ocorre que o valor do crédito segurado pela propriedade fiduciária não é suficiente para cobrir a totalidade do crédito devido. Para esse efeito, a CEF declara que, de acordo com avaliação (doc. 9), a propriedade fiduciária corresponderá a R\$ 104.061.142,95 (cento e quatro milhões e sessenta e um mil e cento e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

A CEF informa que exercerá a opção prevista nesta cláusula contratual e, assim, consolidará a propriedade fiduciária sobre os bens descritos no contrato. O restante saldo, no valor de R\$ 527.299.796,00 (Quinhentos e vinte e sete milhões e duzentos e noventa e nove mil e setecentos e noventa e seis reais), será habilitado na recuperação judicial.

Assim, não resta dúvida de que o crédito restante deverá ser classificado como sujeito ao concurso de credores, como segue.

## II.B.2.2 – GARANTIA DA CESSÃO CONDICIONAL DO DIREITO DE USO SOBRE TODOS OS IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES

Na **Décima Segunda – Das Garantias do Financiamento**, item 2), é oferecida garantia real ao crédito, sendo concedida a Cessão condicional do direito de uso sobre todos os imóveis utilizados para a implantação do Projeto, além do direito de uso (inciso V do art. 1225 do CC) de todas as construções instalações e quaisquer acessões, presentes e futuras.

Essa garantia está devidamente registrada e publicitada nos cartórios competentes, presumindo-se, portanto, do conhecimento de terceiros.

Assim sendo, e por expressa previsão do inciso II, do artigo 41 e do inciso II do artigo 83 da LRF, até ao limite do valor da garantia real, o crédito deverá ser classificado dessa forma.

Confirmando esse posicionamento, a lição de Fábio Ulhôa (*"Comentários à Lei de Falências e recuperação de empresas"*, 9ª edição, pág. 297/298):

***"Assim sendo, o bem sobre o qual recai a garantia real será vendida pelo juízo falimentar e o seu produto destinado prioritariamente à satisfação do crédito a que se encontrava vinculado. A preferência da classe dos titulares de garantia real é limitada ao valor da coisa onerada. Desse modo, se o bem sobre o qual recaía a garantia alcançou, na venda judicial, valor inferior ao do crédito a que se vinculava, pela diferença concorrerá o credor na classe dos quirografários. Em outros termos, o valor do crédito que supera o preço de venda judicial do bem onerado classifica-se como quirografário."***

A CEF procede, neste momento, a uma avaliação do valor pecuniária da sua garantia. Não foi possível concluir esse estudo em tempo útil; mas a CEF se compromete, no exercício da faculdade prevista pelo segunda parte do inciso III do art. 9º, a entregar avaliação do valor pecuniário do bem nos próximos 15 dias. Como escreve Fábio Ulhôa, essa é uma faculdade dada ao Credor, na habilitação do seu crédito:

***"A habilitação deve vir instruída com os documentos comprobatórios do crédito. Se houver provas testemunhais ou periciais a produzir, deve o habilitante indicá-las."***

### II.B.2.3 – SALDO RESTANTE, QUALIFICADO COMO QUIROGRAFÁRIO

Finalmente, a CEF entende que o restante do seu saldo (O valor total devido, como descrito em II.B.2, subtraídos os valores previstos em II.B.2.1 e II.B.2.2), deverá ser classificado como quirografário, na forma do inciso III do art. 41 e do inciso VI do art. 83, ambos da LRF.

A esse propósito, é clara a doutrina, que se expressa através da opinião de Ricardo Negrão (*"Aspectos Objetivos da lei de recuperação de empresas e de falências"*, 5ª edição, pág. 100/101):

***"Nesse sentido tem sido a direção da doutrina, no regime da Lei Falimentar anterior: "Cabe aqui importante observação: enquanto subsistir a integridade do contrato e da garantia, o privilégio inerente à alienação fiduciária prevalece em favor do credor erga omnes. A partir do momento em que se alcance a restituição e o bem seja vendido executivamente para satisfação do crédito, é evidente que, com o desaparecimento da garantia real, em relação ao eventual saldo remanescente terá de habilitar-se o credor na categoria de quirografário. Não se confunda o privilégio da garantia (objeto de propriedade do fiduciário) com a natureza do crédito correspondente ao saldo. A propriedade do credor***

RIO DE JANEIRO

Av. Rio Branco, 99/9º andar Centro  
20040-004 Rio de Janeiro RJ Brasil  
+55 21 2263 3404

SÃO PAULO

Alameda Jaú, 1754/4º andar Jd. Paulista  
01420-006 São Paulo SP Brasil  
+55 11 3067 3414

BRASÍLIA

Ed. Parque Cidade Corporate - SCS 8 Quadra 9 Bl. C,  
Torre C, 10º andar, sala 1001 - 70308-200  
Brasília DF Brasil  
+55 61 2196 7712



**sendo sobre o bem, o proprietário atém-se ao seu valor. Quando a venda propicie recursos suficientes para pagamento da dívida com as despesas, recolhe o credor o quanto lhe cabe, devolvendo o saldo à massa. Mas, ao contrário, se o resultado da venda não basta, esgota-se aí o seu privilégio (garantia real), passando (ou voltando) a ser credor da massa na categoria correspondente ao título: quirografário (Paulo Restiffe Neto e Paulo Sérgio Restiffe, 2000:525).”(grifos nossos)**

A CEF reserva-se, ainda, e a este propósito, no direito de executar as garantias dispostas no contrato, a saber:

- a) Fiança do Banco BTG Pactual (doc. 10), correspondente a 20% do valor repassado pela CEF, no montante de R\$ 125.478.106,80 (Cento e vinte e cinco milhões e quatrocentos e setenta e oito mil e cento e seis reais e oitenta centavos);
- b) Fiança no valor de 100% do contrato, oferecida pelo Sr. Eike Batista (doc. 11), sendo devido o que foi efetivamente repassado para o grupo devedor, o montante de R\$631.360.938,89 (seiscentos e trinta e um milhões, trezentos e sessenta mil, novecentos trinta e oito reais e oitenta e nove centavos), acrescido de juros (contratualmente estabelecidos).

Assim, é provável que as entidades mencionadas se sub-roguem, em parte ou na totalidade, da parcela classificada como quirografária do crédito da CEF oriundo do Contrato de Financiamento n.º 0385.755-63.

### III – IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITOS DE TERCEIROS

Não é intenção da CEF entrar em conflito com as posições relativas de outros credores, no rol apresentado.

Mas, como é sabido, por força da disposição do artigo 38, da LRF, o montante do créditos arrolados tem uma dupla importância:

RIO DE JANEIRO  
Av. Rio Branco, 99/9º andar Centro  
20040-004 Rio de Janeiro RJ Brasil  
+55 21 2263 3404

SÃO PAULO  
Alameda Jaú, 1754/4º andar Jd. Paulista  
01420-006 São Paulo SP Brasil  
+55 11 3067 3414

BRASÍLIA  
Ed. Parque Cidade Corporate - SCS B Quadra 9 Bl. C,  
Torre C, 10º andar, sala 1001 - 70308-200  
Brasília DF Brasil  
+55 61 2196 7712

- Em primeiro lugar, quantificar o montante que cada credor tem a receber.
- Em segundo lugar, estabelecer o direito de voto, e o conseqüente peso decisório de cada credor na Assembleia unificada prevista no art. 35 e ss., da LRF, e na deliberação sobre o plano de recuperação do grupo econômico.

Para que os princípios do Devido Processo e da Justiça sejam atendidos, no caso concreto, é necessário ter absoluta certeza de que os créditos arrolados representam, de fato, a posição real de cada um dos credores.

Tendo isto em conta, e atendendo ao fato de que os artigos 7º e 39, ambos da LRF, reconhecem apenas a legitimidade dos credores, e não dos terceiros garantidores dos créditos, a CEF gostaria de ver clarificadas algumas posições credifícias arroladas no edital.

Isso porque o §1º do art. 49, da LRF, determina, de forma expressa, que se conservam os direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso:

**Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.**

**§ 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.**

A CEF não pode deixar de estranhar que ambos os fiadores dos seus créditos, Banco Santander e Banco BTG Pactual, figurem como credores do grupo empresarial, em crédito exatamente igual ao das garantias contra si detidas pela CEF.

É importante que não haja confusão de créditos, de forma a que não ocorra uma alteração artificial da força dos credores no processo.

É fundamental, para isso, que tanto o grupo devedor como os fiadores prestem as necessárias informações, com a brevidade possível. Por essa razão, e além

RIO DE JANEIRO  
Av. Rio Branco, 99/9º andar Centro  
20040-004 Rio de Janeiro RJ Brasil  
+55 21 2263 3404

SÃO PAULO  
Alameda Jaú, 1754/4º andar Jd. Paulista  
01420-006 São Paulo SP Brasil  
+55 11 3067 3414

BRASÍLIA  
Ed. Parque Cidade Corporate - SCS B Quadra 9 Bl. C.  
Torre C, 10º andar, sala 1001 - 70308-200  
Brasília DF Brasil  
+55 61 2196 7712

das informações específicas solicitadas em seguida, requer-se que sejam apresentadas demonstrações financeiras mais recentes do grupo devedor.

### **III.A – CRÉDITO DO BANCO SANTANDER INSCRITO NO ROL DE CREDORES DA SOCIEDADE OSX BRASIL S/A**

Como já explicitado, na exposição inicial desta peça, o Banco Santander é fiador de 100% do valor de Cédula de Crédito Bancário, emitida pela CEF em favor da OSX Construção Naval S/A (doc. 12).

Como também já informado, a CEF reconhece que esse crédito foi lançado no edital publicado, com as reservas apresentadas.

Mas não pode deixar de notar, também, que o Banco Santander deteria crédito, no valor de R\$ 461.400.842,25 (quatrocentos e sessenta e um milhões e quatrocentos mil e oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos), sobre a empresa OSX Brasil S/A, controladora da OSX Construção Naval S/A. Essa é uma coincidência dificilmente explicável.

Parece-nos que houve uma introdução artificial de créditos em favor do fiador, quando na verdade esse crédito ainda é da CEF. Esse crédito artificialmente introduzido confere ao Banco Santander, mero garantidor do crédito da CEF, um reforço substancial da sua posição creditícia.

Note-se que, de acordo com as planilhas anexadas ao processo, o Banco Santander detém um crédito de R\$ 23.390.459,36 (vinte e três milhões trezentos e noventa mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos), devido pela OSX Construção Naval S/A. Dessa forma aumentaria de forma artificial a sua posição, obtendo uma relevância que, de fato, não tem.

O principal prejudicado seria a CEF, que é a verdadeira titular da posição creditícia. O Banco Santander apenas se colocará no lugar de CEF se esta

executar a garantia que detém, devendo nessa ocasião informar o juízo dessa alteração na titularidade do crédito.

### **III.B – CRÉDITO DO BANCO BTG PACTUAL NO ROL DE CREDORES DA SOCIEDADE OSX BRASIL S/A**

O Banco BTG Pactual, por sua vez, se encontra em posição similar à do Banco Santander.

Como já informado, a CEF detém uma fiança no valor de R\$ 125.478.106,80 (Cento e vinte e cinco milhões e quatrocentos e setenta e oito mil e cento e seis reais e oitenta centavos), correspondentes a 20% do valor do contrato de financiamento n.º 0385.755-63, efetivamente repassado pela CEF ao grupo devedor.

Um valor correspondente ao valor da fiança, no montante de US\$ 69.059.484,47 (Sessenta e nove milhões e cinquenta e nove mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), foi colocado no rol de créditos da OSX Brasil S/A.

A similitude dos créditos e a falta de notícia pública que o justifique, obrigam a CEF a, mais uma vez, questionar esse crédito. A posição da CEF é a de que esse crédito parece se confundir com o atual crédito por si detida.

Mais uma vez, parece que o único objetivo dessa inclusão é a de adquirir uma relevância que, na realidade não detém. Por esse motivo, é absolutamente essencial que também, as informações oferecidas pelo BTG Pactual sejam imediatamente esclarecidas.

### **IV – PEDIDOS**

Pelas razões, de fato e direito, apresentadas requer-se preliminarmente:

RIO DE JANEIRO  
Av. Rio Branco, 99/9º andar Centro  
20040-004 Rio de Janeiro RJ Brasil  
+55 21 2263 3404

SÃO PAULO  
Alameda Jaú, 1754/4º andar Jd. Paulista  
01420-006 São Paulo SP Brasil  
+55 11 3067 3414

BRASÍLIA  
Ed. Parque Cidade Corporate - SCS B Quadra 9 Bl. C,  
Torre C, 10º andar, sala 1001 - 70308-200  
Brasília DF Brasil  
+55 61 2196 7712

- a) Sejam incluídas, no polo passivo, as empresas do grupo sediadas no exterior, ficando expressamente sujeitas à presente recuperação judicial; ou, alternativamente
- b) As empresas em recuperação se comprometam e declarem, nos autos, que não tomaram, nem irão tomar, qualquer medida societária ou negocial que represente a elisão do patrimônio do grupo, especialmente do seu patrimônio no exterior.

Requer-se, ainda, no mérito, que:

- a) Sejam habilitados os créditos da CEF, na recuperação judicial, no montante de R\$ 1.092.761.781,14 (Um bilhão e noventa e dois milhões e setecentos e sessenta e um mil e setecentos e oitenta e um reais e catorze centavos), tendo como data de referência o dia 14/04/2014), ou seja:
- a.1) R\$ 461.400.842,25 (quatrocentos e sessenta e um milhões e quatrocentos mil e oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos), correspondentes à Cédula de Crédito Bancário n.º 09.3073.767.0001-63, e seus aditivos, garantida em 100% pelo Banco Santander, e que pela sua natureza sensível deverá permanecer em segredo de justiça;
- a.2) R\$ 631.360.938,89 (seiscentos e trinta e um milhões, trezentos e sessenta mil, novecentos trinta e oito reais e oitenta e nove centavos); atualmente correspondente ao valor de R\$709.363.670,02 (setecentos e nove milhões, trezentos sessenta e três mil, seiscentos e setenta reais e dois centavos), acrescido de juros (contratualmente estabelecidos), correspondentes ao Contrato de Financiamento Bancário n.º 0385.755-63, garantida pelos instrumentos previstos na cláusula contratual **Décima Segunda – Das Garantias do Financiamento**, e que pela sua natureza sensível deverá permanecer em segredo de justiça;
- b) Seja o crédito correspondente ao instrumento mencionado em a.1) classificado como quirografário, na forma dos artigos 41, inciso III, e 83, inciso VI, ambos da LRF;
- c) Seja o crédito correspondente ao instrumento mencionado em a.2) classificado da seguinte forma:

- c.1) O valor correspondente a R\$ 104.061.142,95 (Cento e quatro milhões e sessenta e um mil e cento e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos), com lastro nos bens, equipamentos e veículos oferecidos à CEF em garantia de propriedade fiduciária classificado como extra concursal, em virtude do disposto no § 3º do art. 49 da LRF;
- c.2) O valor correspondente à garantia real estabelecida no item 2) da cláusula **Décima Segunda - Das Garantias do Financiamento**, classificado como concursal na forma do inciso II do art. 41 e do inciso II do art. 83, ambos da LRF;
- c.2) O valor correspondente ao saldo restante do crédito (O valor total devido, como descrito em II.B.2, subtraídos os valores previstos em II.B.2.1 e II.B.2.2), classificado como concursal na forma do inciso III do art. 41 e do inciso VI do art. 83, ambos da LRF.
- d) Sejam apresentadas informações mais recentes acerca da posição financeira do grupo devedor;
- e) Sejam as entidades Banco Santander e Banco BTG Pactual, apresentadas pelo devedor como estando no seu rol de credores, intimados a esclarecer a sua posição no concurso de credores, assegurando-se que não ocorra uma situação que propicie confusão e/ou duplicidade de créditos.


Nestes Termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de Abril de 2014

**HEITOR BASTOS-TIGRE**

**OAB/RJ 23.290**

  
**RUI MATOS DA COSTA**

**OAB/RJ 168.658**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 33

1. Nome ou Razão Social do Credor:	Caixa Econômica Federal (" <u>CEF</u> ")
2. CPF/MF ou CNPJ/MF:	00.360.305/0001-04
3. Valor e classe do crédito indicado na lista de credores da Recuperanda, publicada em 07/04/2014:	<p>Indicados dois créditos em nome da CEF na lista de credores da OSX Construção Naval S.A. ("<u>OSX Construção Naval</u>"):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• R\$ 461.400.842,00, na qualidade de crédito quirografário (Classe III); e</li> <li>• US\$ 307.107.804,60, na qualidade de credor extraconcursal.</li> </ul>
4. Valor e classe do crédito declarado pelo credor em sua Petição:	<ul style="list-style-type: none"> <li>• R\$ 461.400.842,00, na qualidade de crédito quirografário (Classe III), referente à CCB;</li> <li>• R\$ 104.061.142,92 (equivalentes a US\$ 47.300.519,52), do total devido no Contrato de Financiamento, devem ser mantidos como crédito extraconcursal (valor de avaliação dos bens sujeitos à Alienação Fiduciária);</li> <li>• O restante do crédito do Contrato de Financiamento deve ser dividido em (i) crédito com garantia real, em razão dos direitos decorrentes da Cessão Condicionada e conforme avaliação de tal direito a ser apresentada pela CEF e (ii) crédito quirografário.</li> </ul> <p>A CEF alega ainda (i) necessidade de inclusão das afiliadas das Recuperandas constituídas no exterior na recuperação judicial e (ii) impugna créditos listados em nome do Banco BTG Pactual S.A. ("<u>BTG</u>") e Banco Santander (Brasil) S.A. ("<u>Santander</u>"), já que referidos créditos seriam decorrentes de cartas-fiança emitidas por tais credores em favor da CEF, para garantia da CCB e</p>



RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 33

	do Contrato de Financiamento e ainda não forem exercidas (caso o sejam, tais credores deveriam se sub-rogar nos direitos da CEF sob pena de um mesmo crédito ser listado duas vezes).
5. Valor da diferença:	<ul style="list-style-type: none"> <li>• R\$ 0,00 para o crédito referente à CCB;</li> <li>• Crédito extraconcursal, fugindo do cômputo da análise.</li> </ul>
6. Documento(s) apresentado(s) pelo credor para a comprovação do alegado:	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Procuração e documentos societários;</li> <li>• Cédula de Crédito Bancário 09.3073.767.0001-63, emitida pela OSX Construção Naval em favor da CEF, e primeiro aditamento ("<u>CCB</u>");</li> <li>• Contrato de Financiamento 0385.755-63 celebrado entre CEF e OSX Construção Naval ("<u>Contrato de Financiamento</u>");</li> <li>• Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos celebrado no âmbito do Contrato de Financiamento ("<u>Alienação Fiduciária</u>");</li> <li>• Avaliação dos equipamentos objeto da Alienação Fiduciária;</li> <li>• Instrumento Particular de Cessão Condicionada de Contrato, celebrado no âmbito do Contrato de Financiamento ("<u>Cessão Condicionada</u>");</li> <li>• Planilha de atualização monetária do débito da CCB;</li> <li>• Extrato do sistema interno da CEF supostamente referente ao débito em aberto no Contrato de Financiamento;</li> <li>• Carta-fiança emitida, em 21.12.2012, pelo BTG em favor da CEF, tendo como afiançada a OSX Construção Naval, para garantia do pagamento do crédito relativo ao Contrato de Financiamento, no valor de até</li> </ul>

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.**

NÚMERO DE REFERÊNCIA: 33

	<p>R\$ 125.478.106,80 ("<u>Carta-fiança BTG</u>");</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Carta-fiança emitida por Eike Batista para garantia do total devido no Contrato de Financiamento;</li> <li>• Segundo aditamento à Carta-fiança emitida pelo Santander em favor da CEF para garantia do pagamento da dívida objeto da CCB ("<u>Carta-fiança Santander</u>").</li> </ul>
7. Avaliação dos documentos:	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A questão da necessidade de inclusão das afiliadas das Recuperandas constituídas no exterior na recuperação judicial foge ao escopo da divergência de crédito apresentada.</li> <li>• Tendo em vista que não recebemos da Recuperanda documento que comprove a origem do crédito do Santander, nem a manifestação do mesmo, o crédito listado em nome de Banco Santander Brasil S.A. será mantido na relação de credores.</li> <li>• Relativo à Carta-fiança BTG, o crédito em nome do mesmo será excluído, tendo em vista o próprio pedido do credor.</li> <li>• A CCB foi aditada em 05.11.2013 para incorporar os juros devidos ao principal, que passou a ser de R\$ 461.400.842,00 (valor listado).</li> <li>• O Contrato de Financiamento prevê obrigação de pagar em Reais. Os juros contratuais devidos naquele contrato têm seguinte taxa: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ TJLP + fator de redução divulgado pelo CMN (cf. Cláusula 4, §1º, "a" c/c art. 8º da Lei 9.365/96) = juros de 3,23% ao ano.</li> </ul> </li> </ul>
8. Credor pede reclassificação do crédito? Qual reclassificação?	Sim. De crédito extraconcursal para crédito dividido em (i) extraconcursal, (ii) com garantia real (Classe II) e (iii) quirografário (Classe III).

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.****NÚMERO DE REFERÊNCIA: 33**

9. Documento que ampara a reclassificação e percentual do crédito com Garantia Real – se aplicável:	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Alienação Fiduciária;</li> <li>• Cessão Condicionada; e</li> <li>• Avaliação dos equipamentos objeto da Alienação Fiduciária</li> </ul>
10. Avaliação dos documentos a respeito da reclassificação:	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Nos termos do art. 49, §3º da Lei 11.101/2005 e da jurisprudência do STJ (AgRg no CC 124.489), o contrato garantido por alienação fiduciária de bens não está sujeito à recuperação judicial.</li> <li>• A Cessão Condicionada não constitui direito real de garantia, pois não foi demonstrado o competente registro no cartório de imóveis (i) do direito de uso e/ou o direito de superfície da OSX Construção Naval sobre o lote cedido, ou (ii) da cessão de tal direito à CEF. Além disso, no item “c” do preâmbulo da Cessão Condicionada, as partes indicam que a LLX cedeu à OSX Construção Naval apenas “direito obrigacional de uso” e indica que o direito real de superfície seria futuramente constituído.</li> </ul>
11. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto ao valor seja aceita?	Os registros disponibilizados pela Recuperanda suportam o valor do edital.
12. Os Livros Contábeis ou Documentos Comerciais e Fiscais das Recuperandas dão suporte para que a pretensão do credor quanto à classificação seja aceita?	A documentação enviada pelo credor não suporta a reclassificação do crédito, pois o mesmo é extraconcursal.
13. Conclusão da análise:	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A questão da necessidade de inclusão das afiliadas das Recuperandas constituídas no exterior na recuperação judicial foge ao</li> </ul>

# Galdino · Coelho · Mendes · Carneiro

/ Advogados

004457

Flavio Galdino  
Sergio Coelho  
João Mendes de Oliveira Castro  
Bernardo Carneiro  
Rodrigo Candido de Oliveira  
Leandro Felga Cariello  
Eduardo Takemi Kataoka  
Cristina Biancastelli  
/  
Gustavo Salgueiro  
Rafael Pimenta  
Isabel Picot França  
Marcelo Atherino

Marta Alves  
Filipe Guimarães  
Fabrício Pires Pereira  
Eduardo Bacal  
Gabriel Rocha Barreto  
Miguel Mana  
Felipe Brandão  
Danilo Palinkas Anzelotti  
Roberto Tebar Neto  
Vanessa Fernandes Rodrigues  
Elias Jorge Haber Feijó  
Milene Pimentel Moreno  
Julianne Zanconato

Rodrigo Garcia  
Lia Stephanie Saldanha Pompili  
Wallace de Almeida Corbo  
Carlos Brantes  
Gabriela Gonçalves Martins de Freitas  
Karina Lochetti  
Isabela Rampini Esteves  
Renato Alves

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001

OSX BRASIL S.A., em recuperação judicial e Outras, todas já qualificadas nos autos de sua Recuperação Judicial, vêm a V. Exa. requerer a juntada das traduções juramentadas dos instrumentos contratuais acostados às fls. 3.279/3.595 desses autos, em conformidade com o art. 157 do CPC.

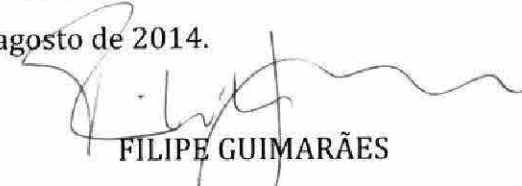
Nestes termos,

Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 2014.



FLAVIO GALDINO  
OAB/RJ Nº 94.605



FILÍPE GUIMARÃES  
OAB/RJ Nº 153.005

## **Termo dos *Bonds OSX-3***

Títulos emitidos por OSX-3 Leasing B.V. aos *Bondholders OSX-3*  
(“*13.00 per cent OSX-3 Leasing B.V. Senior Secured Callable Bond Issue 2012/2015*”)



004459

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**  
Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

**Tradução Nº. J1281/14**

O documento apresentado para tradução é um -----

-----**Contrato de Garantia**-----

-----*versão de Execução*-----

-----**ISIN nº 001 064 082.4**-----

-----**CONTRATO DE GARANTIA**-----

-----Entre-----

-----**OSX 3 Leasing B.V.**-----

-----**(“Emissor”)**-----

-----E-----

-----**NORSK TILLITSMANN ASA**-----

-----**(“Agente fiduciário”)**-----

-----em nome de-----

-----**os Investidores**-----

-----na emissão de títulos-----

9,25 por cento da Emissão de títulos mobilizáveis  
Protegidos sênior da OSX 3Leasing B.V. 2012/2015---



U04460

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

Cláusula-----	Página-----
1. INTERPRETAÇÃO – 3-----	
2. OS TÍTULOS – 12-----	
3. LISTAGEM – 13-----	
4. INSCRIÇÃO EM UM REGISTRO DE TÍTULOS- 14-----	
5. COMPRA E TRANSFERÊNCIA DE TÍTULOS – 14-----	
6. CONDIÇÕES PRECEDENTES – 15-----	
7. REPRESENTAÇÕES E GARANTIAS – 18-----	
8. STATUS DOS TÍTULOS E SEGURANÇA – 21-----	
9. JUROS – 21-----	
10. VENCIMENTO DOS TÍTULOS E DE RESGATE – 22-----	
11. PAGAMENTOS – 25-----	
12. AQUISIÇÃO DE TÍTULOS DO EMISSOR – 26---	
13. CONVÊNIOS – 26-----	
14. COMISSÕES E DESPESAS – 35-----	
15. EVENTOS DE INADIMPLÊNCIA – 36-----	
16. REUNIÃO DOS INVESTIDORES – 39-----	





014461

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

- 17. O AGENTE FIDUCIÁRIO – 42-----
- 18. DIVERSOS – 44-----
- Anexo 1 CERTIFICADO DE CONFORMIDADE
- Anexo 2 AVISO DE LIBERAÇÃO - DEPÓSITOS
- VINCULADOS -----
- Anexo 3 SEGUROS -----

Este contrato foi celebrado em 15 de Março de 2012  
entre -----

(1) **OSX 3 Leasing B.V.** (uma empresa com sede na  
Holanda com Empresa nº 52977269) como emissor (o  
“Emissor”); e-----

(2) **Norsk Tillitsmann ASA** (uma empresa constituída  
na Noruega com a Empresa nº 963 342 624) como  
agente fiduciário (o “Agente fiduciário”).-----

**1. INTERPRETAÇÃO** -----

**1.1 Definições**-----

Neste Contrato de Garantia os seguintes termos terão  
os seguintes significados (alguns termos relevantes  
para as Cláusulas 13 e 18.2 e outras cláusulas podem  
ser definidas na cláusula relevante):-----

“Conta (s) Bancária (s)” significa Citibank



004462

**Mariana Erika Heynemann**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091

Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.

Av. Rio Branco, 26, sobreloja

Rio de Janeiro - Centro

Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502

E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

International Pic através da sua filial na Holanda e /  
ou qualquer outro banco internacional de primeira  
classe (com mínimo "A" classificação de crédito da S  
& P, Moody ou Fitch, ou, em cada caso, uma filial do  
mesmo). -----  
-----

**“Conta de Penhor”** significa que as conta (s)  
penhore (s) da lei holandesa concedida pela Emissora  
em favor do Agente Fiduciário sobre a conta de  
lucros, a Conta de Operação, a (s) Conta (s) de  
retenção e o DSRA. -----  
-----

**“Gerente de contas”** significa gerente de contas de  
um Obrigacionista no Registo de Valores Mobiliários.  
-----

**“Contas”** significa a Conta de Custódia, a conta de  
lucros, a (s) Conta (s) de operação, a Conta de  
retenção e o DSRA. -----  
-----

**“Cessão de Contrato de EPCI”** significa uma  
atribuição do contrato de EPCI (incluindo um acordo  
direto (passo em direitos) com o contratante para  
incluir, *inter alia*, o consentimento do contratante ao



004463

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

interesse de segurança em relação ao EPCI Contrato, e períodos de cura adicionais), todos os direitos de garantia e garantias (incluindo, mas não limitado à data de garantia de reembolso em garantia para a reivindicação da Emissora para o reembolso de pagamentos pré-entrega sob a EPCI Contrato) e a Emissora deverá dar avisos e obter o consentimento e reconhecimentos de tal cessão do contratante e do reembolso do fiador.-----

**“Cessão de Contrato de Fretamento”** significa a atribuição de todos os direitos do Emissor sob o Contrato de afretamento e Garantia de Afretador Principal, e o Emissor notificará e obter o consentimento e confirmação do Afretador e o principal Afretador em relação a essa tarefa, e o Agente Fiduciário deverá ser autorizado a emitir uma Carta de Condição de usufruto, se exigido pelo Afretador. -----

**“Cessão de Seguros”**  
significa a cessão de direitos do emissor sob qualquer Seguros-----  
(se retirado antes ou depois da data de entrega)



004464

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

referente ao FPSO, que não seja o seguro de  
responsabilidade civil. -----

-----  
“**Cessão de Recebíveis**” significa uma cessão a título  
de garantia do Principal Emissor de todos Grupo  
Empréstimos e o Principal Emissor dará avisos e  
obter reconhecimentos do Emissor em relação a essa  
atribuição.-----

-----  
“**Anexo**” significa quaisquer anexos a este Contrato  
de garantia. -----

-----  
“**Contrato de garantia**” significa que este Contrato  
de Garantia, incluindo quaisquer anexos e quaisquer  
alterações e aditamentos posteriores acordado por  
escrito entre as partes. -----

-----  
“**Emissão de títulos**” significa a Emissão de Títulos  
constituídos pela Títulos. -----

-----  
“**OBRIGACIONISTA**” significa um detentor de  
Título (s), como registrado no Registro de Valores  
Mobiliários, de tempos em tempos. -----



004465

**Mariana Erika Heynemann**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091

Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.

Av. Rio Branco, 26, sobreloja

Rio de Janeiro - Centro

Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502

E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

-----  
“**Reunião de Investidores**” significa uma reunião de Investidores, conforme previsto na Cláusula 16 (*Reunião de Investidores*). -----

-----  
“**Títulos**” significa que as valores mobiliários emitidos pela Emissor nos termos do presente Contrato de Garantia, o que representa a alegação subjacente dos Investidores no Emissor. -----

-----  
“**Dia Útil**” significa qualquer dia em que os bancos comerciais estão abertos para negócios em geral, e pode liquidar as operações em moeda estrangeira na Noruega e Nova York. -----

-----  
“**Convenção de Dia Útil**” significa que se a data final do período ocorre em um dia que não seja um Dia Útil, os pagamentos serão feitos no dia seguinte ao primeiro é um Dia Útil (sem ajustes de Dia Útil). -----

-----  
“**Opção de Compra**” terá o significado estabelecido na Cláusula 10.2 (*Opção de Compra*). -----



004468

**Mariana Erika Heynemann**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091

Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.

Av. Rio Branco, 26, sobreloja

Rio de Janeiro - Centro

Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502

E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

-----  
-----  
-----  
**“Valor da dívida”** significa um montante igual ou superior a USD 30,000,000. -----

-----  
-----  
-----  
**“Evento de Mudança de Controle”** significa: -----

(i) se Eike Fuhrken Batista ou qualquer um de seus herdeiros, sucessores ou cessionários, deixar de deter, direta ou indiretamente, 50% ou mais das ações em circulação e / ou capital votante da controladora final;-----

(ii) se qualquer pessoa ou grupo (conforme tal termo é definido no Ato Público norueguês de Sociedades Limitadas § 1-3), exceto Eike Fuhrken Batista ou qualquer um de seus herdeiros, sucessores ou cessionários torna-se o proprietário, direta ou indiretamente, de 50% ou mais das ações em circulação e / ou capital votante da Controladora final; ou-----

-----  
-----  
-----  
(iii) um fechamento das ações da controladora final da bolsa de valores. -----

-----  
-----  
-----  
**“Afretador”** significa OGX Petroleo e Gas Ltda (uma entidade constituída no Brasil de acordo com as leis



004467

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

da República Federativa do Brasil e registrada com a autoridade tributária brasileira sob o número registrado Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica 08.926.302/0001-05). -----

-----  
“**Contrato de afretamento**” significa o Contrato de afretamento datado 06 de marco de 2012 celebrado entre o Emissor e o Afretador. -----

-----  
“**Garantia de Afretador Principal**” significa uma garantia do principal Afretador em favor do Emissor, garantindo as obrigações do Afretador sob o Contrato de afretamento. -----

-----  
“**Afretador Principal**” significa OGX Petroleo e Gas Participacoes S.A-----

-----  
“**Contratante**” significa Modec Inc-----

-----  
“**Custos**” significa que todos os custos, despesas, desembolsos, pagamentos, cobranças, perdas, demandas, reivindicações, responsabilidades, penalidades, multas, danos, sentenças, despachos,





004463

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

sanções, taxas (incluindo as despesas de viagem, IVA, taxas judiciais e honorários advocatícios) e quaisquer outras despesas de qualquer natureza. -----

-----  
“**Inadimplemento**” significa um caso de incumprimento ou qualquer evento ou circunstância especificado na Cláusula 15 (Eventos de Inadimplemento), o que (com o termo de um período de carência, a entrega da notificação, a realização de qualquer determinação sob os Documentos Finanças ou qualquer combinação de qualquer um dos acima expostos) ser um Evento de Inadimplemento. -----

-----  
“**Data de entrega**” significa a data em que o FPSO chegou ao local designado, estiver instalado, comissionado e aceito pelo Emissor sob o Contrato EPCI como pronto para receber hidrocarbonetos, tais data atualmente prevista para ser 25 de setembro de 2013, conforme o Contrato de EPCI. -----

-----  
“**DSRA**” significa que as conta de reserva de serviço da dívida bloqueado realizada pelo Emissor com uma conta bancária, conforme descrito na Cláusula 13.4



004469

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

*(contas e aplicação de recursos antes de um Evento de Inadimplemento).* -----

-----  
“**Ganhos**” significa que todos os ganhos devidos ao abrigo do Contrato de afretamento. -----

-----  
“**Conta de Ganhos**” significa uma conta detida pelo Emissor com uma conta bancária em que os lucros serão pagos, conforme descrito na Cláusula 13.4 *(contas e aplicação de recursos antes de um Evento de Inadimplemento).* -----

-----  
“**Oneração**” qualquer oneração, hipoteca, penhor, penhor, a carga (fixa ou flutuante), a atribuição a título de caução, locação financeira, venda e recompra ou venda e arranjo de arrendamento de volta, venda de recebíveis em uma base recurso ou interesse de segurança ou qualquer outro acordo ou acordo tendo o efeito de segurança conferindo. -----

-----  
“**Contrato de EPCI**” significa o contrato para a Engenharia, aquisição, Construção, instalação e comissionamento do FPSO celebrado entre (i) o



004470

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

Emissor e (ii) o contratante datada de 15 de julho de 2011 (com as alterações introduzidas ao longo do tempo). -----

-----  
**“Conta de Custódia”** significa uma conta bloqueada em nome do Emissor, realizada com DNB Banco ASA, em que as receitas líquidas (ou receita bruta como o caso) dos Títulos será transferido. -----

-----  
**“Conta de Custódia de Penhor”** significa o penhor sobre a Conta de Custódia, em favor do Agente Fiduciário (em nome dos Investidores), incluindo uma renúncia a todas as luzes compensação do banco a operar a conta. -----

-----  
**“Evento de Inadimplemento”** significa a ocorrência de um evento ou circunstância especificada na Cláusula 15.1. -----

-----  
**“Câmbio”** significa bolsa de valores ou outro mercado respeitável de títulos, em que os Títulos são listados, ou onde o Emissor tenha solicitado a listagem dos Títulos. -----



004471

**Mariana Erika Heynemann**  
**Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial**  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

-----  
"Documentos de Finanças" significa: -----

(i) este Contrato de garantia-----  
-----

(ii) a Escritura de Subordinação -----  
-----

(iii) o acordo entre o Agente Fiduciário e o Emissor  
referido na Cláusula 14.2; -----  
-----

(iv) os Documentos de Segurança (incluindo  
quaisquer notificações, confirmações e outros  
documentos complementares que lhe diz respeito); ---  
-----

(v) quaisquer documentos assinados em relação à  
concessão de qualquer interesse de segurança para os  
Agente Fiduciário; -----  
-----

(vi) qualquer outro documento designado como um  
documento de Finanças pelo Emissor e o Agente  
Fiduciário; e-----  
-----

(vii) a Carta de condição de usufruto. -----  
-----



004472

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**  
Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

**“Endividamento Financeiro”** qualquer dívida  
contraída em relação a: -----  
-----

(i) dinheiros emprestados, incluindo o crédito de  
aceitação;-----

(ii) qualquer vínculo, nota, debêntures, ações de  
empréstimo ou outro instrumento similar; -----  
-----

(iii) o valor de qualquer responsabilidade em relação  
a qualquer contrato de arrendamento ou contratar  
contrato de compra que, de acordo com o GAAP, ser  
tratada como uma locação financeira ou de capital; ---  
-----

(iv) recebíveis vendidos ou com desconto (exceto  
quaisquer recebíveis vendidos em uma base sem  
recurso); -----  
-----

(v) qualquer venda e relocação financeira de  
transações, ou transação semelhante, que é tratado  
como o endividamento sob GAAP; -----  
-----

(vi) o custo de aquisição de qualquer ativo, na medida  
em a pagar após a sua aquisição ou posse pela parte



004473

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

responsável, onde o pagamento diferido é organizado principalmente como um método de obtenção de financiamento ou financiar a aquisição desse ativo; --

-----  
(vii) qualquer transação de derivados celebrados no âmbito da proteção contra ou se beneficiar de flutuação em qualquer tarifa ou preço, incluindo, sem limitação moeda ou taxa de juros trocas, bonés ou transações de colarinho (e, no cálculo do valor da transação, apenas a marcação ao valor de mercado deve ser levada em conta); -----

-----  
(viii) quaisquer valores captados sob quaisquer outras transações com o efeito comercial de um empréstimo ou levantando de dinheiro, seja registrado no balanço patrimonial ou não (incluindo qualquer venda a prazo de contrato de compra); -----

-----  
(ix) qualquer obrigação contra indenização em relação a uma garantia, indenização, título, espera ou documentário carta de crédito ou qualquer outro instrumento emitido por um banco ou instituições financeiras em relação a qualquer obrigação



004474

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

subjacente; e-----

-----  
(x) (sem dupla contagem) qualquer garantia,  
indenização ou garantia semelhante contra a perda  
financeira de qualquer pessoa em relação a qualquer  
um dos itens acima referidos -----

-----  
**“Demonstrações financeiras”** significa: -----

-----  
(i) as contas anuais auditadas não consolidadas e  
Demonstrações Financeiras do Emissor; e -----

-----  
(ii) as contas anuais auditadas consolidadas e não  
consolidadas e Demonstrações Financeiras da final  
Controladora, em cada caso, em qualquer exercício  
financeiro, elaborado de acordo com o IFRS, tais  
contas para incluir a conta de lucros e perdas, balanço  
patrimonial, demonstração do fluxo de caixa e  
comentários gestão ou o relatório de gestão e / ou do  
conselho de administração da entidade relevante. -----

-----  
**“Garantia Flutuante”** significa uma lei inglesa de  
Garantia Flutuante sobre todos os bens do Emissor. --





004475

**Mariana Erika Heynemann**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091

Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.

Av. Rio Branco, 26, sobreloja

Rio de Janeiro - Centro

Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502

E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

-----  
"FPSO" significa que a FPSO OSX-3, que está em construção no Estaleiro sob o Contrato de EPCI, e está prevista para ser construída com base em um VLCC (muito grande transportadora bruto) (atualmente de propriedade do contratante) com IMO nº 8715027. -----

-----  
"GAAP" significa a prática contabilísticos geralmente aceites e princípios no país em que o Emissor, ou, conforme o caso, a final Controladora, é incorporado, incluindo, se for o caso, o IFRS e as orientações e interpretações emitidas pelo Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade (ou qualquer antecessor e sucessor dele), em vigor ao longo do tempo. -----

-----  
"Grupo" significa a final Controladora e suas Controladas ao longo do tempo (incluindo o Emissor), e um "Grupo da Companhia" significa a Controladora final ou qualquer de suas subsidiárias (incluindo o Emissor). -----  
-----



004478

**Mariana Erika Heynemann**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091

Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.

Av. Rio Branco, 26, sobreloja

Rio de Janeiro - Centro

Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502

E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

**“Grupo de Empréstimo”** significa todo o estoque de empréstimo ou empréstimo feito ou, conforme o contexto pode exigir, a ser disponibilizado pelo Principal Emissor ao Emissor. -----

**“Garantia”** significa cada uma das garantias incondicionais sob demanda (norueguês "pakravsgaranti") dos Fiadores Garantindo as obrigações dos Fiadores sob os Documentos de Finanças, incluindo, mas não limitado a qualquer quantidade (incluindo juros e despesas) em circulação sob o Contrato de Garantia para as Agente Fiduciário e as Investidores. -----

**“Fiador(s)”** significa a final Controladora, o Emissor Principal e OSX Leasing. -----

**“IFRS”** significa os princípios contábeis geralmente aceitáveis (como no efeito de tempos em tempos), que constam nas declarações e opiniões do Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade e / ou seus respectivos sucessores e que são aplicáveis nas circunstâncias a partir da data em questão. -----



004477

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

-----  
“**Desembolso inicial**” significa o primeiro desembolso do Conta de Custódia. -----

-----  
“**Seguros**” significa que todas as apólices de seguro e contratos de seguro (exceto terceiros a cobertura de responsabilidade), celebrado em fim de cumprir com os termos da Cláusula 13.9 (b) que são ao longo do tempo no local ou levado para fora ou celebrados por ou para o benefício do Emissor (se no único nome do Emissor ou nos nomes conjuntos do Emissor e de qualquer outra pessoa) em relação ao FPSO ou em conexão com o FPSO e a todos os benefícios daí decorrentes (incluindo reivindicações de qualquer natureza e devolução de prêmios). -----

-----  
“**Data de Pagamento de Juros**” significa 20 de março, 20 de junho, 20 de Setembro e 20 de Dezembro de cada ano e na Data de Vencimento. Qualquer ajuste será feito de acordo com a Convenção de Dia Útil. -----

-----  
“**ISIN**” significa sistema de Identificação



004478

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

Internacional dos Títulos de Numeração - o número  
de identificação Títulos. -----

-----  
“**Data de emissão**” significa 20 de março de 2012. ---

-----  
“**Conta de Penhor de Emissor**” significa o penhor  
(s) sobre a Conta de Ganhos, DSRA, qualquer Conta  
de Operação e Manutenção da conta, em favor do  
Agente Fiduciário (em nome dos Investidores),  
incluindo um compromisso do Banco Conta de  
relevantes para renunciar a quaisquer direitos de  
compensação. -----

-----  
“**Títulos do Emissor**” significa Títulos de  
propriedade do Emissor, a parte ou partes que tem  
uma influência decisiva sobre as Emissor, ou qualquer  
parte ou partes sobre as quais as Emissor tem  
influência decisiva. -----

-----  
“**Emissor Principal**” significa OSX 3 Holding BV,  
(registro nº 54610559), incorporado na Holanda. -----



004479

**Mariana Erika Heynemann**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091

Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.

Av. Rio Branco, 26, sobreloja

Rio de Janeiro - Centro

Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502

E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

**“Gestores”** significa os Gestores para esta Emissão de Títulos, sendo Pareto Securities AS, Dronning Mauds gt. 3, N0-0115 Oslo, Norway e DNB Markets, uma parte de DNB Bank ASA, Stranden 2, Aker Brygge, N-0021 Oslo, Norway. -----

**“Contrato de Gestão”** qualquer acordo intra-Grupo de Companhia para (i) a gestão do FPSO, (ii) o gerenciamento de projetos, (iii) a gestão de negócios do Emissor e (iv) relacionados com a alocação de custos entre as Emissor e qualquer empresa do Grupo, em relação a (ii) acima, para o período até e incluindo a Data de entrega. -----

**“Evento Obrigatório do pagamento adiantado”** entende-se qualquer dos seguintes eventos: -----

(i) FPSO é vendido ou de qualquer forma alienado (sujeito à Cláusula 13.5(d)); -----

(ii) direitos do Emissor sob o Contrato de de EPCI é atribuído, vendidos ou cedidos; -----



004480

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

(iii) o Contrato de EPCI for cancelado; -----  
-----

(iv) o Contrato de afretamento for cancelado; -----  
-----

(v) 100% de participação direta das ações nas  
mudanças emissor do Principal Emissor; -----  
-----

(vi) 100% de propriedade indireta das ações nas  
mudanças emissor da OSX Leasing; -----  
-----

(vii) 100% de participação indireta das ações nas  
mudanças emissor da Controladora final; -----  
-----

(viii) Há uma perda de evento Total; ou -----  
-----

(ix) um Evento de Inadimplemento ocorre. -----  
-----

**“Efeito Adverso Relevante”** significa um Efeito  
Adverso Relevante em:-----

- (i) a situação financeira ou as operações do Emissor;-
- (ii) qualquer um dos Emissor ou algum da capacidade  
dos Fiadores para executar e cumprir qualquer de suas  
obrigações nos termos de qualquer Documento



004481

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

Finanças; ou -----  
-----

(iii) a validade, legalidade ou licitude de qualquer documento Finanças. -----  
-----

“**Hipoteca**” significa a lei hipoteca liberiano sobre o FPSO (incluindo todos os equipamentos relevantes de ser legalmente parte do FPSO sob a lei da Libéria). --  
-----

“**Data de Vencimento**” significa 20 março, 2015 ou uma versão anterior de data de Vencimento, conforme previsto no presente Contrato de Garantia (sujeito à Convenção de Dia Útil).-----  
-----

“**Fiadores**” significa o Emissor e cada um dos Fiadores. -----  
-----

“**Acordo de Operação**” significa o contrato de operação e manutenção entrado ou a ser celebrado entre a Afretador e o Operador em relação ao funcionamento e gestão do FPSO. -----  
-----  
-----





004482

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

**“Conta (s) de Operação”** significa que as Conta (s) de Operação, realizada pelo Emissor com a conta bancária conforme descrito na Cláusula 13.4 (contas e aplicação de recursos antes de um Evento de Inadimplemento). -----

**“Operador”** significa OSX Serviços Operacionais Ltda., uma sociedade de responsabilidade limitada com sede situa-se na Praça Mahatma Gandhi, 14-13o. andar, Centro, Rio de Janeiro, R.J., Brasil. -----

**“OSX Leasing”** significa OSX Leasing Group B.V., (registro nº 34366118), com sede na Holanda. -----

**“Títulos Excepcionais”** significa que o valor agregado do número total de Títulos não resgatadas ou não descarregada. -----

**“Parte”** significa uma Parte deste Contrato de Garantia (incluindo seus sucessores e cessionários permitidos). -----

**“Agente Pagador”** qualquer entidade jurídica



004483

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

nomeada pelo Emissor e aprovado pelo Agente Fiduciário que atua como Agente Pagador em nome do Emissor com relação aos Títulos. -----

-----  
“**Data de Pagamento**” significa uma data para o pagamento do principal ou dos juros. -----

-----  
“**Memorando de Colocação Privada**” significa o Memorando de Colocação Privada datado de 12 março de 2012. -----

-----  
“**Documentos do Projeto**” significa: -----

(i) o Acordo de Operação; -----

-----  
(ii) o Contrato de afretamento; -----

-----  
(iii) o Contrato de EPCI; -----

-----  
(iv) a Garantia de Afretador Principal; e-----

-----  
(v) qualquer Contrato de Gestão. -----

-----  
“**Data de trimestre**” significa cada 31 de março, 30



004484

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro. -----

-----  
**“Relatórios contábeis trimestrais”** significa: -----

-----  
(i) as contas dos administradores não auditadas não consolidadas trimestrais do Emissor; e -----

-----  
(ii) as contas trimestrais consolidadas não auditadas e consolidadas de gestão da final Controladora, a partir de cada data de Trimestre, tais contas para incluir uma conta de lucros e perdas, balanço patrimonial, demonstração do fluxo de caixa e comentários gestão ou o relatório de gestão e / ou conselho de administração da entidade competente. -----

-----  
**“Carta de condição de usufruto”** significa uma Carta de Condição de usufruto a ser emitido pelo Agente Fiduciário em favor do Afretador, se assim for requerido pelo Afretador, contendo um pacto afirmando que o Agente Fiduciário não poderá interromper o uso tranquilo, posse e fruição do FPSO pelo Afretador, desde que nenhum Evento Proprietário Rescisão (conforme tal termo é definido



004485

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

no Contrato Carta) é contínua e, exceto conforme exigido pela lei aplicável vinculativa para o Agente Fiduciário, com uma reserva que o exercício, pelo Agente Fiduciário de seus direitos sob qualquer Documento Finanças não constituirá tal interrupção. -

-----  
**“Data de Registro Relevante”** significa uma data acordada entre o Agente Fiduciário, o Agente Pagador, Registo de Valores Mobiliários e as Emissor em conexão com o reembolso previsto nas cláusulas (Opção de Compra) e 10,4 (Resgate Compulsório).-----

-----  
**“Conta de Retenção”** significa a conta bloqueada realizada pelo Emissor com uma conta bancária com a finalidade de atender a interesse por Títulos, a ser financiado de acordo com a Cláusula 13.4 (contas e aplicação de recursos antes de uma *Evento de Inadimplemento*). -----

-----  
**“Lei de Registo de Valores Mobiliários”** significa que as leis norueguesas relativas ao registo de instrumentos financeiros de 5 de julho de 2002 No. 64. -----



004486

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

“Registo de Valores Mobiliários” significa que as  
Registo de Valores Mobiliários em que a Emissão de  
Títulos é registrado. -----  
-----

“**Agente de Segurança**” significa que o Agente  
Fiduciário, a menos que qualquer outra pessoa  
jurídica é apontada como agente de garantia nos  
termos da Cláusula 17.4 (Nomeação de Agente de  
Segurança). -----  
-----

“**Documentos de Segurança**” qualquer documento  
que estabelece, de gravação, confirmando ou  
preservar qualquer interesse de segurança sobre  
qualquer interesse de segurança relativas a qualquer  
documento Finanças. -----  
-----

“**Juros de Segurança**” qualquer Oneração ou outra  
garantia (a seguir qualquer Garantia) criada (ou  
relacionada) em favor do Agente Fiduciário (em nome  
dos Investidores) como garantia para as obrigações  
dos Fiadores sob qualquer Documento Finanças,  
incluindo mas não limitado a seguinte segurança: -----  
-----



004487

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

(i) a Garantia; -----  
-----

(ii) a Conta de Custódia de penhor-----  
-----

(iii) a Conta de penhor; -----  
-----

(iv) a Garantia Flutuante; -----  
-----

(v) a Taxa de participação; -----  
-----

(vi) Cessão de Contrato de EPCI; -----  
-----

(vii) a Cessão de Seguros; -----  
-----

(viii) a Cessão de Recebíveis; -----  
-----

(ix) a Hipoteca; e-----  
-----

(x) a Cessão de Contrato de afretamento. -----  
-----

**“Fiduciário de Segurança”** significa que as Agente Fiduciário, na qualidade de Fiduciário de Segurança de acordo com uma carta de nomeação datado por



004488

**Mariana Erika Heynemann**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091

Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.

Av. Rio Branco, 26, sobreloja

Rio de Janeiro – Centro

Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502

E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

volta desta data, a menos que qualquer outra pessoa jurídica é apontada como Fiduciário de Segurança, conforme previsto na Cláusula 17.4 (Nomeação de Agente de Segurança e Fiduciário de Segurança). -----

-----  
“**Taxa de participação**” significa uma Taxa de Participação concedido pelo Diretor Emissor sobre a totalidade das ações (100%) do Emissor, juntamente com cartas de renúncia (efetivo em cima de um Evento de Inadimplemento) de todos os membros da diretoria, bem como um pacto para obter cartas de renúncia futura de membros da diretoria. -----

-----  
“**Escritura de subordinação**” significa o ato de subordinação entre o Emissor, o Agente Fiduciário (em nome de si mesmo e os Investidores), o Principal Emissor e de qualquer outra empresa do Grupo que tenha aderido a ele nos termos da Cláusula 13.5 (i), que prevê a total subordinação do Grupo de Empréstimos e outras reivindicações monetárias contra o Emissor aos direitos dos Investidores sob os documentos financeiros (incluindo mas não limitado a limitações no reembolso do capital, juros e quaisquer





004489

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

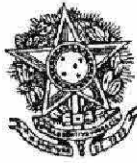
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

outros valores (*inter alia* Dados de Vencimento e quaisquer Dados de Pagamento de Juros a ser depois de todas as quantias em aberto qualquer documento Finanças foi reembolsado), o direito de acelerar enquanto o Títulos ou qualquer outro montante é excelente em qualquer documento Finanças e restrições padrão) de todo o tal afirmação. -----

-----  
“**Subsidiário**” significa uma entidade na qual uma outra entidade ou pessoa tem uma influência determinante devido a (i) participação direta e indireta de ações ou outros interesses de propriedade e / ou (ii) acordo, entendimento ou outro arranjo. Uma entidade deve ser sempre considerada a filial de outra entidade ou pessoa, se essa entidade ou pessoa tem tal quantidade de ações ou participações societárias, de modo a representar a maioria dos votos na entidade, ou tem o direito de votar ou votar em a maioria dos diretores da entidade. -----

-----  
“**Impostos**” significa tudo presente e futuro os impostos, tributos, impostos, taxas, encargos, taxas, deduções e retenções, e quaisquer restrições e ou



004400

**Mariana Erika Heynemann**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.

Av. Rio Branco, 26, sobreloja

Rio de Janeiro - Centro

Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502

E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

condições resultantes de uma carga em conjunto com respectivos juros e multas em relação à mesma e "imposto" e "Tributação" será interpretado em conformidade. -----

-----  
"Assessor Técnico" significa Crondall Energy Consultants, Okeanos BY ou Det Norske Veritas (ou afiliadas), nomeadas pelo Emissor. -----

-----  
"Evento de Perda total" significa uma perda total real ou construtiva do FPSO. -----

-----  
"Transferência de Título" significa a transferência do título para o FPSO do Contratante para o Emissor. -----

-----  
"Controladora final" significa a OSX Brasil S/A, (inscrição nº 09.112.685/0001-32), constituída no Brasil. -----

-----  
"Lei de Valores Mobiliários dos EUA" significa a Lei de Valores Mobiliários dos EUA de 1933, conforme alterado. -----  
-----



004491

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**  
Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

“**USD**” significa dólares americanos, sendo a moeda legal dos Estados Unidos da América. -----  
-----

“**Títulos de Votação**” significa os Títulos Excepcionais menos os Títulos do Emissor. -----  
-----

“**Estaleiro**” significa estaleiro Jurong, em Cingapura.  
-----

### 1.2 **Construção** -----

Neste Contrato de Garantia, a não ser que o contexto imponha interpretação diferente: -----

- (a) cabeçalhos são para facilitar a referência;-----
- (a) palavras que denotam o número singular incluirão o plural e vice-versa;-----
- (b) referências a cláusulas são referências às cláusulas deste Contrato de Garantia;-----

(c) referências a um tempo é uma referência ao tempo de Oslo, a menos que aqui afirmado de outro modo;---  
-----

(d) referências a uma disposição de direito é uma referência a essa disposição, uma vez que podem ser alterados ou re-promulgada, e quaisquer regulamentos



004492

**Mariana Erika Heynemann**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091

Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.

Av. Rio Branco, 26, sobreloja

Rio de Janeiro - Centro

Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502

E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

feitos pela autoridade competente em conformidade com a referida lei, incluindo quaisquer determinações, decisões, sentenças e outras decisões vinculativas relativas a tal fornecimento ou regulamento;-----

-----  
(e) referências a "controle" significa o poder de nomear a maioria do conselho de administração de uma pessoa ou para dirigir a gestão e políticas de uma pessoa, seja por meio da titularidade do capital votante, por contrato ou de outra forma; e-----

-----  
(f) referências a uma "pessoa" deve incluir qualquer indivíduo, firma, sociedade, empresa comum, companhia, corporação, a confiança, o fundo, pessoa coletiva, organismo sem personalidade jurídica das pessoas, ou de qualquer estado ou qualquer agência de um estado ou de associação (ou não ter personalidade jurídica distinta).-----

-----  
**2. OS TÍTULOS**-----

**2.1 Natureza vinculativa do Contrato de garantia--**

2.1.1 O Investimento inicial têm nos acordos de



034493

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

subscrição concedidos poderes para o Agente Fiduciário para finalizar e executar o Contrato de Garantia, em nome Investidores, portanto, os Investidores estão, através da sua subscrição, compra ou outra forma de transferência de Títulos sujeito aos termos do Contrato de Garantia e outros documentos de Finanças. Todas as transferências de obrigações estão sujeitos aos termos deste Contrato de garantia. Todos os cessionários de obrigações são, na tomada de transferência de Títulos, considerados como tendo aceite os termos do Contrato de Garantia e outros documentos Finanças e se tornará automaticamente contraditório ao Contrato de Garantia por ocasião da transferência concluída tendo sido registrado, sem qualquer outra ação necessária para ser tomadas ou formalidades a cumprir, ver também Cláusula 18.1 (*A comunidade de Investidores*). -----

-----  
2.1.2 O Contrato de garantia está disponível para qualquer um e pode ser obtido a partir do Agente Fiduciário ou o Emissor. O Emissor deve assegurar que o Contrato de Garantia está disponível para o público em geral durante todo o período de vigência



004494

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

do Títulos. -----

**2.2 Os Títulos**-----

2.2.1 O Emissor resolveu emitir uma série de Títulos,  
no valor máximo de US \$ 500 milhões (quinhentos  
milhões de Dólares americanos). -----

2.2.2 Os Títulos serão nos valores de US\$ 1 cada e  
classificação pari passu entre si. -----

2.2.3 A Emissão de títulos será descrita como “9.25  
por cento da Emissão de títulos mobilizáveis  
Protegidos sênior da OSX 3 Leasings B.V.  
2012/2015”. -----

2.2.4 A Número de Identificação Internacional dos  
Títulos (ISIN) da Emissão de Títulos será N° 001 064  
082.4. -----

2.2.5 O teor dos Títulos é de e incluindo a Data de  
emissão para a Data de Vencimento. -----

2.2.6 Os recursos líquidos provenientes da Emissão



004495

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

de Títulos deverão ser transferidos para a Conta de Custódia na Data de Emissão. -----

-----

2.2.7 Independentemente da Cláusula 2.2.6 acima das receitas brutas em vez dos recursos líquidos da emissão de obrigações podem ser transferidos para a Conta de Custódia no Dados de Emissão, desde que o Emissor concedeu uma instrução de pagamento irrevogável e incondicional ao Agente Fiduciário e DNB Banco ASA para pagar todas as taxas e custos (incluindo custos legais) devido e devido relacionada à Emissão de Títulos, conforme evidenciado na forma de uma fatura dos Gestores. -----

-----

**2.3 Finalidade e utilização** -----

Os recursos líquidos provenientes da Emissão de Títulos (líquida de custos judiciais, honorários, dos Gestores e do administrador de Bond e quaisquer outros custos e despesas acordados) deve ser empregado exclusivamente (i) para financiar parcialmente os pagamentos restantes sob o Contrato de EPCI, (ii) em relação a outros custos diretamente relacionados com a construção e entrega do FPSO





004486

**Mariana Erika Heynemann**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091

Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.

Av. Rio Branco, 26, sobreloja

Rio de Janeiro – Centro

Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502

E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

(incluindo os custos de preparação como orçamentados no Memorando de Colocação Privada) conforme descrito no Memorando de Colocação Privada e (iii) em relação ao primeiro cinco pagamentos de juros sob a Emissão de Títulos. O emprego dos recursos líquidos provenientes da Títulos será comprovado para a satisfação razoável do Agente Fiduciário, de acordo com a Cláusula 6.2.1(b).

-----

### **3. LISTAGEM** -----

3.1.1 O Emissor não está sob nenhuma obrigação de enumerar os Títulos em um Exchange, mas não tem o direito de listar a Títulos se assim o desejar -----

-----

3.1.2 Se os Títulos são listados, o Emissor deve assegurar que os Títulos permanecem listados até que tenham sido descarregados na íntegra -----

-----

### **4. INSCRIÇÃO EM UM REGISTO DE VALORES MOBILIÁRIOS** -----

4.1.1 A Emissão de Títulos e Títulos será antes do desembolso ser registrado no Registro de Valores Mobiliários, de acordo com a Lei de Registro de



004407

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

Valores Mobiliários e as condições do Registo de  
Valores Mobiliários. -----

-----  
4.1.2 O Emissor deverá providenciar imediatamente a  
notificação ao Registo de Valores Mobiliários de  
qualquer alteração dos termos e condições deste  
Contrato de garantia. O Agente Fiduciário deverá  
receber uma cópia de qualquer notificação. -----

-----  
4.1.3 O Emissor é responsável pela implementação do  
registro correto no Registo de Valores Mobiliários. O  
registro pode ser executado por um agente para o  
Emissor, desde que o agente é qualificado de acordo  
com os regulamentos relevantes. -----

-----  
4.1.4 Os Títulos não foram registrados sob a Lei de  
Valores Mobiliários dos EUA, e o Emissor está sob  
nenhuma obrigação de organizar o registo do Títulos  
sob a Lei de Valores Mobiliários dos EUA ou em  
outro lugar que não seja na Noruega sob a Lei de  
Registo de Valores Mobiliários. -----

**5. COMPRA E TRANSFERÊNCIA OF TÍTULOS---**



004498

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

5.1.1 Sujeito às restrições estabelecidas nesta Cláusula 5, os Títulos são livremente transmissíveis e podem ser penhoradas. -----

5.1.2 Investidores podem estar sujeitos a compra ou transferência de restrições no que respeita à Títulos, conforme o caso, de tempos em tempos, conforme as leis locais a que um OBRIGACIONISTA podem estar sujeitos (por exemplo, devido à sua nacionalidade, a sua residência, o seu endereço registrado, o (s) seu (s) lugar (es) para fazer negócios). Cada OBRIGACIONISTA deve garantir a conformidade com as leis e regulamentos locais no próprio custo e despesa. -----

5.1.3 Os Títulos não são oferecidas e não podem ser subscritas por investidores localizados nos Estados Unidos, com exceção de "compradores institucionais qualificados" (QIBs), na acepção da Regra 144A sob a Lei de Valores Mobiliários EUA. No contrato de aplicação de cada pessoa que solicita os Títulos deve confirmar que se trata de uma "Pessoa americana", conforme definido na Regra 902 do



004499

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

Regulamento S da Lei de Valores Mobiliários dos Estados Unidos de 1933 (a "**Lei de Valores Mobiliários dos Estados Unidos**"), e se ele é um "Pessoa americana" deve confirmar, entre outros, de que é um "comprador institucional qualificado" ("QIB") como definido em, e com base na, Regra 144A a Lei de Valores Mobiliários dos EUA. -----

-----  
5.1.4 Investidores localizados nos Estados Unidos não estão autorizados a transferir Títulos exceto (a) sujeito a uma declaração de registro efetiva sob a Lei de Valores Mobiliários dos EUA, (b) a uma pessoa que o OBRIGACIONISTA acredita razoavelmente é um QIB, na acepção da Regra 144A, que é de compra por conta própria, ou por conta de outro QIB, a quem o aviso é dado que a revenda, penhor ou outra transferência pode ser feita com base na regra 144A, (c) fora dos Estados Unidos, em conformidade com o Regulamento S sob a Lei de Valores Mobiliários dos EUA, e (d) de acordo com um isenção de registro sob a Lei de Valores Mobiliários dos EUA fornecidos pela Regra 144 lá embaixo (se disponível). -----



004500

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

5.1.5 Para evitar dúvidas, e não obstante o acima, um OBRIGACIONISTA que supostamente comprou a Títulos em contradição com as restrições obrigatórias de aplicação pode, contudo, utilizar os seus direitos de voto nos termos do presente Contrato de Garantia e terá o direito de exercer os seus direitos como OBRIGACIONISTA seguir em cada caso até tais alegações foram resolvidas-----

**6. Condições Precedentes -----**

**6.1 Condições Precedentes para Data de emissão-----**

6.1.1 Emissão de Títulos e do desembolso dos recursos líquidos da Títulos à Custódia Conta estará sujeito ao Agente Fiduciário de ter recebido o seguinte, em forma e substância satisfatórias para ele, pelo menos dois Dias úteis antes da Data de emissão:

(a) este Contrato de Garantia devidamente assinado por todos os contraditórios ao mesmo; -----

(b) confirmação por escrito do Emissor que nenhum padrão ocorreu ou é provável que ocorrer como resultado da emissão dos Títulos; -----



004501

**Mariana Erika Heynemann**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091

Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.

Av. Rio Branco, 26, sobreloja

Rio de Janeiro - Centro

Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502

E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

-----  
(c) o acordo entre o Agente Fiduciário e o Emissor relacionado as despesas e honorários previstos na Cláusula 14.2, devidamente assinada; -----  
-----

(d) no caso em que as receitas brutas da Emissão de Títulos são maiores do que USD400, 000,000, mas os resultados líquidos são menos de US \$ 400 milhões, uma instrução de pagamento irrevogável e incondicional ao Agente Fiduciário e Banco DNB ASA a pagar a partir da Conta de Custódia quaisquer taxas e os custos previstos e devidos relacionados com a Emissão de títulos; -----  
-----

(e) cópias autenticadas dos documentos constitucionais do Emissor e Emissor Principal; -----  
-----

(f) cópias autenticadas de todas as deliberações sociais necessárias do Emissor para a emissão dos Títulos e para executar os documentos Finanças relevantes (incluindo qualquer Documentos de Segurança); -----  
-----



004502

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

(g) uma procuração de cada um dos Emissor e Emissor Principal de indivíduos relevantes para a sua execução dos Documentos Finanças relevantes, ou certidão do registo ou na documentação semelhante evidenciando as pessoas autorizadas a assinar em nome de cada uma dessa Parte; -----  
-----

(h) na medida do necessário, quaisquer aprovações governamentais, consentimentos, renúncias e / ou autorizações públicas necessárias para o Emissão de títulos; -----  
-----

(i) Demonstrações Financeiras relativos ao Ultimato Principal e Relatórios Contábeis Trimestrais (no que diz respeito a final Controladora e do Emissor) para Q3 2011 (acumulado no ano) e 2010 (anual); -----  
-----

(j) confirmação do Agente Pagador que os Títulos foram ou serão registradas no Registo de Valores Mobiliários; -----  
-----

(k) confirmação de conformidade por escrito nos termos da Cláusula 7.3, devidamente assinada pelo Emissor; -----  
-----





004508

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

(l) documentação sobre a concessão de autorização para o Agente Fiduciário, conforme descrito na Cláusula (Carácter vinculativo do Contrato de Garantia) e cópias de qualquer documentação escrita tornada pública pelo Emissor ou os Gestores em conexão com a Emissão de títulos; -----

-----  
(m) uma cópia dos Documentos que Projeto (que não seja o a Acordo de Operação), devidamente assinado pelas Partes relevantes; -----

-----  
(n) a Conta de Custódia de Penhor devidamente executado e aperfeiçoado por todos contraditório ao mesmo (incluindo todos os avisos aplicáveis, agradecimentos e consentimentos da Conta Bancária);

(o) documentação satisfatória evidenciando que o Emissor tem um patrimônio líquido total mínimo não inferior a USD 222 milhões (equivalente a aprox. 20% dos custos totais do projeto conforme descrito, e de acordo com as descrições, no Memorando de Colocação Privada), tais patrimônio para estar em qualquer forma, inclusive por meio de prémio de emissão (Holandês: *agio stortingen*), e-----



004504

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

(p) um parecer jurídico da Allen & Overy em matéria de direito holandês, um parecer jurídico de Kincaid Mendes Vianna Advogados que diz respeito à legislação brasileira, um parecer jurídico da Allen & Overy em relação ao direito Inglês e um parecer jurídico de Bugge, Arentz-Hansen & Rasmussen à luz do direito norueguês e essas outras declarações ou pareceres jurídicos quanto razoavelmente exigido pelo Agente fiduciário. -----

6.1.2 O Agente fiduciário poderá, a seu exclusivo critério, renunciar o prazo ou requisitos para a documentação, conforme estabelecido na Cláusula

6.1.1. -----

6.1.3 O desembolso dos recursos líquidos da Títulos para a Conta de Custódia está sujeito a notificação por escrito do Agente Fiduciário Bond a Emissor, os Gestores e do Agente Pagador, confirmando que os documentos listados na Cláusula 6.1.1 (na medida do possível) foram controlados e que as condições precedentes necessárias são cumpridas. -----



014595

**Mariana Erika Heynemann**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091

Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.

Av. Rio Branco, 26, sobreloja

Rio de Janeiro - Centro

Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502

E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

6.1.4 Sujeito às condições previstas na Cláusula 6.1.1, e após a recepção da confirmação do Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 6.1.4, os Gestores devem no Dados de Emissão transferir os recursos líquidos provenientes da Emissão de Títulos para a Conta de Custódia.-----

## **6.2 Condições Precedentes para Desembolso inicial-**

6.2.1 O desembolso inicial está sujeita ao seguinte:

(a) um AVISO DE LIBERAÇÃO do Emissor devidamente assinado, na forma estabelecida no Anexo 2 do presente regulamento, confirmando, nomeadamente, que nenhum defeito tenha ocorrido, ou é provável que ocorra como resultado do Desembolso inicial; -----

(b) respectivas faturas ou outra documentação comprobatória de que o valor a ser liberado será aplicado de acordo com o propósito do Emissão de Títulos, tal como estabelecido na Cláusula 2.3 (Uso e utilização); -----

(c) provas satisfatórias de título ao FSPO tendo sido



004506

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

transferido para o Emissor, incluindo transcrição do registro relevante; -----

-----  
(d) um certificado, na forma e conteúdo satisfatórios para o Agente Fiduciário e assinado pelo Emissor e o principal Emissor evidenciando que qualquer Grupo de Empréstimos para o Emissor foram convertidos em capital a partir de Dados de Emissão; -----

-----  
(e) proforma balanço datado n Data de Emissão, devidamente certificado por um diretor do Emissor, mostrando que o Emissor não tinha outra Endividamento Financeiro a partir de Data de Emissão, exceto Endividamento Financeiro incorridos de acordo com os documentos de Finanças; -----

-----  
(f) documentação satisfatória evidenciando que as Contas (exceto a Conta de Custódia) estão abertas; ---

-----  
(g) um certificado do Emissor atestando que não houve custos adicionais relacionados com a entrega do FPSO em comparação com o orçamento do projeto, tal como estabelecido no Memorando de Colocação



004537

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

Privada, que não são cobertas pelo patrimônio; -----

-----  
(h) Escritura Subordinação devidamente assinada; ----

-----  
(i) cópias autenticadas dos documentos  
constitucionais da OSX Leasing e da Controladora  
final; -----

-----  
(j) cópias autenticadas de todas as deliberações  
sociais necessárias para executar o Documentos de  
Segurança, o Garantia s e qualquer outro documento  
de Finanças (a não ser entregues nos termos da  
Cláusula 6.1.1); -----

-----  
(k) uma procuração da OSX Leasing e a final  
Controladora para indivíduos relevantes para a sua  
execução dos Documentos Finanças relevantes, ou  
extratos de registros ou na documentação semelhante  
evidenciando as pessoas autorizadas a assinar em  
nome de cada uma dessas Partes; -----

-----  
(l) um relatório de um consultor de seguros  
confirmando que os Seguros estão em conformidade



004508

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

com os termos estabelecidos neste documento; -----

-----  
(m) todos os Documentos de Segurança (exceto para os acordos que estabelecem a Conta de Custódia de Penhor) que estão sendo executados e aperfeiçoados de acordo com os termos do Documentos de Segurança; e -----

-----  
(n) todos os pareceres jurídicos (incluindo parecer jurídico de Seward & Kissel, ou outro conselho aprovado pelo Agente Fiduciário, relativa ao direito liberiano) relacionados com a execução e perfeição do Documentos de Segurança foram recebidos na forma e substância satisfatória para o Agente fiduciário. -----

-----  
6.2.2 O Agente Fiduciário poderá, a seu exclusivo critério, renunciar o prazo ou requisitos para a documentação, conforme estabelecido na Cláusula

-----  
6.2.1. -----  
-----

**6.3 Condições Precedentes para maiores desembolsos da Conta de Custódia**-----



004579

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

6.3.1 Qualquer outra versão da Conta de Custódia está sujeita ao Agente Fiduciário receber um AVISO DE LIBERAÇÃO do Emissor devidamente assinado, na forma estabelecida no Anexo 2 do presente, confirmando, nomeadamente, que nenhum Evento de Inadimplemento tenha ocorrido, ou é provável que ocorra como resultado, e esse consentimento para liberar a partir do Agente Fiduciário deverá ser dada assim que razoavelmente possível após notificação do Emissor, mas em qualquer caso, no prazo de 5 dias de tal notificação.-----

**6.4 Data de entrega - documentos adicionais -----**

Na Data de entrega, o Emissor entregará ao Agente Fiduciário tais documentos, conforme exigido nos termos dos 13.7 (Entrega). -----

**7. REPRESENTAÇÕES E GARANTIAS -----**

7.1 O Emissor declara e garante ao Agente Fiduciário (em nome dos Investidores) que: -----

(a) Status-----

O Emissor é uma sociedade de responsabilidade limitada, devidamente constituída e validamente





004510

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

existente de acordo com a lei da jurisdição em que ele é registrado, e tem o poder de possuir seus ativos e de cana em seus negócios, uma vez que está sendo realizado. -----

(b) Poder e autoridade -----

O Emissor tem o poder de celebrar e executar, e tomou ou vai tomar todas as medidas corporativas necessárias para autorizar a sua entrada em, desempenho e entrega deste Contrato de Garantia e quaisquer outros documentos Finanças a que está ou será uma Parte, e as transações contempladas por esses documentos Finanças. -----

(c) Obrigações válidas, vinculativas e executórias-----

Sujeitas a reservas legais quanto à matéria de direito referido nos pareceres jurídicos a serem entregues ao Agente Fiduciário, este Contrato de Garantia e qualquer outro documento de Finanças constituem (ou constituirão, quando executado pelos respectivos Fiadores aos mesmos) legal, válida e obrigações de cada Fiador vinculante, exequível de acordo com seus termos, e (salvo conforme nela estabelecido) não mais



004511

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

de registo, depósito, pagamento de impostos ou taxas ou outras formalidades são necessárias ou desejáveis para tornar os referidos documentos executórios contra o Emissor e por qualquer Juros de Segurança criado, ou a ser criado, por qualquer Documentos de Segurança para constituir um válido, perfeito e exequível Juros de Segurança em conformidade com os termos e condições de tal Documento de Segurança. -----

-----  
(d) Não entram em conflito com outras obrigações ----  
A entrada e a performance do Emissor de suas obrigações nos termos do Contrato de Garantia e de qualquer outro documento de Finanças de que seja uma Parte, e as transações contempladas assim, não e não vai entrar em conflito com (i) qualquer lei ou regulamento ou presente ordem judicial ou oficial aplicável ao Emissor sob sua jurisdição de incorporação ou sob a jurisdição de qualquer de seus ativos; (ii) seus artigos de associação, estatutos e outros documentos constitucionais; ou (iii) qualquer documento ou contrato que vincula o Emissor ou quaisquer de seus ativos. -----



004512

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**  
Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

(e) Nenhum Evento de Inadimplemento-----  
Nenhum Evento de Inadimplemento existe em  
qualquer documento que vincula o Emissor ou  
qualquer de seus bens, e que pode ter um Efeito  
Adverso Relevante. -----

(f) As autorizações e consentimentos -----  
Todas as autorizações, consentimentos, licenças ou  
aprovações de quaisquer autoridades governamentais  
necessárias para o Emissor em conexão com a  
execução, desempenho, validade ou execução deste  
Contrato de Garantia ou de qualquer outro documento  
de Finanças, e as transações contempladas, assim,  
tenham sido ou venham a tempo relevante ser obtidas  
e são ou serão válidas e em pleno vigor e efeito.  
Todas as autorizações, consentimentos, licenças ou  
aprovações de quaisquer autoridades governamentais  
necessárias para o Emissor de exercer a sua atividade  
como atualmente conduzidos e conforme contemplado  
por este Contrato de Garantia, tenham sido ou venham  
a ser obtidos e estão ou estarão em pleno vigor e  
efeito. -----



004513

**Mariana Erika Heynemann**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091

Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.

Av. Rio Branco, 26, sobreloja

Rio de Janeiro - Centro

Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502

E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

(g) Litígio -----  
Nenhum litígio, arbitragem ou processo administrativo ou perante qualquer tribunal, órgão arbitral ou agência está pendente ou, para o melhor conhecimento do Emissor, ameaçou que razoavelmente se poderia esperar para ter um Efeito Adverso Relevante. -----

(h) Demonstrações financeiras-----  
As Demonstrações Financeiras Contábeis e Relatórios Trimestrais auditados mais recentemente forma justa e precisa representam os ativos e passivos e condição financeira em suas respectivas datas, e foram preparadas de acordo com GAAP, aplicadas de forma consistente a partir de um ano para outro-----

(i) Nenhum passivo oculto -----  
Na data das mais recentemente Demonstrações Financeiras auditadas, o Emissor não tinha responsabilidades materiais, diretos ou indiretos, reais ou contingentes, e não havia materiais antecipou perdas de quaisquer compromissos desfavoráveis não divulgados por ou contra reservados nas



004514

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**  
Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

Demonstrações Financeiras ou em as respectivas  
notas explicativas. -----  
-----

(j) Nenhum Efeito Adverso Relevante-----

Desde a data das Demonstrações Financeiras  
Trimestrais, não houve nenhuma mudança no negócio,  
bens ou condição financeira do Emissor que é  
susceptível de ter um Efeito Adverso Relevante. -----  
-----

(k) Nenhuma informação enganosa -----

Todos os documentos e informações que foram  
fornecidas para os assinantes ou o Agente Fiduciário  
em relação a esta Emissão de Títulos estão corretas,  
conforme a data em que foram fornecidos, e não  
houve nenhuma mudança na posição financeira do  
Emissor que poderia ter um Efeito Adverso  
Relevante-----  
-----

(l) conformidade ambiental -----

O Emissor está em conformidade com qualquer  
legislação ambiental aplicável relevante ou  
regulamento e nenhum caso ter ocorrido o que  
impediria tal cumprimento de uma forma que tem ou



004515

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

pode vir a ter um Efeito Adverso Relevante-----  
-----

(m) propriedade intelectual -----

O Emissor tem indiscutível, título válido e bom para suas patentes, as marcas comerciais, marcas de serviços, projetos, nomes comerciais, direitos autorais, direitos de design, invenções, informações confidenciais e outros direitos de propriedade intelectual e os interesses (registrados ou não), que é proprietária, e tem a vantagem (e exercer seus direitos em relação a) toda a propriedade intelectual concedidos ou licenciados ao abrigo dos termos do Contrato de EPCI-----  
-----

(n) Nenhuma retenção na fonte -----

O Emissor não é, como na data do presente Contrato de Garantia, obrigados a fazer qualquer dedução ou retenção de qualquer pagamento que pode tornar-se obrigado a fazer ao Fiduciário Agente (em nome dos Investidores) ou os Investidores nos termos deste Contrato de Garantia-----  
-----



004516

**Mariana Erika Heynemann**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091

Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.

Av. Rio Branco, 26, sobreloja

Rio de Janeiro - Centro

Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502

E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

Obrigações de pagamento do emissor sob este Contrato de Garantia ou de qualquer outro documento de Finanças de que é uma classificação da Parte pelo menos pari passu com as reivindicações de seus outros credores quirografários e não subordinadas, com exceção de obrigações obrigatoriamente preferidas pela lei aplicável às sociedades em geral---

-----  
(p) Onerações-----

Nenhuma Oneração existe sobre qualquer um dos atuais ativos de qualquer Fiador em conflito com esta Contrato de garantia-----

(q) Documentos do Projeto-----

Cada Documento de Projeto está em pleno vigor e efeito, e nenhum padrão ou Evento de Inadimplemento tenha ocorrido com relação a qualquer documento do projeto, que tem um Efeito Adverso Relevante-----

(r) Memorando de Colocação Privada-----

O conteúdo do Memorando de Colocação Privada foi atualizado, preciso e correto em todos os aspectos relevantes, quando feitas, e nenhum evento ou circunstância que tem um Efeito Adverso Relevante





004517

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**  
Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

tem ocorrido desde a respectiva data. -----  
-----

(s) Cumprimento das leis -----

O Emissor deve aplicar todos os seus direitos de acordo com o Contrato de afretamento para garantir que o FPSO não deve ser utilizado em conflito com as leis e regulamentos aplicáveis, que está sujeito a de tempos em tempos-----  
-----

7.2 As representações e garantias estabelecidos na Cláusula 7.1 são feitas na data de assinatura deste Contrato Bond, e será considerada a ser repetido no Dados de Emissão, na data de Desembolso inicial e na data de cada desembolso posterior à Conta de Custódia. -----  
-----

7.3 O Agente Fiduciário poderá, antes da Dados de Emissão e cada desembolso exigir uma declaração por escrito do Emissor de confirmação do cumprimento da Cláusula 7.1-----  
-----

7.4 Em caso de declaração falsa, o Emissor deverá indenizar o Agente Fiduciário por quaisquer perdas



004519

**Mariana Erika Heynemann**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091

Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.

Av. Rio Branco, 26, sobreloja

Rio de Janeiro - Centro

Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502

E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

económicas sofridas, tanto antes do desembolso do Títulos, e durante o período de vigência do Títulos, como resultado de sua dependência das representações e garantias prestadas pelo emissor aqui. -----

## **8. ESTATUTO E SEGURANÇA DOS TÍTULOS ---**

### **8.1 Classificação e prioridade -----**

A Títulos será de dívida sênior do Emissor e garantiu a primeira prioritariamente pelos interesses de segurança e os Títulos nos demais casos, classificar pelo menos pari passu com todas as outras obrigações do Emissor (exceto por tais afirmações que são preferidos por falência, insolvência, liquidação ou outras leis similares de aplicação geral) e deve classificar à frente de dívida subordinada. -----

### **8.2 Os Documentos de Segurança-----**

8.2.1 Os Juros de segurança devem garantir as obrigações dos Fiadores sob os Documentos Finanças, incluindo, mas não limitado a qualquer montante em dívida ao abrigo do Contrato de Garantia para o Agente Fiduciário e o Investidores, juros e despesas--



004519

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

-----  
8.2.2 O Emissor deve assegurar que os Documentos de Segurança estão devidamente assinados pelo Emissor e qualquer outro provedor de segurança em favor do Agente Fiduciário (em nome dos Investidores) e que a Documentos de Segurança sejam legalmente válidos, aperfeiçoado, exequível e em pleno vigor e efeitos a partir de Dados de Emissão ou o Desembolso inicial (conforme o caso) em todo o teor da Títulos. O Emissor deve executar e obter a execução de tal documentação adicional como o Agente Fiduciário possa razoavelmente exigir para que os Investidores em todos os momentos manter a posição de segurança previstas nos termos deste instrumento (sujeito apenas às restrições impostas pela legislação aplicável e no entendimento de que habitual língua limitação será incluída se assim for solicitado). -----

-----  
**9. JUROS**-----

9.1.1 O Emissor pagará juros sobre o valor de face dos Títulos de, e inclusive, os dados de Emissão a uma taxa fixa de 9,25 por cento ao ano (a "Taxa



004520

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

Fixa”) -----  
-----

9.1.2 O pagamento de juros será feito trimestralmente em atraso sobre os Data de Pagamento de Juros, o primeiro de Dados de Pagamento de Juros, sendo em junho de 2012-----  
-----

9.1.3 O Agente Fiduciário deverá, em cada Data de Pagamento de Juros liberar um montante equivalente ao pagamento de juros relevante da Conta de Retenção -----  
-----

9.1.4 O valor a pagar juros, devem ser calculados com base em um período de, e inclusive, uma de Data de Pagamento de Juros até, mas excluindo, o próximo a seguir o caso de Data de Pagamento de Juros ou, conforme o caso, a Data de Vencimento. -----  
-----

9.1.5 A fração de contagem de dias (o "Cálculo de Juros Taxa Fixa") no que diz respeito ao cálculo do montante de juros a pagar será "30/360", o que significa que o número de dias do período de cálculo em relação ao qual o pagamento está sendo feito



004521

**Mariana Erika Heynemann**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091

Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.

Av. Rio Branco, 26, sobreloja

Rio de Janeiro - Centro

Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502

E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

dividido por 360 (o número de dias para ser calculados com base de um ano de 360 dias a doze 30 dias, meses, a menos que (i) o último dia do período de cálculo é o dia 31 de um mês, mas o primeiro dia do período de cálculo é um dia diferente do dia 30 ou 31 de um mês, caso em que o mês que inclui o último dia não será considerado para ser reduzido para um mês de 30 dias, ou (ii) o último dia de o período de cálculo é o último dia do mês de fevereiro, caso em que o mês de fevereiro não será considerado para ser aumentado para um mês de 30 dias) -----

9.1.6 O valor dos juros a pagar por obrigação, por um período de cálculo relevante deve ser calculado da seguinte forma ("Taxa Fixa" sendo a taxa fixa para o período de cálculo relevante, de acordo com a Cláusula 9.1.1 acima expressa em %):-----

Juros = Taxa de face x Fixo x Taxa fixa-----

Taxa de Valor de Quantidade-----

De contagem de dia Percentagem -----

**10. VENCIMENTO DE TÍTULOS E DE RESGATE**



0.4522

**Mariana Erika Heynemann**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091

Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.

Av. Rio Branco, 26, sobreloja

Rio de Janeiro – Centro

Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502

E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

### **10.1 Vencimento** -----

Os Títulos deverão vencer na íntegra na Data de Vencimento, e deverão ser reembolsados pelo Emissor a 100% do valor nominal acrescido dos juros não pagos e -----

### **10.2 Opção de Compra**-----

O Emissor poderá resgatar toda a Emissão de Títulos (tudo ou nada (sujeito a qualquer Resgate da Dívida resultando um resgate parcial dos Títulos)) como segue: -----

(a) a qualquer momento, desde e inclusive o Data de Pagamento de Juros em junho de 2013, mas não incluindo, a Data de Pagamento de Juros março 2014 em 103,00% do valor nominal (acrescido de juros acumulados no valor resgatado); e-----

(b) qualquer momento, desde e inclusive o Data de Pagamento de Juros março 2014, mas não incluindo, o Data de Vencimento a 102,00% do valor nominal (acrescido de juros acumulados no valor resgatado). -

#### **10.2.2 Exercício da Opção de Compra** deverá ser



034523

**Mariana Erika Heynemann**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091

Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.

Av. Rio Branco, 26, sobreloja

Rio de Janeiro - Centro

Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502

E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

notificada pelo Emissor por escrito ao Agente Fiduciário e o Investidores e pelo menos dez (10) Dias úteis antes da data de liquidação da Opção de Compra-----

-----  
10.2.3 Na data de liquidação da Opção de Compra, o Emissor pagará a cada um dos Investidores segurando Títulos a ser resgatado, em relação a cada um desses Títulos, o montante principal de tal Título (incluindo qualquer prêmio como dito acima) e quaisquer juros não pagos auferidos até a data de liquidação. -----

-----  
10.2.4 Títulos resgatados pelo Emissor de acordo com esta cláusula 10.2 deverão ser descarregados contra os Títulos Excepcionais -----

### **10.3 Mudança de Controle -----**

10.3.1 Após a ocorrência de um Evento de Mudança de Controle, cada OBRIGACIONISTA terá o direito de pré-pagamento (a "Opção de Venda") de sua Títulos, a um preço de 100% do valor nominal (acrescido de juros) -----





004524

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

10.3.2 A Opção de Venda deve ser exercido no prazo de 60 (sessenta) dias após o Emissor deu notificação aos Investidores do Evento de Mudança de Controle. Tal notificação deverá ser feita o mais rápido possível e em qualquer caso, no prazo de dois (2) dias úteis após um Evento de Mudança de Controle ter ocorrido-

-----  
10.3.3 A Opção de Venda poderá ser exercida pelos Investidores, notificando por escrito do pedido de seu Gerente de Contas. O Gerente de Contas notificará o Agente Pagador do pedido de pré-pagamento. A data de liquidação da Opção de Venda será de quinze (15) Dias úteis a contar da data em que o Agente Pagador recebeu a solicitação de pré-pagamento nos termos da Cláusula 10.3.2-----

-----  
10.3.4 Na data de liquidação da Opção de Venda, o Emissor pagará a cada OBRIGACIONISTA realização Títulos de ser pré-pago, o valor do principal de cada um desses Bond (ao preço nos termos da Cláusula 10.3.1)) e quaisquer juros não pagos acumulados até e incluindo a data de liquidação da Opção de Venda-----



004525

**Mariana Erika Heynemann**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091

Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.

Av. Rio Branco, 26, sobreloja

Rio de Janeiro – Centro

Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502

E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

**10.4 Resgate Compulsório**

10.4.1 Em cima de um Evento Obrigatório de não Pagamento adiantado (que não seja um Evento de Perda Total), ocorrendo, o Emissor deverá (i) imediatamente no caso de um Evento de Inadimplemento tenha ocorrido e notificada em conformidade com o disposto na Cláusula 15, e de outra forma (ii) no prazo de 30 dias após a relevante Evento Obrigatório não Pagamento adiantado, resgatar 100% do Títulos Excepcionais a um preço como segue: -----

(a) se ocorrendo qualquer momento a partir de Data de Emissão, mas não incluindo, a Data de Pagamento de Juros, em junho de 2013, a um preço equivalente à soma dos: -----

(i) o valor presente na Data de Registro Relevante de 103,00% do valor nominal, devido à Datas de Pagamento de Juros em junho de 2013; -----

(ii) o valor presente na Data de Registro Relevante dos pagamentos de cupons restantes (menos os juros



004528

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

acumulados e não pagos) até e incluindo a Data de Pagamento de Juros em junho de 2013-----

-----  
(iii) juros acumulados sobre o valor resgatado, ambos calculados utilizando uma taxa de desconto de 50 pontos base sobre a taxa comparável do Tesouro dos EUA (ou seja, comparável ao período remanescente do Títulos até o Data de Pagamento de Juros em junho de 2013); -----

-----  
(b) se ocorrer a qualquer hora desde e inclusive o Data de Pagamento de Juros em junho de 2013, mas não incluindo, o Data de Pagamento de Juros março 2014, a um preço igual a 103,00% do valor nominal (acrescido dos juros vencidos sobre o montante resgatado); -----

-----  
(c) se ocorrer a qualquer hora desde e inclusive o Data de Pagamento de Juros em março de 2014, mas não incluindo, a Data de Vencimento, a um preço igual a 102,00% do valor nominal (acrescido de juros sobre o montante resgatado), (para evitar a dúvida, o preço de resgate deve ser determinado com base na



004527

**Mariana Erika Heynemann**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091

Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.

Av. Rio Branco, 26, sobreloja

Rio de Janeiro - Centro

Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502

E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

data o Evento Obrigatório de não Pagamento adiantado ocorreu e não com base na data do resgate é realizado). -----

10.4.2 Após Evento de Perda total, o Emissor deve, logo que receitas de seguros estão disponíveis resgatar 100% do Títulos Excepcionais a 100% do valor nominal (acrescido dos juros vencidos sobre o montante resgatado). -----

10.4.3 Se os Títulos são resgatados de acordo com esta cláusula 10.4, todo o montante nas contas, danos e outros valores recebidos ao abrigo dos Documentos do Projeto, ou quaisquer rendimentos do seguro pode ser usado como pagamento de parte para a redenção. -

10.4.4 O Agente Fiduciário e o Investidores serão notificados pelo Emissor, por escrito, sobre qualquer resgate compulsório de acordo com esta cláusula 10.4, pelo menos dez (10) Dias úteis antes da data de liquidação de qualquer resgate obrigatório. Na data de liquidação de um resgate obrigatório, o Emissor pagará a cada um dos Investidores segurando Títulos



**Mariana Erika Heynemann**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091

Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.

Av. Rio Branco, 26, sobreloja

Rio de Janeiro - Centro

Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502

E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

a ser resgatado, em relação a cada um desses Bond, o montante principal de tal Bond (incluindo qualquer prêmio como dito acima) e quaisquer juros não pagos acumulados até a data da liquidação de tal resgate obrigatório. -----

-----  
10.4.5 Títulos resgatadas pelo Emissor de acordo com esta cláusula deve ser descarregada contra a Títulos Excepcionais. -----

### **10.5 Pagamento adiantado da Dívida -----**

10.5.1 Após a data em que o saldo faltante para o crédito do DSRA igual ou superior ao Valor da Dívida e, posteriormente, pelo menos, 10 Dias úteis antes de qualquer Data de Pagamento de Juros o Emissor dará ao Agente Fiduciário e aos Investidores (através do Agente Fiduciário ) 10 (dez) Dias úteis de aviso prévio por escrito (um "Aviso de Dívida") para o Agente Fiduciário para liberar a partir do DSRA todo o montante no DSRA para resgatar Títulos, a um preço de 100% do valor nominal (mais juros acumulados em montante resgatado) (o "**Resgate da dívida**"). -----



**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

-----  
10.5.2 A primeira Resgate da Dívida não pode ter lugar antes das Datas de Pagamento de Juros caindo dois anos após a Data de emissão. -----

-----  
10.5.3 O Resgate da Dívida será feito (i) na primeira Data de Pagamento de Juros após a data da Dívida Edital, ou se a menos de 10 (dez) dias úteis entre a data do Edital da Dívida e a primeira Data de Pagamento de Juros, (ii) na próxima Data de Pagamento de Juros. -----

-----  
10.5.4 O resgate dívida será para o valor total depositado na DSRA na data do resgate da dívida -----

-----  
10.5.5 O resgate parcial deve ser pro rata entre os Títulos realizado de acordo com os procedimentos do Registo de Valores Mobiliários. -----

-----  
**11. PAGAMENTOS** -----

**11.1 Mecânica de pagamento** -----

11.1.1 O Emissor deve, através do Agente Pagador, pagar todos os valores devidos aos Investidores sob a



004590

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

Títulos e este Contrato de Garantias por crédito na conta bancária indicada por cada OBRIGACIONISTA em conexão com seus valores mobiliários representam no Registo de Valores Mobiliários. -----

11.1.2 O pagamento deve ser considerado como tendo sido feito uma vez que o montante foi creditado para o banco que detém a conta bancária indicada pelo OBRIGACIONISTA em questão, mas se o banco pagador e o banco recebedor são os mesmos, o pagamento será considerado como tendo sido feito uma vez que o montante foi creditado na conta bancária indicada pelo OBRIGACIONISTA em questão, no entanto, ver Cláusula 11.2 (*Moeda*). -----

**11.2 Moeda**-----

11.2.1 Cada OBRIGACIONISTA tem de fornecer o Agente Pagador (diretamente ou por meio de seu gerente de contas) com as instruções de pagamento específicas, incluindo câmbio (USD) os detalhes da conta bancária. Dependendo dos acordos de liquidação de câmbio entre os bancos de Investidores e o Agente Pagador, liquidação de dinheiro pode ser





**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

adiada, caso em que nenhum padrão surgirá como uma consequência direta do mesmo e não juros de mora ou de outra multa reverterá para a conta do Emissor. -----

-----  
11.2.2 Salvo disposição expressa em contrário, todos os valores devidos nos termos do presente Contrato de Garantia e de qualquer outro documento de Finanças devem ser pagos na mesma moeda que o Títulos são denominados. Se, no entanto, um OBRIGACIONISTA não tenha dado tal instrução, tal como estabelecido na Cláusula 11.2 0,1, dentro de 5 Dias úteis antes de um Data de Pagamento, a liquidação em dinheiro será trocada em NOK e creditado na conta bancária NOK registrada com a conta do OBRIGACIONISTA no Registo de Valores Mobiliários. A troca em NOK não afeta os valores a pagar pelo Emissor abaixo, e nenhum padrão deve surgir como uma consequência direta do mesmo e não juros de mora ou de outra multa reverterá para a conta do Emissor. -----

-----  
11.2.3 Os valores a pagar a título de despesas, despesas, impostos e outras obrigações devem ser pagas na moeda em que são incorridos -----



004532

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

-----  
**11.3 Compensação e à reconvenção** -----

11.3.1 O Emissor pode não se aplicar ou executar qualquer reconvenção ou compensação contra quaisquer obrigações de pagamento nos termos do presente Contrato de Garantia ou de qualquer outro documento de Finanças. -----

-----  
**11.4 Juros em caso de atraso de pagamento.** -----

11.4.1 No caso de pagamento de juros ou de capital não é feita sobre a relevância de Datas de Pagamento, o montante não pago no vencimento será acrescido de juros a partir do Data de Pagamento de uma taxa de juros equivalente à taxa de juros de acordo com a Cláusula 9 (Juros) mais 5,00 pontos percentuais. -----

-----  
11.4.2 Os juros cobrados ao abrigo desta Cláusula 11.4 (Juros em caso de atraso de pagamento) deve ser adicionado ao montante em falta em cada uma das respectivas Datas de Pagamento de Juros correspondentes até que o montante em incumprimento foi reembolsado na totalidade-----



004533

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

11.4.3 Os valores não pagos no vencimento será acrescido de juros como dito acima até que o pagamento é feito, ou não os Títulos são declarados em situação de incumprimento nos termos da Cláusula 15.1, cf. Cláusulas 15.2-15.4. -----  
-----

**11.5 Pagamentos irregulares -----**

11.5.1 Em caso de pagamentos irregulares, o Agente Fiduciário poderá instruir (sem custo ou obrigação adicional para o Emissor a menos que (i) tais pagamentos irregulares são a pedido do Emissor ou qualquer Fiador ou um padrão está pendente), o Emissor / ou qualquer Fiador Investidores de outros mecanismos de pagamento do que descritos na Cláusula 11.1 (mecânica de pagamento) ou 11,2 (Moeda) acima. O Agente Fiduciário poderá também obter informações de pagamento em relação a contas dos Investidores do Registo de Valores Mobiliários ou Gestores de Conta. -----  
-----

**12. AQUISIÇÃO DE TÍTULOS DO EMISSOR -----**

O Emissor tem o direito de adquirir e possuir Títulos (Títulos fazer Emissor). Os Títulos do Emissor



**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

poderão, a critério do Emissor ser retida pelo Emissor, vendidos ou descarregada. -----

### 13. CONVÊNIOS -----

#### 13.1 Geral-----

13.1.1 O Emissor tem realizado convênios nesta Cláusula 13 da Agente Fiduciário (em nome dos Investidores), como afirmou ainda abaixo. -----

13.1.2 Os convênios nesta Cláusula 13 permanecerão em vigor a partir da data deste Contrato de Garantia e até o momento em que não haja valores em aberto deste Contrato de Garantia e de qualquer outro documento de Finanças, a menos que o Agente Fiduciário (ou o reunião de Investidores, como o caso), concordou em escrever em renunciar a qualquer aliança, e, em seguida, apenas na medida de tal renúncia, e nos termos e condições estabelecidos em tal renúncia-----

#### 13.2 Informações dos Convênios -----

13.2.1 o Emissor deve-----

(a) sem ser solicitado a fazê-lo, notificar o Agente



004535

**Mariana Erika Heynemann**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091

Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.

Av. Rio Branco, 26, sobreloja

Rio de Janeiro - Centro

Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502

E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

Fiduciário de qualquer padrão (e os passos, se houver, sendo tomadas para remediá-lo) imediatamente após tomar conhecimento de sua ocorrência (a menos que o Emissor está ciente de que a notificação já foi fornecida por outro fiador); -----

(b) sem ser solicitado a fazê-lo, informar o Agente Fiduciário de qualquer outro evento que pode ter um Efeito Adverso Relevante -----

(c) sem ser solicitado a fazê-lo, informar o Agente Fiduciário se o Emissor pretende vender ou alienar a totalidade ou uma parte substancial dos seus ativos ou operações, ou alterar a natureza do seu negócio-----

(d) sem ser solicitado a fazê-lo, produzem, em relação ao Emissor, Demonstrações Financeiras e Relatórios Contábeis Trimestrais e disponibilizá-los no site da Controladora final ou um site relativo ao Emissor no idioma Inglês (para além de enviá-los para o Agente Fiduciário) assim que eles se tornam disponíveis, e o mais tardar até 90 dias após o final do exercício financeiro em relação às suas Demonstrações



014536

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

financeiras e 60 dias após o final do trimestre em  
questão em relação às suas Demonstrações financeiras  
trimestrais; -----  
-----

(e) até e incluindo o mês de Datas de Entrega ocorre,  
fornece ao Agente Fiduciário atualizações mensais  
sobre a evolução da construção do FPSO, na forma e  
conteúdo dos relatórios razoavelmente satisfatória  
para o Agente Fiduciário com quaisquer comentários  
aplicáveis a partir da administração ou do conselho de  
administração do Emissor, apoiado por um parecer do  
Assessor Técnico quanto ao cumprimento do  
orçamento, cronograma e especificações técnicas  
estabelecidas no Contrato de EPCI e o Memorando de  
Colocação Privada; -----  
-----

(f) a pedido do Agente Fiduciário, informe o saldo  
dos Títulos fazer Emissor; -----  
-----

(g) sem ser solicitado a fazê-lo, enviar uma cópia  
para o Agente Fiduciário de seus comunicados ao  
Exchange (se listado), que são de relevância para os  
passivos do emissor nos termos do presente Contrato



004537

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

de Garantia; -----  
-----

(h) sem ser solicitado a fazê-lo, informar o Agente Fiduciário de mudanças no registro do Títulos no Registo de Valores Mobiliários; e-----  
-----

(i) dentro de um prazo razoável, fornece tais informações sobre a condição financeira do Emissor como o Agente Fiduciário possa razoavelmente solicitar -----  
-----

13.2.2 O Emissor deverá, a pedido do Agente Fiduciário fornecer os documentos e informações necessárias para manter a listagem e cotação do Títulos na Bolsa (se listado) e de outra forma permitir que o Agente Fiduciário para realizar seus direitos e deveres nos termos do presente Contrato de Garantia e outros documentos de Finanças, bem como as leis e regulamentos aplicáveis. -----  
-----

13.2.3 O Emissor deve, em conexão com a questão de suas Demonstrações Financeiras e Relatórios Financeiros Trimestrais nos termos da Cláusula 13.2.1





004538

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

(d), confirmar ao Agente Fiduciário, por escrito, a sua conformidade com os convênios na Cláusula 13, o cumprimento da última Controladora com os convênios estabelecidos na cláusula 5 da Garantia concedida pela última Controladora, o cumprimento do principal Emissor com os convênios estabelecidos na cláusula 5 da Garantia concedida pelo Diretor Emissor e o cumprimento da OSX Leasing com os convênios estabelecidos na cláusula 5 do Garantia concedida pela OSX Leasing. Essa confirmação deve ser realizada em um CERTIFICADO DE CONFORMIDADE, substancialmente no formato estabelecido no Anexo 1 do presente regulamento, assinado pelo Diretor-Presidente ou Diretor Financeiro do Emissor. Em caso de não cumprimento, o CERTIFICADO DE Conformidade deve descrever o não-conformidade, os seus fundamentos, bem como os passos que o Emissor tomou e vai tomar a fim de corrigir o descumprimento-----

-----

13.2.4 O Agente Fiduciário pode, e deve, a pedido, distribuir os relatórios referidos no (d) e (e) acima aos Investidores e qualquer outra Parte solicitar tais



004539

**Mariana Erika Heynemann**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091

Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.

Av. Rio Branco, 26, sobreloja

Rio de Janeiro - Centro

Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502

E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

relatórios, desde, porém, que os Investidores deram cobertura para os custos do Agente Fiduciário relacionadas com tal distribuição (salvo se forem abrangidas pelo Emissor). -----

### 13.3 Convênios gerais -----

#### (a) Classificação Pari passu -----

As obrigações do emissor nos termos deste Contrato e de qualquer outro documento de Finanças será sempre hierarquizada pelo menos pari passu com as reivindicações de todos os seus outros credores não subordinados para salvar aqueles cujos créditos são preferidos apenas por qualquer falência, insolvência, liquidação ou outras leis similares de geral aplicação-----

#### (b) Segurança -----

O Emissor deve praticar todos os atos que possam ser necessárias para assegurar que os interesses de Segurança permanecem devidamente criados, exequível e aperfeiçoado primeira prioridade a segurança, em detrimento do Emissor ou o provedor de segurança relativo (como o caso pode ser) -----



004510

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

(c) Documentos do Projeto-----

-----  
(i) O Emissor deve aplicar quaisquer direitos que ele tem para garantir que o projeto é para o melhor de seu conhecimento em todos os momentos operados e mantidos de acordo com os Documentos do Projeto---

-----  
(ii) O Contrato de afretamento será sempre diretamente entre o Emissor e o Afretador-----

-----  
(iii) O Emissor não deve: -----  
(a) transferência por meio de cessão ou de outra forma alienar (por força de lei ou de outra forma) qualquer dos seus direitos e interesses em qualquer Documento de Projeto, que não os contemplados pelo Contrato de Garantia-----

(b) alterar, completar, modificar ou dar qualquer consentimento em qualquer Documento de Projeto ou exercer qualquer opção no seu âmbito material, exceto para (i) as ordens de variação dentro do orçamento do projeto, tal como estabelecido no Memorando de Colocação Privada, e / ou (ii) outras alterações na medida em que tais alterações são



004541

**Mariana Erika Heynemann**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091

Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.

Av. Rio Branco, 26, sobreloja

Rio de Janeiro – Centro

Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502

E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

totalmente pré-financiado por capital próprio ou Grupo de Empréstimos (desde que o (s) Grupo (s) de Empréstimo está sujeito, e subordinados, de acordo com os termos, a Escritura de subordinação), e / ou (iii) alterações não têm qualquer impacto negativo relevante sobre o valor do FPSO conforme previsto nos termos do Documentos do Projeto; -----

(c) concordar com o cancelamento ou rescisão de qualquer Documento de Projeto ou tomar qualquer ação judicial ou administrativa, que visa anular ou rescindir tais Documentos do Projeto, a não ser no caso em que ela constitui uma substituição do Documento de Projeto, desde que é aceitável para o Agente Fiduciário atuação razoavelmente; ou-----

(d) concordar ou permitir a atribuição de quaisquer direitos e interesses no âmbito o Documentos do Projeto, salvo como previsto no Documentos de Segurança ou os Documentos do Projeto -----

#### **13.4 Contas e aplicação de recursos antes de um Evento de Inadimplemento -----**



004542

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

-----  
(a) Convênios de conta geral -----

(i) O Emissor deve abrir e manter todas as suas contas com uma conta bancária, exceto para a Conta de Custódia, que deve ser mantida com DNB Bank ASA-

-----  
(ii) O Emissor pode abrir várias Contas de Operação (cada considerada uma "Conta de Operação"), desde que cada Conta de Operação tem o compromisso em favor do Agente Fiduciário (incluindo uma renúncia de qualquer luz à compensação). -----

-----  
(b) Ganhos e contas -----

(i) Todos os lucros serão pagos diretamente do Afretador na Conta de Ganhos e o Emissor será em uma base mensal, no prazo de cinco dias úteis após o recebimento de tais ganhos (a "Data de Transferência"), faça as seguintes transferências: -----

-----  
(A) em primeiro lugar; como Emissor deve, com início na data de transferência cair no 15 ° mês após o Data de Emissão, a transferência da Conta de Ganhos para as Conta de Retenção um montante igual a 1/3 do



004543

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

montante dos juros devidos nas próximas Datas de  
Pagamento de Juros-----

-----  
(B) em segundo lugar; como Emissor poderá transferir  
a partir da Conta de Ganhos para a Conta de Operação  
(a) sua operação orçada, as despesas gerais e de  
administração para o próximo mês a partir da Data de  
Transferência relevante, (b) qualquer déficit de  
transferência do mês anterior, (c) estimar os custos de  
seguro de um mês (por meio do cálculo da parcela  
periódica da próxima custo caixa de seguro) e (d) um  
montante adicional necessário para preencher a Conta  
de Operação com um amortecedor (como  
"amortecedor de Conta de Operação") de USD  
1.000.000,00 a qualquer momento; e-----

-----  
(C ) finalmente; o Emissor deverá transferir todos os  
fundos restantes na Conta de Ganhos ao DSRA. -----

-----  
(ii) Para que não restem dúvidas, as transferências  
mensais para as Conta de Retenção conforme definido  
em (i) (A) acima, seja (sujeito à (iii) e (vi) desta  
cláusula 13,4) ser feita independentemente de haver



004544

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

ou não qualquer salário é pago em relação ao FPSO e se ou não o Contrato de afretamento começou a executar. -----

-----  
(iii) Se o Emissor não tem receitas transferidas para a Conta de Ganhos durante um determinado período de tempo, o Emissor poderá utilizar os valores nas Contas de Operação ou as Conta de Custódia para atender as transferências mensais para as Conta de Retenção. Neste caso, a Data de Transferência será o primeiro Dia Útil de cada mês. -----

-----  
(iv) Qualquer quantidade de pé para o crédito do Emissor na (s) Conta (s) de Operação, deve ser utilizado pelo Emissor de acordo com (iii) desta Cláusula 13.4 ou com a finalidade de financiar a construção e entrega do FPSO sob o Contrato de EPCI ou outros custos do projeto e despesas relacionadas ao FPSO-----

(v) Conta de Ganhos e a (s) Conta (s) de Operação: A Conta de Ganhos e a (s) Conta (s) de Operação podem ser bloqueados em favor do Agente Fiduciário (em nome dos Investidores) se ocorrer um Evento de





004545

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

Inadimplemento -----  
-----

(vi) Conta de Retenção: A Conta de Retenção deve ser bloqueada em favor do Agente Fiduciário, e pode (sujeito a Cláusula 10.4 (Resgate Obrigatório)) só pode ser utilizado para financiar o pagamento de juros nos termos da Cláusula 9 (Juros). -----  
-----

(vii) DSRA: O DSRA será bloqueado em favor do Agente Fiduciário, e pode (sujeito a Cláusula 10.4 (Resgate Obrigatório)) só podem ser utilizados para resgate dos Títulos nos termos da Cláusula 10.5 (do pagamento adiantado de dívida). -----  
-----

(c) Fundos na Conta de Custódia-----

(i) Produto da Desembolso inicial, em um montante igual a 15 (quinze) meses de juros sobre os Títulos, serão transferidos da Conta de Custódia para as Conta de Retenção. -----  
-----

(ii) Fundos adicionais podem ser utilizados de acordo com a Cláusula 2.3 (de Uso e utilização), sujeito à Cláusula 6.2 (Condições Precedentes para desembolso



004546

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

inicial) e 6.3 (Condições Precedentes para posterior desembolso). -----

-----  
(d) Equidade e proventos de Grupo de Empréstimos---

-----  
(i) Qualquer equidade dinheiro concedido, ou proventos de Grupo de Empréstimos recebidos pelo, o Emissor deve ser transferido para uma Conta de Operação e aplicados de acordo com (B) (iv) desta Cláusula 13.4. Não obstante, se os recursos líquidos da Emissão de Títulos (líquido de comissões e custos) estão abaixo de US \$ 400 milhões, o Emissor deverá transferir o montante para as Conta de Custódia para que a quantidade na Conta de Custódia é USD 400,000,000. -----

-----  
**13.5 Assuntos corporativos e operacionais** -----

(a) Emenda de documentos constitucionais -----  
O Emissor não deve alterar seus documentos constitucionais, de tal forma que o que poderia ter um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que qualquer alteração relativa à emissão de novas ações ao diretor Emissor em conexão com a conversão de dívida em



004547

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

capital ou de outra forma, desde que tais novas ações  
estão sujeitas à Compartilhar carga ou outra garantia  
em favor do Agente Fiduciário, será permitida-----  
-----

(b) Sociedade de propósito único -----  
O Emissor deve permanecer como uma empresa de  
objetivo único de propriedade e fretamento em casco  
nu o FPSO-----  
-----

(c) Continuação do negócio-----  
(i) O Emissor não deixará de exercer o seu negócio.--  
(ii) O Emissor não fará qualquer alteração relevante  
para a natureza geral ou âmbito da sua atividade de  
que continuou na data deste Contrato de Garantia, ou  
como contemplado por este Contrato de Garantia-----  
-----

(d) Alienação de negócios -----  
O Emissor não terá o direito de vender ou de outra  
forma alienar a totalidade ou uma parte substancial  
dos seus ativos (incluindo mas não limitado ao FPSO)  
ou operações no âmbito de uma venda para um  
terceiro ou uma reorganização interna, a menos que  
os Títulos Excepcionais são resgatados de acordo com



004548

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**  
Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

a Cláusula 10.4 (Resgate Obrigatório), desde que serão permitidas quaisquer vendas ou alienações: -----

-----  
(i) para que o Emissor de manter o FPSO no bem, segura e eficiente estado de conservação -----

-----  
(ii) em conexão com as modificações necessárias para o FPSO; e -----

-----  
(iii) onde uma parte material do FPSO é removida, desde que a parte a ser removida é substituído imediatamente por uma parte ou item adequado, que após a instalação torna-se propriedade do Emissor e sujeito a uma garantia em favor do Agente Fiduciário -----

-----  
(e) Transações com acionistas, diretores e empresas afiliadas -----

-----  
(i) O Emissor não deve se envolver direta ou indiretamente em qualquer transação com qualquer empresa do Grupo (incluindo, sem limitação, qualquer compra, venda ou troca de bens ou a prestação de qualquer serviço), exceto no curso normal dos -----



004549

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

negócios e de acordo com as exigências razoáveis do Emissor de negócios e em condições justas e razoáveis, habituais para tais transações que não sejam menos favoráveis para o Emissor do que aqueles que podem ser obtidos em transação comprimento de um braço, no momento, e assim que nenhum pagamento ao abrigo de qualquer operação deste tipo pode ser diferida de uma forma que constituiria uma Endividamento Financeiro. -----

(ii) Todas essas operações devem cumprir todas as disposições aplicáveis da legislação societária aplicável aplicáveis a tais transações. -----

(f) Estado corporativo -----

O Emissor não deve mudar o seu tipo de organização ou jurisdição da organização -----

(g) Cumprimento das leis -----

O Emissor deve exercer a sua atividade de acordo com práticas reconhecidas, cuidadosas e de som em todos os aspectos relevantes e respeitar em todos os aspectos relevantes com todas as leis e regulamentos



004550

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

que possam estar sujeitos a, de tempos em tempos  
(inclusive todas as leis e regulamentos ambientais). --  
-----

(h) Litígio -----

O Emissor deve, imediatamente após tomar  
conhecimento deles, envie o Agente Fiduciário tais  
informações pertinentes sobre a: -----  
-----

(i) litígio material, arbitragem ou processo  
administrativo de ou antes de qualquer tribunal, órgão  
arbitral ou agência que estão pendentes ou, com o  
melhor do conhecimento do Emissor, ameaçados  
contra o Emissor e que pode ser razoavelmente  
esperado ter um efeito material adverso; e-----  
-----

(ii) outros eventos que tenham ocorrido ou possam  
ocorrer e que pode ter um Efeito Adverso Relevante,  
como o Agente Fiduciário possa razoavelmente  
solicitar. -----  
-----

(i) Subordinação das reivindicações -----

O Emissor deve providenciar para que qualquer  
reclamação ao abrigo de qualquer contrato de gestão



004551

**Mariana Erika Heynemann**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091

Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.

Av. Rio Branco, 26, sobreloja

Rio de Janeiro - Centro

Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502

E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

(se aplicável) ou qualquer outra reclamação contra o Emissor em relação a um empréstimo de grupo é subordinado aos direitos dos Investidores nos termos dos Documentos de Finanças por meio de adesão pelo credor relevante para a Escritura de subordinação. ----

-----  
(j) Manuais e registros técnicos do Operador -----  
O Emissor deve providenciar para que o operador em ou antes do pacto de Entrega de dados para o Agente Fiduciário que, após uma execução de hipoteca, que vai na mão demanda sobre todos os manuais e técnico registros em relação ao FPSO para o Agente fiduciário-----

### **13.6 Tempo de transferência de título -----**

O Emissor deve assegurar que a transferência do título ocorre mais rapidamente possível de acordo com os termos do Contrato de EPCI-----

### **13.7 Entrega -----**

(a) Na Data de entrega-----

Na Data de entrega, o Emissor deve: -----

(i) fornecer provas de que todos os seguros relevantes





004552

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**  
Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

foram tomados de acordo com os termos estabelecidos neste documento, incluindo um relatório de um consultor de seguros confirmando que os Seguros estão em conformidade com os termos estabelecidos neste documento (se exigido pelo Agente Fiduciário);

-----  
(ii) fornecer ao Agente Fiduciário, com cópias autenticadas dos documentos de entrega habituais e qualquer outro documento de entrega razoavelmente exigida pelo Agente Fiduciário; e-----

-----  
(iii) fornecer evidência de conformidade com os requisitos da Cláusula 13.5 (j) (manuais e registros técnicos do Operador). -----

-----  
**13.8 Preservação do patrimônio interesses de segurança e Pacto Financeiro** -----  
-----

O Emissor não deve: -----

(a) declarar ou fazer qualquer pagamento de dividendos, recompra de ações ou fazer outras distribuições de capital aos seus acionistas (incluindo, mas não limitado a trocas de retorno total,



004553

**Mariana Erika Heynemann**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091

Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.

Av. Rio Branco, 26, sobreloja

Rio de Janeiro - Centro

Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502

E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

envolvendo ações de emissão por qualquer das partes); -----  
-----

(b) criar ou permitir que subsistir qualquer Oneração sobre qualquer de seus ativos ou celebrar acordos tendo um efeito semelhante, exceto para: -----  
-----

(i) qualquer Oneração contemplado pelos documentos de Finanças; -----  
-----

(ii) qualquer Oneração decorrente, por força de lei ou no curso normal dos negócios ou operação do FPSO (incluindo as garantias em relação a compras a crédito de bens e serviços); -----  
-----

(iii) qualquer ônus possessório do abastecedor em relação ao FPSO da empresa de reparação naval ou; --  
-----

(iv) qualquer ônus sobre o FPSO para salários de Capitão, oficial ou da tripulação de destaque no curso normal de sua negociação não estão atrasadas; -----  
-----

(v) qualquer ônus sobre o FPSO para salvamento; ou--



**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

-----  
(vi) qualquer contratante ou penhor possessória do subcontratante, desde que será permitida a segurança fornecidas em conexão com um refinanciamento da Títulos (tudo ou nada), onde deve ser fornecido de segurança por razões técnicas antes dos Títulos foram resgatados; -----

-----  
(c) incorrer ou permitir que continuam pendentes, qualquer Endividamento Financeiro (com ou sem garantia) que não: -----

-----  
(i) qualquer Endividamento Financeiro decorrente da Emissão de Títulos; -----

-----  
(i) operações de derivativos em relação a cobertura cambial celebrados no curso normal dos negócios, até um valor nominal total máximo de USD 50,000,000.00, -----

-----  
(ii) outro Endividamento Financeiro inseguro que não exceda o valor total de USD 3.000.000,00, a qualquer momento; ou-----



004555

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091

Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.

Av. Rio Branco, 26, sobreloja

Rio de Janeiro - Centro

Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502

E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

(iii) qualquer Grupo de Empréstimos, desde que tais Grupo (s) de Empréstimo (s) está (estejam) sujeito (s), e subordinado (s), de acordo com os termos, à Escritura de Subordinação, -----

(iv) Endividamento Financeiro em relação a qualquer refinanciamento de todos os Títulos, onde tais Endividamento Financeiro surge antes de o resgate dos Títulos para o propósito expresso de, entre outros, resgatando os Títulos; e-----

(v) Endividamento Financeiro decorrente do curso normal de seus negócios para fins de capital de giro e, como parte da operação diária do Emissor (incluindo a assunção de qualquer indenização ou obrigações de garantia, referentes ao emprego do FPSO) -----

(d) conceder quaisquer empréstimos, garantias ou outro apoio financeiro ou apoio a qualquer empresa do Grupo e / ou de terceiros, com exceção de garantias prestadas a terceiros no curso normal dos negócios (incluindo garantias relativas ao emprego do



014538

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

FPSO); -----  
-----

(e) fazer quaisquer outros acordos financeiros ou outros relativos ao FPSO e seu emprego (exceto se expressamente permitido sob os Documentos de Finanças), que é susceptível de ter um efeito material adverso sobre a capacidade do Emissor de cumprir as suas obrigações nos termos do Contrato de Garantia; ou-----  
-----

(f) fazer quaisquer investimentos ou despesas de capital, com exceção de: -----  
-----

(i) aquisições de ativos no curso normal dos negócios relativos à construção e ao emprego do FPSO e que são contempladas pelo orçamento do projeto (conforme definido no Memorando de Colocação Privada); e-----  
-----

(ii) investimentos ou despesas de capital exclusivamente relacionados com a propriedade e operação do FPSO prestado, em cada caso, que, na medida que não está prevista no orçamento do



004537

**Mariana Erika Heynemann**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091

Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.

Av. Rio Branco, 26, sobreloja

Rio de Janeiro - Centro

Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502

E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

projeto, tais investimentos ou despesas de capital são totalmente pré-financiado por capital próprio ou quaisquer empréstimos Grupo e que quaisquer empréstimos do Grupo estão sujeitas a, e subordinados, de acordo com os termos de uma ação de Subordinação. -----

### 13.9 Convênios de FPSO -----

#### (a) Manutenção -----

O Emissor deve aplicar quaisquer direitos que possa ter para garantir que o projeto é para o melhor de seu conhecimento em todos os momentos operados e mantidos de acordo com os documentos do projeto e padrões industriais apropriados e devem assegurar que toda a gestão técnica e operacional do FPSO será realizado pela Afretador e o Operador e de acordo com os padrões da indústria aplicadas pelos operadores FPSO operando na costa do Brasil-----

#### (b) Seguro -----

(i) O Emissor deve prever a manutenção razoável e satisfatória do seguro do FPSO e todos os equipamentos pertinentes relacionados em todos os



004558

**Mariana Erika Heynemann**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091

Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.

Av. Rio Branco, 26, sobreloja

Rio de Janeiro - Centro

Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502

E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

momentos, tal como estabelecido no Anexo 3. -----

-----  
(ii) O Emissor deve exercer seus direitos sob os Documentos do Projeto, a fim de que o FPSO é mantido adequadamente de acordo com qualquer sistema de manutenção pré acordado -----

-----  
(iii) Os Seguros e qualquer cláusula a pagar perda emitida em relação aos seguros ou disposições semelhantes nela, devem estar de acordo com o Plano de Seguro Marinha norueguesa, versão mais recente (com as alterações introduzidas ao longo do tempo) ou em Termos de Londres ou outro plano de seguro com a menos termos igualmente favoráveis (na opinião razoável do Emissor). -----

-----  
(iv) O Emissor deve providenciar para que os Agente Fiduciário (em nome dos Investidores) é citado como o primeiro credor hipotecário prioridade nos contratos de seguros, juntamente com a confirmação dos subscritores para o Agente Fiduciário que o aviso de atribuição em relação aos Seguros e à perda cláusulas a pagar são anotados nos contratos de seguro e que as





004559

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

letras padrão de compromisso confirmando isso são executados pelas seguradoras-----

-----  
(v) O Emissor deve manter (e o Agente Fiduciário poderá efetuar, a expensas do Emissor), para o benefício exclusivo dos Investidores, um seguro de juros de hipotecários para um montante igual a, no mínimo, 120% dos montantes sob o Excepcional Títulos. -----

-----  
(vi) O Emissor deve exercer seus direitos sob os Documentos do Projeto para exigir que o FPSO está sempre empregado em conformidade com os termos dos instrumentos de Seguros (incluindo quaisquer garantias, expressas ou implícitas nele) e cumprem esses requisitos quanto ao prêmio extra ou de outra forma, como as seguradoras podem prescrever. -----

-----  
(c) Título-----  
Desde o desembolso inicial, o Emissor realizará título legal e possuir todo o direito de usufruto do FPSO e Seguros retirado em relação ao FPSO e atribuída ao Agente Fiduciário, livre de toda e qualquer Onerações



004560

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

exceto aqueles expressamente permitida por este  
Contrato de garantia. -----  
-----

(d) Classe, bandeira, nome, registro -----

A partir de datas de Entrega os Emissor deve  
assegurar que o FPSO mantiver a sua classificação, a  
bandeira e o nome, e que permanece registrado na  
Libéria.-----  
-----

(e) Operações de acordo com as leis, etc.-----

O Emissor, em qualquer momento exercer os seus  
direitos de acordo com os documentos do projeto para  
exigir que o FPSO é operado de acordo com as leis,  
regulamentos, decisões administrativas e / ou outras  
autoridades públicas, conforme aplicável ao longo do  
tempo e com a jurisdição. -----  
-----

(f) Inspeção do FPSO -----

A pedido de, e com 30 (trinta) dias de antecedência  
de, os Agente Fiduciário, o Emissor deve permitir um  
conselheiro técnico nomeado pelo Agente Fiduciário  
para realizar durante as horas normais de uma  
inspeção técnica do FPSO, desde que tais inspeções



004561

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

são, sem interferência com o funcionamento diário do FPSO. As inspeções devem ser limitadas a uma por ano civil e será à custa do Emissor, desde que a ocorrência e a continuidade de um Evento de Inadimplemento essas inspeções poderão ser realizadas a qualquer momento, a expensas do Emissor-----  
-----

#### **14. COMISSÕES E DESPESAS -----**

14.1 O Emissor deve cobrir todas as suas despesas em relação a este Contrato de Garantia e cumprimento das suas obrigações nos termos deste Contrato de Garantia, incluindo a preparação deste Contrato de Garantia, a preparação dos documentos de Finanças e qualquer inscrição ou notificações relativas aos mesmos, listagem dos Títulos na Bolsa (se aplicável), e o registro e administração dos Títulos no Registro de Valores Mobiliários-----  
-----

14.2 As despesas e taxas a pagar ao Agente Fiduciário (e / ou o Agente de Segurança, conforme o caso) deve ser pago pelo Emissor e estão estabelecidas em um acordo separado entre o Emissor e o Agente



004562

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091

Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.

Av. Rio Branco, 26, sobreloja

Rio de Janeiro - Centro

Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502

E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

Fiduciário. Comissões e despesas a pagar ao Agente Fiduciário que, devido à insolvência do Emissor ou similar, não são reembolsados de qualquer outra forma pode ser coberto por fazer na redução equivalente nos pagamentos aos Investidores. -----

-----

14.3 O Emissor deve abranger todas as taxas públicas em conexão com a Títulos e Documentos de Finanças. Todas as taxas públicas incidentes sobre o comércio de Títulos no mercado secundário deve ser pago pelos Investidores, salvo disposição em contrário por lei ou regulamento, e o Emissor não é responsável por reembolsar quaisquer taxas. -----

-----

14.4 Além da taxa devida ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 14.2 e despesas normais nos termos dos artigos 14.1 e 14.3, os Emissor, quando da cobertura da demanda despesas extraordinárias incorridas pelo Agente Fiduciário em conexão com a Títulos, conforme determinado em um contrato em separado entre o Emissor e os Agente fiduciário-----

-----

14.5 O Emissor pagará qualquer imposto de selo e



004563

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

outras taxas públicas na Holanda resultantes em conexão com emissão de Títulos ou qualquer um dos documentos financeiros (incluindo os Documentos de Segurança), mas não em relação a negociação dos Títulos no mercado secundário. O Emissor é responsável, e deve deduzir antes do pagamento aos Investidores na fonte, imposto retido na fonte a pagar nos termos da lei-----  
-----

## **15. EVENTOS DE INADIMPLÊNCIA** ----- -----

15.1 Os Títulos pode ser declarada pelo Agente Fiduciário a ser inadimplente, quando da ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (cada um dos quais sendo uma “**Evento de Inadimplemento**”) se-----  
-----

(a) Não pagamento -----

O Emissor deixar de cumprir qualquer obrigação de pagamento devido nos termos deste Contrato de Garantia ou qualquer documento de Finanças no vencimento, a menos que (i) é causada por um erro técnico ou administrativo ou, na opinião do Agente Fiduciário, é óbvio que essa falha será remediada e



004564

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

(ii) o pagamento integral seja recebido, dentro de 5 -  
cinco – dias úteis após a data de vencimento original-

-----  
(b) Violação de outras obrigações -----

(i) O Emissor ou qualquer Fiador não cumprir  
devidamente qualquer outro convênio ou obrigação  
nos termos do presente Contrato de Garantia ou de  
qualquer outro documento de Finanças (incluindo os  
documentos de segurança e as garantias); -----

-----  
(ii) o Afretador não cumprir devidamente qualquer  
outro convênio ou obrigação, nos termos do Contrato  
de afretamento; ou-----

(iii) o Afretador Principal (por tanto tempo como o  
principal Garantia de Afretador está em pleno vigor e  
efeito, de acordo com seus termos) não cumprir  
devidamente qualquer outro convênio ou obrigação,  
nos termos do Garantia de Afretador Principal-----

-----  
a menos que, o não cumprimento é passível de  
correção e está sanado no prazo de 15 - quinze - dias  
úteis após comunicação da mesma é data ao Emissor  
pelo Agente Fiduciário. -----



004585

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

-----  
(c) Inadimplemento cruzado -----

Se por qualquer Fiador, o Afretador ou o Principal Afretador, desde que o valor total de Endividamento Financeiro ou compromisso de Endividamento Financeiro caindo dentro de parágrafos (i) a (iv) abaixo exceder os seguintes limites: (a) para o Emissor ou o Principal Emissor, um total de USD 3.000.000, ou seu equivalente em outras moedas, (b) para a OSX Leasing um total de USD 15 milhões, ou o seu equivalente em outras moedas, (c) para a final Controladora, um total de USD 30 milhões, ou o seu equivalente em outras moedas, (d) para o Afretador, maior de USD 10 milhões, ou o seu equivalente em outras moedas, ou 5% de seu patrimônio líquido, e (e) para o principal Afretador (por tanto tempo como o principal Garantia de Afretador está em vigor), um total de USD 60 milhões, ou o seu equivalente em outras moedas; -----

(i) qualquer Endividamento Financeiro é declarado ou não torna-se devido e pago antes do seu vencimento especificado como um resultado de um Evento de Inadimplemento (no entanto descrito); -----





**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.

Av. Rio Branco, 26, sobreloja

Rio de Janeiro - Centro

Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502

E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

(ii) qualquer compromisso para qualquer Endividamento Financeiro for cancelado ou suspenso por um credor, como resultado de um Evento de Inadimplemento (no entanto descrito); ou-----

(iii) qualquer credor adquire o direito de declarar qualquer Endividamento Financeiro é devido e pagável antes de seu vencimento especificado como um resultado de um Evento de Inadimplemento (no entanto descrito), -----

-----  
a menos que tal inadimplemento cruzado é capaz de remédio e está sanado no prazo de 15 - quinze - dias úteis de tal inadimplência cruzada que ocorre -----

-----  
(d) Deturpações -----

Qualquer representação, garantia ou declaração (incluindo declarações em CERTIFICADO DE CONFORMIDADES) feita ao abrigo deste Contrato de Garantia, qualquer outro documento de Finanças ou em conexão com ela é ou prova ter sido incorretas, imprecisas ou enganosas em qualquer aspecto relevante, quando feita ou considerada como tendo foram feitas, a menos que tal deturpação, garantia ou



004567

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

declaração é capaz de remédio e está sanado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após notificação ao Emissor pelo Agente Fiduciário. -----  
-----

(e) Insolvência-----

No caso de, por qualquer Fiador, o Afretador ou o Principal Afretador (por tanto tempo como o principal Garantia de Afretador está em vigor), qualquer ação corporativa, os processos judiciais ou outros procedimentos é tomado em relação ao: -----  
-----

(i) a suspensão dos pagamentos, uma moratória de qualquer dívida, liquidação, dissolução, administração ou reorganização (por meio de acordo voluntário, o esquema de arranjo ou não) que não seja solvente liquidação ou reorganização; -----

uma Composição, compromisso, cessão ou acordo com qualquer credor, ter um efeito adverso sobre o Emissor de ou a capacidade dos fiadores para desempenhar as suas obrigações de pagamento nos termos deste instrumento ou qualquer um dos Afretador de ou a capacidade de Afretador principal de cumprir suas obrigações de pagamento nos termos



004568

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

o Contrato de afretamento ou Garantia de Afretador principal (como o caso pode ser); -----  
-----

(iii) a nomeação de um liquidante (exceto no que respeita a uma liquidação de solvente), receptor, receptor administrativo, administrador, gerente ou outro funcionário obrigatório semelhante de qualquer de seus ativos; ou-----  
-----

(iv) execução de qualquer garantia sobre qualquer de seus ativos. -----  
-----

Esta Cláusula 15.1 (e) não se aplica a qualquer petição de liquidação que é frívola ou vexatória e é descarregada, ficou ou demitidos em 35 dias úteis de início -----  
-----

(f) Processo de Credores -----

Qualquer Fiador tem uma proporção substancial dos seus ativos apreendidos, confiscados, unidos ou sujeitos a penhora, ou está sujeita a execução de qualquer garantia sobre qualquer de seus ativos e em cada caso, o que não é descarregado dentro de 35 dias



**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

úteis de tal acontecimento ocorrido-----

-----  
(g) Dissolução, nomeação de liquidante ou situação  
análoga -----

Qualquer Fiador é resolvido para ser dissolvido ou um  
síndico, administrador ou como é designado ou  
solicitada a ser nomeado em relação ao Fiador. -----

-----  
(h) Litígio -----

Não está pendente qualquer litígio, arbitragem ou  
processo administrativo contra qualquer empresa do  
Grupo que é uma parte de um documento de projeto  
ou qualquer devedor, o que poderia ser razoavelmente  
esperado para ter um efeito material adverso. -----

Esta cláusula 15.1 (h) não se aplica aos processos  
judiciais, arbitrais ou administrativos processos que  
são frívola ou vexatória e são descarregados,  
permaneceram ou demitidos em 35 Dias úteis de  
início.-----

(i) Efeito Adverso Relevante -----

Qualquer outro evento ou série de eventos ocorre em  
relação a qualquer devedor que, na opinião razoável  
do Agente Fiduciário, após consultas com o Emissor,

**Mariana Erika Heynemann**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091

Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.

Av. Rio Branco, 26, sobreloja

Rio de Janeiro – Centro

Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502

E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

é provável que tenha um Efeito Adverso Relevante----

(j) Repúdio -----

Qualquer Fiador repudia este Contrato de Garantia ou de outro documento de Finanças, ou evidencia a intenção de repudiar este Contrato de Garantia ou de outro documento de Finanças -----

15.2 No caso em que uma ou mais das circunstâncias mencionadas na Cláusula 15.1 ocorre e continua, o Agente Fiduciário poderá, a fim de proteger os interesses dos Investidores, declarar os Títulos pendentes, incluindo juros e despesas de estar em mora acumulados e devidos para pagamento imediato-----

O Agente Fiduciário poderá, a seu critério, em nome dos Investidores, tomar todas as medidas necessárias para recuperar os valores devidos sob o Excepcional Títulos, e todos os outros montantes em dívida ao abrigo do Contrato de Garantia e qualquer outro documento Finanças. -----

15.3 No caso em que uma ou mais das circunstâncias



004571

**Mariana Erika Heynemann**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091

Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.

Av. Rio Branco, 26, sobreloja

Rio de Janeiro – Centro

Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502

E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

mencionadas na Cláusula 15.1 ocorre e continua, o Agente Fiduciário deverá declarar os Títulos Excepcionais incluindo os juros acumulados e os custos para estar em default e devido o pagamento se:

-----  
(a) o Agente Fiduciário recebe uma demanda por escrito com relação ao acima de Investidores que representem, no mínimo, 1/5 da Títulos Excepcionais, e a reunião de Investidores não decidiu sobre outras soluções; ou-----

-----  
(b) a reunião de Investidores decidiu declarar os Títulos Excepcionais em omissão e devido o pagamento. -----

Em qualquer caso o Agente Fiduciário deverá, em nome dos Investidores tomar todas as medidas necessárias para recuperar os montantes devidos ao abrigo dos Títulos Excepcionais. O Agente Fiduciário pode solicitar segurança satisfatória para qualquer eventual responsabilidade e despesas antecipadas, daqueles Investidores que solicitaram que a declaração de default ser feita nos termos da subcláusula (a) acima e / ou aqueles que votaram a favor



004572

**Mariana Erika Heynemann**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091

Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.

Av. Rio Branco, 26, sobreloja

Rio de Janeiro - Centro

Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502

E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

da decisão nos termos do sub cláusula (b) acima. -----

-----

15.4 No caso em que o Agente Fiduciário nos termos das Cláusulas 15.2 ou 15.3 declara o Excepcional Títulos para a inadimplência e de vencimento do pagamento, o Agente Fiduciário deverá entregar imediatamente ao Emissor um aviso exigindo o pagamento de juros e principal, devido aos Investidores sob a Títulos pendentes, incluindo os juros acumulados e os juros sobre os valores e despesas em atraso. Declaração de padrão deve ser considerado como uma situação de pré-pagamento obrigatório e o empréstimo Excepcional deve ser reembolsado aos mesmos preços, tal como estabelecido na Cláusula 10.3.-----

## **16 REUNIÃO DE INVESTIDORES**-----

### **16.1 Autoridade da Reunião de Investidores**-----

16.1.1 A reunião de Investidores representa a autoridade suprema da comunidade o Investidores "em todos os assuntos relacionados com a Títulos. Se uma resolução por uma ou aprovação dos Investidores é necessária, a resolução de tal deve ser passado em





024573

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

uma reunião de Investidores. Resoluções aprovadas em reunião de Investidores serão vinculativas e prevalecerão para todos os Títulos. -----

**16.2 Regras processuais para Reunião de Investidores** -----

16.2.1 A reunião de Investidores será realizada a pedido do: -----

- (a) o Emissor; -----
- (b) Investidores que representem, no mínimo, 1/10 dos Títulos Excepcionais; -----
- (c) o câmbio, se os Títulos são listados; ou -----
- (d) o Agente fiduciário. -----

16.2.2 A reunião de Investidores será convocada pelo Agente Fiduciário. A pedido de uma reunião de Investidores deve ser feita por escrito ao Agente Fiduciário, e deverá indicar claramente os assuntos a serem discutidos. -----

16.2.3 Se o Agente Fiduciário não convocou uma reunião de Investidores no prazo de 10 - dez - dias úteis após ter recebido tal pedido, em seguida, a parte



004574

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

requerente pode convoca a reunião dos próprios  
Investidores. -----

-----  
16.2.4 Convocação para Assembleia Investidores  
serão enviados o mais tardar até 10 - dez - Dias úteis  
antes da reunião de Investidores. A convocação e uma  
confirmação da participação de Títulos de cada  
OBRIGACIONISTA será enviado a todos os  
Investidores inscritos no Registo de Valores  
Mobiliários, no momento da distribuição. A  
convocação deve também ser enviada à Bolsa para  
publicação (se listado).-----

-----  
16.2.5 A convocação deve especificar a agenda da  
reunião de Investidores. O Agente Fiduciário pode, a  
convocação também estabelecidas outras questões na  
agenda do que as solicitadas. Se foram propostas  
alterações ao presente Contrato de Garantia, o  
conteúdo principal da proposta será indicado na  
convocação. -----

-----  
16.2.6 O Agente Fiduciário poderá restringir o  
Emissor de fazer quaisquer alterações de votação



004575

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

Títulos, no período de distribuição da convocação até a reunião de Investidores, mediante pré-aviso a ele para tal efeito. -----  
-----

16.2.7 Assuntos que não tenham sido comunicadas ao Investidores de acordo com as regras de procedimento para convocação de uma reunião de Investidores só pode ser adotada com a aprovação de toda a votação Títulos. -----  
-----

16.2.8 A reunião de Investidores deve ser realizada em instalações designadas pelo Agente Fiduciário. A reunião de Investidores será aberta e, salvo decisão em contrário da Assembleia de Investidores, será presidido pelo Agente Fiduciário. Se o Agente Fiduciário não estiver presente, Assembleia de Investidores será aberta por um OBRIGACIONISTA, e é presidido por um representante eleito pela reunião de Investidores. -----  
-----

16.2.9 Ata da reunião de Investidores devem ser mantidos. A ata deve indicar o número de Investidores representados na reunião de Investidores,



**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

as deliberações tomadas na reunião, e o resultado da votação. A ata será assinada pelo presidente e pelo menos uma outra pessoa eleita pela reunião de Investidores. As atas devem ser depositadas junto ao Agente Fiduciário e deve estar à disposição dos Investidores. -----

-----  
16.2.10 Os Investidores, o Agente Fiduciário e - desde que os Títulos são listados - representantes do câmbio, tem o direito de participar da reunião de Investidores. O presidente pode conceder acesso à reunião a outras partes, a menos que reunião de Investidores decida em contrário. -----

Investidores podem participar por procurador realização representante. Investidores têm o direito de ser assistido por um conselheiro. Em caso de disputa, o presidente decidirá quem poderá assistir à reunião de Investidores e votar no Títulos-----

-----  
16.2.11 Representantes do Emissor tem o direito de participar da reunião de Investidores. A reunião de Investidores poderá deliberar que os representantes do emissor não podem participar em assuntos



004577

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

particulares. O Emissor tem o direito de estar presente sob a votação-----

**16.3 Resoluções aprovadas em reunião de Investidores -----**

16.3.1 Na reunião de Investidores cada OBRIGACIONISTA pode um voto por cada obrigação detida votação no fecho do dia anterior à data da reunião de Investidores de acordo com os registros inscritos no Registo de Valores Mobiliários. Quem abre a reunião de Investidores decide qualquer questão a respeito da qual Títulos contará como Títulos do Emissor. Títulos do Emissor não terá quaisquer dos direitos de voto. -----

16.3.2 Em todas as questões, o Emissor, o Agente Fiduciário e qualquer OBRIGACIONISTA tem o direito de exigir voto por voto. Em caso de paridade de votos, o presidente tem voto de qualidade, independentemente de o presidente ser um OBRIGACIONISTA ou não. -----

16.3.3 A fim de formar um quórum, pelo menos a



**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

metade (1/2) do Títulos votação devem ser representados na reunião, no entanto, ver Cláusula 16.4 (repetida reunião de Investidores). Mesmo que menos da metade (1/2) do Títulos votação estão representados, a reunião de Investidores será realizada e votação concluída. -----

-----  
16.3.4 As deliberações são tomadas por maioria simples dos Títulos de votação representado na reunião de Investidores, a menos que de outro modo estabelecido na Cláusula 16.3.5. -----

-----  
16.3.5. Nos seguintes assuntos, uma maioria de pelo menos 2/3 dos Títulos de votação representado na reunião de Investidores é necessária: -----

(a) alteração dos termos deste Contrato de Garantia sobre a taxa de juros, o tenor, preço de resgate e outros termos e condições que afetam o fluxo de caixa de Títulos; -----

-----  
(b) transferência de direitos e obrigações deste Contrato de Garantia para outro Emissor (Emissor);  
ou -----



**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

(c) mudança de Agente fiduciário. -----  
-----

16.3.6 A reunião de Investidores não pode adotar resoluções que podem dar certos Investidores ou outros uma vantagem razoável em detrimento de outros Investidores. -----  
-----

16.3.7 O Agente Fiduciário deverá assegurar que as resoluções tomadas na reunião de Investidores sejam devidamente aplicadas. -----  
-----

16.3.8. O Emissor, os Investidores e o câmbio serão notificados das resoluções aprovadas na Reunião de Investidores. -----  
-----

**16.4 Reunião de Investidores Repetida**-----

16.4.1 Se a reunião de Investidores não formar um quórum nos termos da Cláusula 16.3.3, a repetida reunião de Investidores poderá ser convocada para votar sobre as mesmas matérias. O atendimento e do resultado da votação da primeira reunião de Investidores devem ser especificados na convocação para o repetidas reunião de Investidores. -----





004580

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

-----  
16.4.2 Quando um assunto é apresentado para discussão em repetidas reunião de Investidores, uma resolução válida pode ser passada mesmo que menos da metade (1/2) do Títulos votação são representados.  
-----

**17 O AGENTE FIDUCIÁRIO**-----

**17.1 O papel e a autoridade do Agente Fiduciário**--

17.7.1 O Agente Fiduciário deverá monitorar o cumprimento por parte do Emissor de suas obrigações nos termos deste Contrato de Garantia e as leis e regulamentos aplicáveis que são relevantes para o termos deste Contrato de Garantia, incluindo a supervisão de pagamento pontual e correto do principal ou dos juros, informar o Investidores, a Agente Pagador e a troca de informações relevantes que é obtida e recebeu na qualidade de Agente Fiduciário (no entanto, isso não deve restringir o Agente Fiduciário de discutir questões de confidencialidade com o Emissor), organizar reuniões de cotistas, e tomar as decisões e implementar o medidas resolvido nos termos do presente Contrato de garantia. -----



004581

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

O Agente Fiduciário não é obrigado a avaliar a situação financeira do Emissor para além do que está diretamente estabelecido neste Contrato de Garantia. -

-----

17.1.2 O Agente Fiduciário poderá tomar qualquer medida necessária para garantir os direitos dos Investidores em todas as questões de acordo com os termos deste Contrato de garantia. O Agente Fiduciário poderá adiar a tomar medidas até que tal questão foi apresentada à reunião de Investidores. ----

-----

17.1.3 Salvo o disposto na Cláusula 17.1.5 o Agente Fiduciário pode chegar a decisões vinculativas para todos os Investidores relativa a este Contrato de Garantia, incluindo alterações ao Contrato de Garantia e renúncias ou modificações de certas disposições, que, na opinião do Agente Fiduciário, fazer não ter um efeito material adverso sobre os direitos ou interesses dos Investidores nos termos do presente Contrato de Garantia. -----

-----

17.1.4 Salvo o disposto na Cláusula 17.1.5, o Agente Fiduciário poderá tomar decisões vinculativas para



004532

**Mariana Erika Heynemann**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091

Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.

Av. Rio Branco, 26, sobreloja

Rio de Janeiro – Centro

Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502

E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

todos os Investidores que não sejam os mencionados na Cláusula 17.1.3 circunstâncias notificação prévia prevista tenha sido feita aos Investidores. A notificação deverá conter uma proposta de alteração e avaliação do Agente Fiduciário. Além disso, a notificação deve indicar que o Agente Fiduciário não pode chegar a uma decisão vinculativa para todos os Investidores, no caso de qualquer OBRIGACIONISTA apresentar um protesto por escrito contra a proposta, no prazo fixado pelo Agente Fiduciário. Esse prazo não pode ser inferior a 5 (cinco) Dias úteis após a expedição da notificação. -----

17.1.5 O Agente Fiduciário não pode tomar decisões em conformidade com as cláusulas 17.1.3 ou 17.1.4 para matérias previstas na Cláusula 16.3.5, exceto para corrigir óbvio incorreção, imprecisão ou imperfeição. -----

17.1.6 O Agente Fiduciário não pode adotar resoluções que podem dar a certos Investidores ou outros uma vantagem razoável em detrimento de outros Investidores. -----



004583

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

-----  
17.1.7 O Emissor, o Investidores e o câmbio serão notificados das decisões tomadas pelo Agente Fiduciário nos termos desta cláusula 17.1, a menos que tal notificação, obviamente, é desnecessária. -----  
-----

-----  
17.1.8 A reunião de Investidores pode decidir substituir o Agente Fiduciário sem a aprovação do Emissor, conforme previsto na Cláusula 16.3.5.-----  
-----

**17.2 Responsabilidade e indenização** -----

17.2.1 O Agente Fiduciário é responsável apenas pelas perdas diretas incorridas pela Investidores ou o Emissor em decorrência de culpa ou dolo pelo Agente Fiduciário no desempenho das suas funções e deveres, conforme estabelecido neste Contrato de garantia. O Agente Fiduciário não se responsabiliza pelo conteúdo das informações prestadas aos Investidores em nome do Emissor. -----  
-----

17.2.2 O Emissor é responsável por, e deverá indenizar o Agente Fiduciário plenamente no que diz



004584

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.

Av. Rio Branco, 26, sobreloja

Rio de Janeiro - Centro

Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502

E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

respeito, todas as perdas, despesas e responsabilidades incorridas pelo Agente Fiduciário, como resultado de negligência por parte do Emissor (incluindo seus diretores, gestão, executivos, funcionários, agentes e representantes ) para cumprir as suas obrigações nos termos deste Contrato de Garantia e quaisquer outros documentos Finanças, compreendendo as perdas incorridas pelo Agente Fiduciário, como resultado das ações do Agente Fiduciário com base em falsas declarações feitas pelo Emissor em conexão com o estabelecimento e cumprimento deste Contrato de Garantia e outros documentos Finanças. -----

### **17.3 Mudança de Agente fiduciário-----**

17.3.1 Sujeito a autorização prévia por escrito do Emissor, mudança de Agente Fiduciário deverá ser realizada de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula 16 (reunião de Investidores). O Agente Fiduciário deverá continuar a desempenhar as suas funções como Agente Fiduciário até o momento em que um novo Agente Fiduciário é eleito. -----



004585

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

17.3.2 Os honorários e despesas de um novo Agente Fiduciário (conforme acordado entre esse novo Agente Fiduciário e o Emissor) serão cobertas pelo Emissor nos termos previstos na Cláusula 14 (Comissões e despesas), mas pode ser recuperado total ou parcialmente de o Agente Fiduciário se a mudança é devido a uma violação de deveres o Agente Fiduciário de acordo com os termos deste Contrato de Garantia ou de outras circunstâncias em que o Agente Fiduciário é responsável.-----

17.3.3 O Agente Fiduciário compromete-se a cooperar para que o novo Agente Fiduciário recebe sem demora injustificada após a reunião de Investidores a documentação e informações necessárias para desempenhar as funções, conforme estabelecido nos termos deste Contrato de Garantia. -----

**17.4 Nomeação de Agente de Segurança e Fiduciário de Segurança**-----

17.4.1 O Agente Fiduciário pode atuar como Agente de Segurança ou Agente Fiduciário de segurança (como o caso) ou pode nomear um banco ou outra



004586

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

instituição para atuar como Agente de Segurança ou Agente Fiduciário de segurança (em termos mais onerosos para o Emissor do que o que seria o caso se o Agente Fiduciário atuou como Agente de Segurança ou Agente Fiduciário de segurança) para a Emissão de Títulos. Cada um dos Investidores nomeia o Agente de Segurança para atuar como seu procurador e agente para executar uma carta de nomeação da nomeação do Agente Fiduciário ou qualquer outro Agente de Segurança nomear de acordo com esta Cláusula 17.4. para atuar como administrador de segurança em nome dos Investidores. -----

-----  
17.4.2 As principais funções do Agente de Segurança e Fiduciário de Segurança pode incluir segurando Interesses de segurança em nome ou em confiança para os Investidores, conforme o caso, e monitorar o cumprimento pelo Emissor e outras partes relevantes de suas respectivas obrigações nos termos deste Contrato de Garantia e / ou os documentos de segurança com respeito aos interesses de segurança. -  
-----  
-----





004587

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

17.4.3 Antes da nomeação de um Fiduciário de segurança ou agente de Segurança que não seja o Agente Fiduciário, o Emissor deve ser dada a oportunidade de apresentar os seus pontos de vista sobre a proposta de Agente de Segurança ou Fiduciário de segurança, mas a decisão final quanto à nomeação recai exclusivamente com o Agente Fiduciário-----

17.4.4 As funções, os direitos e obrigações do Agente de Segurança e Segurança de Fiduciário pode ser determinada por um acordo de Valores Mobiliários Agente a ser celebrado entre o Agente Fiduciário e o Agente de Segurança e Segurança de Fiduciário (conforme o caso), que o Agente Fiduciário deverá ter o direito de exigir qualquer Devedor e quaisquer outras partes de qualquer Documento de Segurança para assinar como um partido, ou, a critério do Agente Fiduciário, para reconhecer. -----

17.4.5 Quaisquer alterações a este Contrato de Garantia necessário ou apropriado em conexão com a nomeação de um administrador ou Agente de



004538

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**  
Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

Segurança de Segurança devem ser documentados de uma emenda a este Contrato de Garantia, assinado pelo Agente Fiduciário.-----

-----  
17.4.6 Se assim for desejado pelo Agente Fiduciário e ao Agente de Segurança ou o administrador de segurança (como o caso), qualquer um ou todos os documentos de segurança devem ser alteradas, cedidos ou reemitidos, de modo que o Agente de Segurança ou o administrador de segurança é o titular do interesse relevante de Segurança (em nome dos Investidores). Os custos incorridos com tal alteração, cessão ou remissão deve ser por conta do Emissor. ---

-----  
**18. DIVERSOS** -----

**18.1 A comunidade de Investidores**-----

Em virtude da realização Títulos, que são regidos por esta Contrato de Garantia (o que nos termos da Cláusula 2.1.1 é obrigatório para todos os Investidores), existe uma comunidade entre os Investidores, o que implica, nomeadamente, que-----

-----  
(a) os Investidores estão vinculados pelos termos



004589

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

deste Contrato de Garantia; -----  
-----

(b) o Agente Fiduciário tem poder e autoridade para agir em nome dos Investidores; -----  
-----

(c) o Agente Fiduciário não tem, a fim de administrar os termos deste Contrato de Garantia, o acesso ao Registo de Valores Mobiliários para analisar a propriedade de Títulos registrados no Registo de Valores Mobiliários; e -----  
-----

(d) este Contrato de Garantia estabelece uma comunidade entre Investidores que significa que; -----

(i) a classificação de Títulos pari passu entre si; -----  
-----

(ii) os Investidores não podem, com base neste Contrato de Garantia, agir diretamente para o Emissor e não pode-se instaurar uma ação judicial contra o Emissor, no entanto, não restringindo o do Investidores de exercer os seus direitos individuais derivados da Contrato de garantia; -----  
-----

(iii) o Emissor não pode, com base neste Contrato de



004590

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

Garantia, atuar diretamente em direção aos  
Investidores;-----

(iv) os Investidores não podem cancelar a comunidade  
dos Investidores; e-----

(v) o OBRIGACIONISTA individual não pode  
demitir-se da comunidade de Investidores.-----

### **18.2 Aplicação de recursos na sequência de um Evento de Inadimplemento**-----

18.1 Ao receber o dinheiro da aplicação de qualquer  
documento de Segurança, receitas de seguros ou não,  
como o caso, esses produtos ou dinheiro será aplicado  
da seguinte forma e na ordem mencionada:-----

(a) primeiramente; em relação a todos os custos e  
despesas incorridos pela qualquer Agente Fiduciário,  
e o Emissor indenizará o Agente Fiduciário por todos  
os custos e despesas, em qualquer caso (os "**Despesas  
de Fiduciário**");-----

(b) em segundo lugar; ou para o pagamento de todas  
as quantias em dívida, nos termos dos Documentos de



004591

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

Finanças; e -----  
-----

(c) finalmente; os saldos (se houver), serão pagos ao Emissor. -----  
-----

### **18.3 Limitação de reivindicações** -----

18.3.1 Todas as reivindicações sob a Títulos e este Contrato de Garantia para o pagamento, incluindo juros e principal, estarão sujeitos às disposições de tempo de barras da lei norueguesa Limitação de Maio de 1979, nº 18. -----  
-----

### **18.4 Acesso à informação** -----

18.4.1 O Contrato de Garantia está disponível para qualquer um e podem ser obtidas cópias do Agente Fiduciário ou o Emissor. O Emissor deve assegurar que o Contrato de Garantia está disponível em forma de cópia para o público em geral até que todos os Títulos foram totalmente descarregada. -----  
-----

18.4.2 O Agente Fiduciário deverá, a fim de desempenhar as suas funções e obrigações decorrentes do Contrato de Garantia, ter acesso ao Registo de



004592

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.

Av. Rio Branco, 26, sobreloja

Rio de Janeiro - Centro

Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502

E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

Valores Mobiliários para fins de revisão propriedade dos Títulos registrados no Registo de Valores Mobiliários. -----  
-----

#### **18.5 Emendas**-----

18.5.1 Todas as alterações ao presente Contrato de Garantia devem ser feitas por escrito, e devem, salvo disposição em contrário na presente Contrato de Garantia, só poderem ser feitas com a aprovação das partes. -----  
-----

#### **18.6 Avisos, informações de contato** -----

18.6.1 Avisos escritos, avisos, etc. intimação aos Investidores feitas pelo Agente Fiduciário deverá ser enviado através do Registo de Valores Mobiliários com cópia para os Emissor e o Exchange. Informações aos Investidores também podem ser publicadas no site [www.stamdata.no](http://www.stamdata.no). -----  
-----

18.6.2 Notificações escritas do emissor para os Investidores deverão ser enviadas por meio do Agente Fiduciário, alternativamente, através do Registo de Valores Mobiliários com cópia para os Agente



004593

**Mariana Erika Heynemann**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091

Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.

Av. Rio Branco, 26, sobreloja

Rio de Janeiro - Centro

Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502

E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

Fiduciário e da Troca. -----  
-----

18.6.3 O Emissor e o Agente Fiduciário deverão assegurar que a outra parte é mantida informada sobre mudanças em números de endereço postal, endereço de e-mail, telefone e fax e pessoas de contato -----  
-----

### **18.7 Resolução de litígios e foro -----**

18.7.1 Este Contrato de Garantia e todos os litígios decorrentes de ou em conexão com este Contrato de Garantia entre o Agente Fiduciário, os Investidores e qualquer Devedor, serão regidos pela lei norueguesa. - Todos os litígios decorrentes de, ou em conexão com este Contrato de Garantia entre o Agente Fiduciário, os Investidores e qualquer devedor será resolvido exclusivamente pelos tribunais da Noruega, com o Tribunal Distrital de Oslo como único foro. -----  
-----

Esta cláusula 18,7 é para o benefício de somente o Agente Fiduciário. Como resultado, o Agente Fiduciário não será impedido de tomar processos relativos a uma disputa em quaisquer outros órgãos jurisdicionais competentes. Para a extensão permitida







004595

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

-----Anexo 1-----

-----**CERTIFICADO DE CONFORMIDADE**-----

Norsk Tillitsmann ASA-----

P.O. Box 1470 Vika-----

N-0116 Oslo-----

Norway-----

Fax: +47 22 87 94 10-----

E-mail: mail@trustee.no-----

Prezados Senhores, -----

**9,25 POR CENTO DA EMISSÃO DE TÍTULOS  
MOBILIZÁVEIS PROTEGIDOS SÊNIOR DA OSX  
3 LEASING B.V. 2012/2015**-----

Referimo-nos ao Contrato de Garantia para a Emissão de Títulos acima indicado feita entre Norsk Tillitsmann ASA como Agente Fiduciário, em nome dos Investidores, e os abaixo-assinados como Emissor em que um Certificado de Conformidade deve ser emitido. Esta carta constitui o Certificado de



034538

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

Conformidade para o período [PERÍODO]. -----  
-----

Palavras e expressões em letra maiúscula que são aqui  
utilizadas como definidos no Contrato de Garantia ---  
-----

Com referência à Cláusula 13.2.3 Certificamos que: --  
-----

1. todas as informações aqui contidas são verdadeiras  
e precisas e não houve nenhuma mudança que teria  
um efeito adverso relevante sobre a condição  
financeira do Emissor desde a data das últimas contas  
ou o último Certificado de Conformidade submetidos  
a você; -----  
-----

2. os convênios estabelecidos na Cláusula 13 estão  
satisfeitos;-----  
-----

3. os convênios estabelecidos na cláusula 5 de cada  
uma das garantias concedidas por cada um a final  
Controladora, o diretor Emissor e OSX Locação,  
respectivamente, estão satisfeitos; -----  
-----

4. Todos os juros de Segurança relevante são



004597

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

estabelecidos de acordo com o Contrato de garantia;

e-----  
-----

5. os empréstimos em grupo a seguir são excelentes: -

(a) [montante, credor] -----

Cópias das últimas contas não consolidadas  
[auditadas anuais / auditadas trimestrais] do Emissor  
estão em anexo. -----  
-----

Com os melhores cumprimentos, -----  
-----

OSX 3 Leasing B.V-----  
-----

Nome da pessoa autorizada-----  
-----

*Anexo:* [cópia de qualquer documentação escrita] -----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----



004598

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

-----**Anexo 2**-----

-----  
**AVISO DE LIBERAÇÃO - CONTA DE CUSTÓDIA**  
-----

Norsk Tillitsmann ASA -----

P.O. Box 1470 Vika-----

N-0116 Oslo -----

Norway-----

Fax: +47 22 87 94 10-----

E-mail: mail@trastee.no-----

-----  
Prezados Senhores,-----

-----  
**9,25 por cento da Emissão de títulos mobilizáveis  
Protegidos sênior da OSX 3 Leasing B.V.  
2012/2015**-----

-----  
Referimo-nos ao Contrato de Garantia para a Emissão  
de Títulos acima indicado feita entre Norsk  
Tillitsmann ASA como Agente Fiduciário, em nome  
dos Investidores, e os abaixo-assinados como  
Emissor. -----

Palavras e expressões em letra maiúscula que são aqui



004590

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

utilizados como definidos no Contrato de garantia.----  
Pelo presente observar que em [data] gostaria de  
chamar uma quantidade de [moeda e valor] da Conta  
de Custódia aplicado em conformidade com o objetivo  
estabelecido no Contrato de Garantia, e pedir-lhe para  
instruir o banco para liberar o montante acima  
indicado-----

Por este meio declara e garante que (i) nenhum evento  
ocorreu ou é provável que ocorra o que constitui um  
padrão e que (ii) nós repetimos as declarações e  
garantias estabelecidos no Contrato de Garantia de ser  
ainda verdadeiras e precisas no momento deste  
instrumento.-----

-----  
Com os melhores cumprimentos,-----

-----  
OSX 3 Leasing B.V-----

-----  
Nome da pessoa autorizada-----

-----  
**Representações e garantias dos fiadores** -----

-----  
Referimo-nos às garantias emitidas em conexão com o



004600

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

acima indicado Contrato de Garantia e Emissão de  
Títulos. -----

Vimos por este meio declara e garante que (i) nenhum  
evento ocorreu ou é provável que ocorra como  
resultado do desembolso solicitado acima, que  
constitui um Evento de Inadimplemento, e que (ii)  
nós repetimos as declarações e garantias estabelecidas  
nas garantias que sendo ainda verdadeira e precisa, no  
momento do presente documento-----

-----  
Com os melhores cumprimentos,-----

-----  
Como Controladora final -----

OSX Brasil S/A-----

Nome da pessoa autorizada-----

-----  
como Locação da OSX -----

OSX Leasing Group B.Y-----

Nome da pessoa autorizada-----

-----  
como Emissor Principal-----

OSX 3 Holding B.V. -----

Nome da pessoa autorizada-----



**COMARCA DA CAPITAL  
TERCEIRA VARA EMPRESARIAL**

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME**

Nesta data faço o encerramento do volume nº 23<sup>o</sup> do  
processo nº 0392581-55.2013.8.19, encerrado às fls. 4600

Rio de Janeiro, 2 de Agosto de 2014.

---